

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguaraiava.pr.gov.br

Jaguaraiava, 29 de dezembro de 2023

69 Páginas / Ano 8 / Edição nº 755



LEIS

LEI nº. 2983/2023

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguaraiava, para o Exercício Financeiro de 2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

I. DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava para o Exercício de 2024 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 168.793.537,00 (cento e sessenta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e sete reais).

§1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Quadro Anexo, com o seguinte desdobramento:

PODER EXECUTIVO	
1	Receitas Correntes
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria
1.2	Contribuições
1.3	Receita Patrimonial
1.6	Receita de Serviços
1.7	Transferências Correntes
2.0	Receitas de Capital
Total das receitas do Poder Executivo	

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
1	Receitas Correntes
1.3	Receita Patrimonial
1.6	Receita de Serviços
1.9	Outras Receitas Correntes
Total das Receitas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARAIÁVA - IPASPMJ	
1	Receitas Correntes
1.2	Contribuições
1.3	Receita Patrimonial
1.6	Receita de Serviços
1.9	Outras Receitas Correntes
Total das Receitas do Instituto de Previdência Municipal - IPAS	
TOTAL DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO DE 2024	

§2º. A Despesa do Município, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática, natureza econômica e fontes de recursos, distribuídas das seguintes maneiras:

a) CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Discriminação dos órgãos e Unidades	Valor - R\$
Poder Legislativo	7.700.000,00
Secretaria Municipal de Governo	2.507.500,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.293.700,00
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	1.838.500,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	3.323.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	5.913.750,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística	20.093.000,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Agropecuária	1.556.350,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	5.363.050,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	39.202.089,50
Secretaria Municipal de Saúde	22.743.263,50
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social	5.136.150,00
Encargos Gerais do Município	11.376.154,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSEP	2.042.130,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00
Inst. de Prev. e Assist. aos Servidores Públ. Mun. de Jaguaraiava	26.004.400,00
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	10.700.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	168.793.537,00

b) CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES

Função	Discriminação das Funções	Valor - R\$
1	Legislativa	7.700.000,00
3	Essencial à Justiça	1.838.500,00
4	Administração	20.020.175,00
6	Segurança Pública	2.042.130,00
8	Assistência Social	5.134.150,00
9	Previdência Social	15.380.075,00
10	Saúde	22.743.263,50
11	Trabalho	170.000,00
12	Educação	36.336.689,50
13	Cultura	2.353.600,00
15	Urbanismo	7.973.500,00
16	Habitação	2.000,00
17	Saneamento	10.018.000,00
18	Gestão Ambiental	4.291.550,00
19	Ciência e Tecnologia	30.000,00
20	Agricultura	11.000,00
23	Comércio e Serviços	1.591.350,00
24	Comunicações	327.000,00
26	Transporte	6.361.100,00
27	Desporto e Lazer	1.048.800,00
28	Encargos Especiais	11.596.154,00
99	Reserva de Contingência	11.824.500,00
TOTAL GERAL		168.793.537,00

II. DO ORÇAMENTO DO IPAS

Art. 2º. O Orçamento do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Jaguaraiava, para o Exercício de 2024, estima a Receita e a Despesa em R\$ 26.004.400,00 (vinte e seis milhões, quatro mil e quatrocentos reais).

III. DO ORÇAMENTO DO SAMAE

Art. 3º. O Orçamento do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava, para o Exercício de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais).

IV. DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I. remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II. remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº.101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

III. suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

IV. suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos do inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

V. suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do §1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art. 5º. Ficam o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e as Autarquias IPAS e SAMAE, mediante Decreto, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, conforme art. 45 da Lei nº. 2973/2023 do total das despesas autorizadas, para os orçamentos fiscais e da seguridade social, nos termos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, excluídas as autorizações contidas no art. 4º, desta Lei.

Art. 6º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 4º e 5º, desta Lei, terão suas aberturas detalhadas ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorram de Leis Municipais específicas.

Art. 7º. Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no art. 5º, o previsto nos §§1º e 2º, descritos abaixo, conforme dispõe o art. 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

§1º. Quando o crédito se destinar à suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, convênios, despesas de origem de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

§2º. A abertura de créditos suplementares por Decreto com recursos resultantes de:

I. superávit financeiro definido no inciso I, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

II. excesso e tendência de arrecadação da receita conforme definido no §3º, art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/1964;

III. ajustamento de dotação do mesmo órgão e/ou fonte de recurso;

IV. o produto de operações de crédito já autorizadas por Lei específica, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no Exercício Financeiro de 2024, de forma a atingir até o limite de 7% (sete por cento), relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no Exercício Financeiro de 2023, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo Único, do art. 13, do Provimento nº. 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR.

Parágrafo Único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2024, por Decretos, créditos adicionais, por fonte de recursos específicos, nos órgãos da Administração Direta e Indireta, decorrente de eventuais transferências recebidas pelo Município, oriundas de projetos e programas implantados pela União ou pelo Estado do Paraná.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no Exercício Financeiro de 2023 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no §2º, do art. 167 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

Art. 11. Os órgãos e entidades mencionados no art. 3º, desta Lei, ficam obrigadas a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, com remessa de cópia à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a consolidação dos valores apresentados para as Unidades Orçamentárias descritas no art. 1º, desta Lei, e autorizado a inserir na peça orçamentária os projetos e atividades aprovados através de Emendas do Poder Legislativo.

Art. 14. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante à segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e agricultura mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congêner.

Art. 15. Os recursos oriundos de convênios não previstos neste orçamento, ou seu excesso, poderão ser utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo 5º, desta Lei.

Art. 16. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Parágrafo Único. No caso de assinaturas de Convênios, se necessário para executá-los, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos projetos e atividades, no Orçamento das Unidades Gestoras.

Art. 17. Durante o Exercício de 2024, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, com autorização do Legislativo Municipal.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e compatibilizar os valores na Lei Municipal nº. 2866, de 02 de agosto de 2021 (PPA 2022 - 2025).

Art. 19. A presente Lei vigorará durante do Exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 1 / 1

Data: 25/09/2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (ANEXO 1)

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	168.523.537,00	DESPESAS CORRENTES	138.761.255,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES	25.983.670,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.106.810,00
RECEITA PATRIMONIAL	19.254.575,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.654.445,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.984.067,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.703.825,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	781.300,00		

ASSINATURA ELETRÔNICA



		SUPERAVIT	29.762.282,00
TOTAL	168.523.537,00	TOTAL	168.523.537,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	29.762.282,00		
RECEITAS DE CAPITAL	270.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.950.808,00
		INVESTIMENTOS	3.950.808,00
ALIENAÇÃO DE BENS	270.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA /	2.000.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.824.500,00
		SUPERAVIT	12.256.974,00
TOTAL	168.793.537,00	TOTAL	168.793.537,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	168.523.537,00	DESPESAS CORRENTES	138.761.255,00
RECEITAS CAPITAL	270.000,00	DESPESAS CAPITAL	5.950.808,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.824.500,00
		SUPERAVIT	12.256.974,00
TOTAL	168.793.537,00	TOTAL	168.793.537,00

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e
Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Página: 1 / 2
Data: 25/09/2023

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			149.692.229,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		83.239.630,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		78.106.810,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	12.751.000,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	2.630.075,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.548.580,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.897.760,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.438.360,00		

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

EM BRANCO

EM BRANCO



3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.460.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.312.535,00	
3.1.90.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL	66.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS,		5.132.820,00
3.1.91.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.132.820,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		4.104.000,00
3.2.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS,		4.104.000,00
3.2.91.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4.104.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		62.348.599,00
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		1.798.300,00
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.298.300,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		500.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		58.356.145,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	363.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.809.362,00	
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	5.623.100,00	
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	120.500,00	
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.558.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.585.767,00	
3.3.90.40.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.592.916,00	
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.151.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	351.000,00	
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS,		1.694.154,00
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO	1.694.154,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		7.276.808,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.950.808,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.950.808,00
4.4.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.100.158,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.821.650,00	
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00	
4.4.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		3.326.000,00
4.6.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS,		1.326.000,00
4.6.91.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.326.000,00	
4.6.95.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECUR.DOS §§ 1º E 2º		2.000.000,00
4.6.95.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.000.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		11.824.500,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		11.824.500,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		11.824.500,00
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.824.500,00	
	Total das despesas:		168.793.537,00

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO

CONTADOR

ALCIONE LEMOS

PREFEITA MUNICIPAL



Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e	17.254.575,00		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	5.764.400,00		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	5.737.600,00		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	5.737.600,00		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00.00.00	Contribuição Retida dos Servidores da Prefeitura de	5.050.500,00		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00.00.00	Contribuição Retida dos Servidores do SAMAE	367.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00.00.00	Contribuição Retida dos Servidores da CÂMARA	290.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00.00.00	Contribuição Retida dos Servidores do IPAS PMJ	30.100,00		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Inativo	26.800,00		
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Inativo - Principal	26.800,00		
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00.00.00	Contribuição Retida dos Servidores Inativos - Principal	26.800,00		
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	7.090.175,00		
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	7.090.175,00		
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	7.090.175,00		
1.2.1.5.02.1.1.01.00.00.00.00	Contribuição Patronal Prefeitura de Jaguariáiva	6.368.775,00		
1.2.1.5.02.1.1.02.00.00.00.00	Contribuição Patronal SAMAE	500.000,00		
1.2.1.5.02.1.1.03.00.00.00.00	Contribuição Patronal CÂMARA DE JAGUARIAÍVA	200.000,00		
1.2.1.5.02.1.1.04.00.00.00.00	Contribuição Patronal IPAS PMJ	21.400,00		
1.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	4.400.000,00		
1.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	4.400.000,00		
1.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo -	4.400.000,00		
1.2.1.5.51.1.1.01.00.00.00.00	Parcelamentos PMJ	4.400.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação		2.000.000,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	2.000.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	2.000.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.997.200,00		
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	100.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.897.200,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	560,00		
1.2.4.1.50.0.2.01.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	560,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.120,00		
1.2.4.1.50.0.3.01.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	560,00		
1.2.4.1.50.0.3.02.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	560,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.120,00		
1.2.4.1.50.0.4.01.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	560,00		
1.2.4.1.50.0.4.02.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	560,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial		7.984.067,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		602.560,00	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	602.560,00		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de	602.560,00		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	602.560,00		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	580.000,00		
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	560,00		
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	20.000,00		
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários		7.381.507,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	7.378.307,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	278.307,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	278.307,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Rendimentos Fonte Livre	261.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00	Rendimentos fonte 000	200.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Conta Livre	3.500,00		



Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa - Caixa	58.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Rendimentos Fontes Educação	12.377,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00	Rendimentos fonte 101	5.300,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00	Rendimentos fonte 103	550,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00	Rendimentos fonte 104	2.150,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00	Rendimentos fonte 107	2.150,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00.00.00	Rendimentos fonte 131	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.10.00.00.00	Rendimentos fonte 1041	27,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.11.00.00.00	Rendimentos fonte 127	1.100,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00.00.00	Rendimentos fonte 102	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Rendimentos Fontes Saúde	1.880,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00	Rendimentos fonte 370	160,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.04.00.00.00	Rendimentos fonte 303	1.100,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00.00.00	Rendimentos fonte 369	620,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Rendimentos Fontes Assistência Social	1.100,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00.00.00	Rendimentos fonte 933	550,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.02.00.00.00	Rendimentos fonte 934	550,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00	Rendimentos Fontes outras áreas	1.450,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.01.00.00.00	Rendimentos fonte 501	160,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.02.00.00.00	Rendimentos fonte 504	110,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.03.00.00.00	Rendimentos fonte 507	380,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.04.00.00.00	Rendimentos fonte 510	550,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.05.00.00.00	Rendimentos fonte 511	150,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.06.00.00.00	Rendimentos fonte 512	100,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de	7.100.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de	7.100.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de	7.090.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.01.01.00.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa RPPS	7.050.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.01.02.00.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa RPPS -	40.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos RPPS em Renda	10.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.01.00.00.00	Remuneração dos Investimentos RPPS em Renda	10.000,00		
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Dividendos	3.200,00		
1.3.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Dividendos	3.200,00		
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Dividendos - Principal	3.200,00		
1.3.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00	Dividendos	3.200,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços		12.703.825,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		11.087.825,00	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.087.825,00		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.178.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados	10.000.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Tarifa de Água	6.300.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Tarifa de Esgoto	3.600.000,00		
1.6.1.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Tarifa de Religamento de Água	100.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados	178.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Tarifa de Água	150.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Tarifa de Esgoto	28.000,00		
1.6.1.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS	909.825,00		
1.6.1.1.50.1.0.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - Principal	909.825,00		
1.6.1.1.50.1.1.00.00.00.00.00	Taxa de Administração do RPPS - Principal	909.825,00		
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		1.200.000,00	
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	1.200.000,00		
1.6.3.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	1.200.000,00		



Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.6.3.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	1.200.000,00		
1.6.3.1.99.0.1.01.00.00.00.00	AIHS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.200.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços		416.000,00	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	416.000,00		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	416.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Principal	260.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - LIGAÇÃO	260.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	156.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - LIGAÇÃO	156.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes		101.816.100,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		41.685.100,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	34.000.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	32.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	28.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	28.000.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	4.000.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	4.000.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.000.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	2.000.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela	500.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	500.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	500.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	500.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	4.387.600,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	4.387.600,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	3.598.100,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	3.598.100,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	3.598.100,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.02.00.00.00	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	41.600,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.03.00.00.00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	312.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.06.00.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	314.500,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.07.00.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	50.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.09.00.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES	30.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.10.00.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	250.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.11.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE	50.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.12.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO	2.300.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.13.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	250.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	576.500,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	576.500,00		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	576.500,00		
1.7.1.3.50.2.1.01.01.00.00.00	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA	326.500,00		
1.7.1.3.50.2.1.01.02.00.00.00	SAMU 192	250.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	213.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das	213.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	213.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.01.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO - DESPESAS DIVERSAS	86.500,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.02.00.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR -	100.500,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.03.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO - EXECUÇÃO AÇÕES	26.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	2.144.500,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.670.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.670.000,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	3.000,00		



Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	3.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de	406.500,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de	406.500,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio	65.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio	65.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	363.000,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	363.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	363.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial -	363.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.03.00.00.00	COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA	50.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.04.00.00.00	COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA	25.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.05.00.00.00	PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	21.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.06.00.00.00	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE	85.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.07.00.00.00	PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE	10.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.08.00.00.00	PISO BASICO FIXO	73.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.09.00.00.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA -	40.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.10.00.00.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I -	45.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.11.00.00.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	14.000,00		
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	40.000,00		
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a	40.000,00		
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a	40.000,00		
1.7.1.7.52.0.1.05.00.00.00.00	PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE	40.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas	250.000,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar	250.000,00		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei	250.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		37.131.000,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	34.721.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	30.400.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	30.400.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	4.000.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.000.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	320.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	320.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	1.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	1.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.400.000,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.400.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.400.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	HOSPSUS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.400.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.010.000,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	10.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	10.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00	PPAS4 - CASA LAR	10.000,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	1.000.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.000.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR	1.000.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		23.000.000,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	23.000.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	23.000.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	23.000.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		781.300,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		781.300,00	



Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	781.300,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de	740.000,00		
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	740.000,00		
1.9.9.9.03.0.1.01.00.00.00.00	RECEITAS DE COMPENSAÇÃO ENTRE RGPS E RPPS	740.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	41.300,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela	41.300,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela	27.700,00		
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00.00.00	Receitas Diversas em Geral	17.700,00		
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00.00.00	VIOLAÇÃO DE HIDRÔMETRO - PRINCIPAL	10.000,00		
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela	13.600,00		
1.9.9.9.99.2.4.03.00.00.00.00	VIOLAÇÃO DE HIDRÔMETRO - PRINCIPAL	13.600,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			270.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens		270.000,00	
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		270.000,00	
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	270.000,00		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	270.000,00		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	270.000,00		
Total das receitas:				168.793.537,00

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO

CONTADOR

ALCIONE LEMOS

PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Página: 1 / 2
Data: 25/09/2023

Código	Especificação	Total
01	Legislativa	7.700.000,00
01.31	Ação Legislativa	7.700.000,00
03	Essencial à Justiça	1.838.500,00
03.62	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	1.838.500,00
04	Administração	20.020.175,00
04.121	Planejamento e Orçamento	210.000,00
04.122	Administração Geral	16.251.675,00
04.123	Administração Financeira	2.608.500,00
04.124	Controle Interno	240.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos	205.000,00
04.129	Administração de Receitas	505.000,00
06	Segurança Pública	2.042.130,00
06.182	Defesa Civil	70.000,00
06.183	Informação e Inteligência	1.972.130,00
08	Assistência Social	5.134.150,00
08.122	Administração Geral	3.086.300,00
08.241	Assistência ao Idoso	445.100,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	472.550,00



08.244	Assistência Comunitária	1.130.200,00
09	Previdência Social	15.380.075,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	15.380.075,00
10	Saúde	22.743.263,50
10.301	Atenção Básica	12.628.550,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.808.913,50
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	258.800,00
10.304	Vigilância Sanitária	33.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	14.000,00
11	Trabalho	170.000,00
11.333	Empregabilidade	170.000,00
12	Educação	36.336.689,50
12.361	Ensino Fundamental	26.848.389,50
12.364	Ensino Superior	5.000,00
12.365	Educação Infantil	8.926.300,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	2.000,00
12.367	Educação Especial	555.000,00
13	Cultura	2.353.600,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.000,00
13.392	Difusão Cultural	2.350.600,00
15	Urbanismo	7.973.500,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.973.120,00
15.452	Serviços Urbanos	6.000.380,00
16	Habitação	2.000,00
16.482	Habitação Urbana	2.000,00
17	Saneamento	10.018.000,00
17.122	Administração Geral	4.180.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	2.500,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	5.835.500,00
18	Gestão Ambiental	4.291.550,00
18.542	Controle Ambiental	4.291.550,00
19	Ciência e Tecnologia	30.000,00
19.126	Tecnologia da Informatização	30.000,00
20	Agricultura	11.000,00
20.606	Extensão Rural	11.000,00
23	Comércio e Serviços	1.591.350,00
23.122	Administração Geral	1.534.350,00
23.691	Promoção Comercial	4.000,00
23.695	Turismo	53.000,00
24	Comunicações	327.000,00
24.131	Comunicação Social	327.000,00
26	Transporte	6.361.100,00
26.782	Transporte Rodoviário	6.361.100,00
27	Desporto e Lazer	1.048.800,00
27.122	Administração Geral	570.800,00
27.812	Desporto Comunitário	17.000,00
27.813	Lazer	461.000,00



28	Encargos Especiais	11.596.154,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna	5.000.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	6.596.154,00
99	Reserva de Contingência	11.824.500,00
99.997	Reserva Legal	9.714.500,00
99.999	Reserva de Contingência	2.110.000,00
Total Geral:		168.793.537,00

BRUNA SILVA MIRANDA Secretária de Finanças e Planejamento	SANDRO PAULO CARNEIRO CONTADOR	ALCIONE LEMOS PREFEITA MUNICIPAL
--	-----------------------------------	-------------------------------------



MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Página: 1 / 14

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01.000	PODER LEGISLATIVO	421.000,00	7.159.000,00	120.000,00	7.700.000,00
Unidade: 01.001	CÂMARA MUNICIPAL	421.000,00	7.159.000,00	120.000,00	7.700.000,00
01	Legislativa	421.000,00	7.159.000,00	120.000,00	7.700.000,00
01.031	Ação Legislativa	421.000,00	7.159.000,00	120.000,00	7.700.000,00
01.031.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			120.000,00	120.000,00
01.031.0000.0014	Amortização de Encargos com o IPAS PMJ			120.000,00	120.000,00
01.031.0001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	421.000,00	7.159.000,00		7.580.000,00
01.031.0001.1018	Conservação e Manutenção do Prédio do Poder Legislativo	421.000,00			421.000,00
01.031.0001.2001	Manutenção do Poder Legislativo		7.159.000,00		7.159.000,00
Órgão: 02.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	0,00	2.507.500,00	0,00	2.507.500,00
Unidade: 02.001	Gestão Administrativa	0,00	2.090.500,00	0,00	2.090.500,00
04	Administração		1.290.500,00		1.290.500,00
04.122	Administração Geral		1.290.500,00		1.290.500,00
04.122.0003	GESTÃO MODERNA		1.290.500,00		1.290.500,00
04.122.0003.2002	Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete da Prefeita		927.500,00		927.500,00
04.122.0003.2003	Subsídios da Prefeita e do Vice Prefeito		363.000,00		363.000,00
13	Cultura		700.000,00		700.000,00
13.392	Difusão Cultural		700.000,00		700.000,00
13.392.0006	MAIS CULTURA		700.000,00		700.000,00
13.392.0006.2006	Organização das Comemorações do Aniversário do Município		700.000,00		700.000,00
24	Comunicações		100.000,00		100.000,00
24.131	Comunicação Social		100.000,00		100.000,00
24.131.0003	GESTÃO MODERNA		100.000,00		100.000,00
24.131.0003.2005	Publicações de Atos Oficiais		100.000,00		100.000,00
Unidade: 02.002	Sistema de Controle Interno	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
04	Administração		240.000,00		240.000,00
04.124	Controle Interno		240.000,00		240.000,00
04.124.0003	GESTÃO MODERNA		240.000,00		240.000,00
04.124.0003.2004	Manutenção dos Serviços do Controle Interno		240.000,00		240.000,00
Unidade: 02.003	Subprefeitura Regional Primavera	0,00	177.000,00	0,00	177.000,00
04	Administração		177.000,00		177.000,00
04.122	Administração Geral		177.000,00		177.000,00
04.122.0003	GESTÃO MODERNA		177.000,00		177.000,00
04.122.0003.2099	Manutenção dos Serviços Administrativos da Regional Primavera		177.000,00		177.000,00
Órgão: 03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	0,00	1.293.700,00	0,00	1.293.700,00
Unidade: 03.001	Gestão Administrativa	0,00	1.066.700,00	0,00	1.066.700,00
04	Administração		1.066.700,00		1.066.700,00
04.122	Administração Geral		1.066.700,00		1.066.700,00
04.122.0014	COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.066.700,00		1.066.700,00
04.122.0014.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOM		1.066.700,00		1.066.700,00
Unidade: 03.002	Depto de Comunicação Institucional	0,00	201.000,00	0,00	201.000,00
24	Comunicações		201.000,00		201.000,00
24.131	Comunicação Social		201.000,00		201.000,00
24.131.0014	COMUNICAÇÃO SOCIAL		201.000,00		201.000,00
24.131.0014.2008	Manutenção dos Serviços de Divulgação		201.000,00		201.000,00
Unidade: 03.003	Depto de Rádio e Televisão	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
24	Comunicações		26.000,00		26.000,00
24.131	Comunicação Social		26.000,00		26.000,00
24.131.0014	COMUNICAÇÃO SOCIAL		26.000,00		26.000,00
24.131.0014.2009	Manutenção da Rádio Jaguariáiva		26.000,00		26.000,00
Órgão: 04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR	0,00	1.834.500,00	0,00	1.834.500,00
Unidade: 04.001	Procuradoria Geral	0,00	1.834.500,00	0,00	1.834.500,00
03	Essencial à Justiça		1.834.500,00		1.834.500,00
03.062	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário		1.834.500,00		1.834.500,00
03.062.0003	GESTÃO MODERNA		1.834.500,00		1.834.500,00
03.062.0003.2010	Manutenção dos Serviços Administrativos da SENJUR		1.834.500,00		1.834.500,00
Unidade: 04.002	Coord Serviços Jurídicos Prestados a População	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
03	Essencial à Justiça		4.000,00		4.000,00
03.062	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário		4.000,00		4.000,00
03.062.0021	ACESSO À JUSTIÇA		4.000,00		4.000,00



03.062.0021.2011	Manutenção do Procon e Defensoria Pública		4.000,00		4.000,00
Órgão: 05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP		0,00	3.323.500,00	0,00	3.323.500,00
Unidade: 05.001 Depto Planejamento Orçam. e Prestação de Contas		0,00	2.207.500,00	0,00	2.207.500,00
04	Administração		2.207.500,00		2.207.500,00
04.121	Planejamento e Orçamento		103.000,00		103.000,00
04.121.0003	GESTÃO MODERNA		103.000,00		103.000,00
04.121.0003.2100	Coordenação e Execução Orçamentária e Prestação de Contas		103.000,00		103.000,00
04.123	Administração Financeira		2.104.500,00		2.104.500,00
04.123.0003	GESTÃO MODERNA		2.104.500,00		2.104.500,00
04.123.0003.2012	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFIP		2.104.500,00		2.104.500,00
Unidade: 05.002 Depto de Tributação e Fiscalização		0,00	505.000,00	0,00	505.000,00
04	Administração		505.000,00		505.000,00
04.129	Administração de Receitas		505.000,00		505.000,00
04.129.0003	GESTÃO MODERNA		505.000,00		505.000,00
04.129.0003.2013	Manutenção do Depto de Tributação, Fiscalização e NF Produtor		505.000,00		505.000,00
Unidade: 05.003 Depto de Contabilidade e Tesouraria		0,00	504.000,00	0,00	504.000,00
04	Administração		504.000,00		504.000,00
04.123	Administração Financeira		504.000,00		504.000,00
04.123.0003	GESTÃO MODERNA		504.000,00		504.000,00
04.123.0003.2014	Manutenção do Depto de Contabilidade e Tesouraria		504.000,00		504.000,00
Unidade: 05.004 Depto de Compras e Licitação		0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
04	Administração		107.000,00		107.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento		107.000,00		107.000,00
04.121.0003	GESTÃO MODERNA		107.000,00		107.000,00
04.121.0003.2015	Manutenção do Depto de Compras e Licitação		107.000,00		107.000,00
Órgão: 06.000 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH		0,00	5.913.750,00	0,00	5.913.750,00
Unidade: 06.001 Gestão Administrativa		0,00	5.883.750,00	0,00	5.883.750,00
04	Administração		5.883.750,00		5.883.750,00
04.122	Administração Geral		5.678.750,00		5.678.750,00
04.122.0003	GESTÃO MODERNA		5.678.750,00		5.678.750,00
04.122.0003.2016	Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH		5.575.750,00		5.575.750,00
04.122.0003.2019	Manutenção do Depto de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado		8.000,00		8.000,00
04.122.0003.2101	Contratação de Locação de Imóveis		95.000,00		95.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		205.000,00		205.000,00
04.128.0003	GESTÃO MODERNA		205.000,00		205.000,00
04.128.0003.2017	Divisão de Recursos Humanos		5.000,00		5.000,00
04.128.0003.2018	Contratação de Estagiários		200.000,00		200.000,00
Unidade: 06.003 Depto de Tecnologia em Informática		0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
19	Ciência e Tecnologia		30.000,00		30.000,00
19.126	Tecnologia da Informatização		30.000,00		30.000,00
19.126.0003	GESTÃO MODERNA		30.000,00		30.000,00
19.126.0003.2020	Manutenção dos Serviços de Tecnologia e Informação - TI		30.000,00		30.000,00
Órgão: 07.000 SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL		2.073.158,00	18.019.842,00	0,00	20.093.000,00
Unidade: 07.001 Gestão Administrativa		0,00	5.758.400,00	0,00	5.758.400,00
04	Administração		5.758.400,00		5.758.400,00
04.122	Administração Geral		5.758.400,00		5.758.400,00
04.122.0003	GESTÃO MODERNA		5.758.400,00		5.758.400,00
04.122.0003.2022	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDUL		5.758.400,00		5.758.400,00
Unidade: 07.002 Depto dos Próprios Municipais		1.015.000,00	20.000,00	0,00	1.035.000,00
15	Urbanismo		1.015.000,00		1.035.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		1.015.000,00		1.015.000,00
15.451.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		1.015.000,00		1.015.000,00
15.451.0009.1002	Manutenção dos Próprios Municipais		1.015.000,00		1.015.000,00
15.452	Serviços Urbanos		20.000,00		20.000,00
15.452.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		20.000,00		20.000,00
15.452.0009.2023	Manutenção e Conservação de Cemitérios e Capelas		20.000,00		20.000,00
Unidade: 07.003 Depto de Obras e Projetos		958.120,00	3.750.000,00	0,00	4.708.120,00
15	Urbanismo		958.120,00		4.708.120,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		958.120,00		958.120,00
15.451.0012	MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS		958.120,00		958.120,00
15.451.0012.1003	Obras Públicas		958.120,00		958.120,00
15.452	Serviços Urbanos		3.750.000,00		3.750.000,00
15.452.0010	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA		3.750.000,00		3.750.000,00
15.452.0010.2025	Conservação e Manutenção de Vias Públicas		3.750.000,00		3.750.000,00
Unidade: 07.004 Depto de Utilidade Pública		0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
15	Urbanismo		110.000,00		110.000,00
15.452	Serviços Urbanos		110.000,00		110.000,00
15.452.0010	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA		110.000,00		110.000,00
15.452.0010.2027	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		110.000,00		110.000,00
Unidade: 07.005 Depto de Logística		0,00	6.361.100,00	0,00	6.361.100,00
26	Transporte		6.361.100,00		6.361.100,00
26.782	Transporte Rodoviário		6.361.100,00		6.361.100,00
26.782.0012	MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS		6.361.100,00		6.361.100,00
26.782.0012.2026	Conservação e Manutenção da Frota Municipal		4.551.100,00		4.551.100,00
26.782.0012.2106	Manutenção do Transporte Coletivo		1.810.000,00		1.810.000,00
Unidade: 07.006 Depto de Iluminação Pública		100.038,00	2.020.342,00	0,00	2.120.380,00
15	Urbanismo		100.038,00		2.120.380,00
15.452	Serviços Urbanos		100.038,00		2.120.380,00
15.452.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		100.038,00		100.038,00
15.452.0009.1004	Ampliação e Remodelação da Iluminação Pública		100.038,00		100.038,00
15.452.0010	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA		2.020.342,00		2.020.342,00
15.452.0010.2028	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		2.020.342,00		2.020.342,00
Órgão: 08.000 SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO - SMDEA		0,00	1.534.350,00	0,00	1.534.350,00
Unidade: 08.001 Gestão Administrativa		0,00	1.534.350,00	0,00	1.534.350,00
23	Comércio e Serviços		1.534.350,00		1.534.350,00
23.122	Administração Geral		1.534.350,00		1.534.350,00
23.122.0003	GESTÃO MODERNA		1.534.350,00		1.534.350,00
23.122.0003.2030	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDEA		1.534.350,00		1.534.350,00
Unidade: 08.002 Depto de Planejamento Econômico		0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
11	Trabalho		11.000,00		11.000,00



11.333	Empregabilidade		7.000,00		7.000,00
11.333.0016	CAPACITA JAGUAR		7.000,00		7.000,00
11.333.0016.2031	Manutenção da Agência do Trabalhador		7.000,00		7.000,00
23	Comércio e Serviços		4.000,00		4.000,00
23.691	Promoção Comercial		4.000,00		4.000,00
23.691.0015	DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E TECNOLOGIA		4.000,00		4.000,00
23.691.0015.2102	Divisão de Indústria e Comércio		4.000,00		4.000,00
Unidade: 08.003 Depto de Agricultura e Pecuária		0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
20	Agricultura		11.000,00		11.000,00
20.606	Extensão Rural		11.000,00		11.000,00
20.606.0015	DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E TECNOLOGIA		11.000,00		11.000,00
20.606.0015.2033	Atividades de Apoio ao Produtor Rural		11.000,00		11.000,00
Órgão: 09.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SMTMA			5.351.050,00	0,00	5.351.050,00
Unidade: 09.001 Gestão Administrativa		0,00	1.018.500,00	0,00	1.018.500,00
04	Administração		1.018.500,00		1.018.500,00
04.122	Administração Geral		1.018.500,00		1.018.500,00
04.122.0003	GESTÃO MODERNA		1.018.500,00		1.018.500,00
04.122.0003.2034	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMTMA		1.018.500,00		1.018.500,00
Unidade: 09.002 Fundo Municipal de Turismo		12.000,00	41.000,00	0,00	53.000,00
23	Comércio e Serviços		12.000,00		12.000,00
23.695	Turismo		41.000,00		53.000,00
23.695.0017	MAIS TURISMO, MAIS OPORTUNIDADES		12.000,00		53.000,00
23.695.0017.1005	Conservação e Manutenção dos Espaços Turísticos		12.000,00		12.000,00
23.695.0017.2035	Manutenção das Atividades Turísticas		41.000,00		41.000,00
Unidade: 09.003 Depto de Meio Ambiente		0,00	3.879.550,00	0,00	3.879.550,00
18	Gestão Ambiental		3.879.550,00		3.879.550,00
18.542	Controle Ambiental		3.879.550,00		3.879.550,00
18.542.0013	QUALIDADE AMBIENTAL		3.879.550,00		3.879.550,00
18.542.0013.2037	Manutenção das Ações da Coleta Seletiva de Lixo		500.000,00		500.000,00
18.542.0013.2104	Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos		3.379.550,00		3.379.550,00
Unidade: 09.004 Depto Proteção Ambiental e Feira Verde		0,00	402.000,00	0,00	402.000,00
18	Gestão Ambiental		402.000,00		402.000,00
18.542	Controle Ambiental		402.000,00		402.000,00
18.542.0013	QUALIDADE AMBIENTAL		402.000,00		402.000,00
18.542.0013.2039	Projeto Feira Verde		402.000,00		402.000,00
Unidade: 09.005 Fundo Municipal do Meio Ambiente		0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18	Gestão Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.542	Controle Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.542.0013	QUALIDADE AMBIENTAL		10.000,00		10.000,00
18.542.0013.2038	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente		10.000,00		10.000,00
Órgão: 10.000 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL		854.000,00	38.347.089,50	1.000,00	39.202.089,50
Unidade: 10.001 Fundo Municipal de Educação		820.000,00	35.678.689,50	1.000,00	36.499.689,50
11	Trabalho		163.000,00		163.000,00
11.333	Empregabilidade		163.000,00		163.000,00
11.333.0016	CAPACITA JAGUAR		163.000,00		163.000,00
11.333.0016.2032	Qualificação e Capacitação Profissional		163.000,00		163.000,00
12	Educação	820.000,00	35.515.689,50	1.000,00	36.336.689,50
12.361	Ensino Fundamental	510.000,00	26.337.389,50	1.000,00	26.848.389,50
12.361.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			1.000,00	1.000,00
12.361.0000.0007	Pagamento de Indenizações e Restituições - Educação			1.000,00	1.000,00
12.361.0004	EDUCAR PARA CRESCER	510.000,00	26.337.389,50		26.847.389,50
12.361.0004.1007	Obras de Unidades Escolares da Educação Fundamental	510.000,00			510.000,00
12.361.0004.2040	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL		2.111.330,00		2.111.330,00
12.361.0004.2042	Capacitação Continuada de Profissionais da Educação		60.000,00		60.000,00
12.361.0004.2044	Contratação de Estagiário - Educação		100.000,00		100.000,00
12.361.0004.2047	Manutenção da Educação Fundamental		20.283.282,50		20.283.282,50
12.361.0004.2048	Distribuição de Merenda - Educação Fundamental		906.600,00		906.600,00
12.361.0004.2049	Manutenção do Transporte Escolar		2.873.150,00		2.873.150,00
12.361.0004.2050	Transferência dos Recursos Recebidos do PDDE - Escolas		3.027,00		3.027,00
12.364	Ensino Superior		5.000,00		5.000,00
12.364.0004	EDUCAR PARA CRESCER		5.000,00		5.000,00
12.364.0004.2041	Apoio ao Ensino Superior		5.000,00		5.000,00
12.365	Educação Infantil	310.000,00	8.616.300,00		8.926.300,00
12.365.0004	EDUCAR PARA CRESCER	310.000,00	8.616.300,00		8.926.300,00
12.365.0004.1006	Obras de Unidades Escolares da Educação Infantil	310.000,00			310.000,00
12.365.0004.2045	Manutenção da Educação Infantil		8.016.300,00		8.016.300,00
12.365.0004.2046	Distribuição de Merenda - Educação Infantil		600.000,00		600.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		2.000,00		2.000,00
12.366.0004	EDUCAR PARA CRESCER		2.000,00		2.000,00
12.366.0004.2043	Manutenção do Programa Jovens e Adultos		2.000,00		2.000,00
12.367	Educação Especial		555.000,00		555.000,00
12.367.0023	PAEFI - SERVIÇOS CREAS		555.000,00		555.000,00
12.367.0023.2051	Subvenção Entidades de Apoio a Pessoa com Deficiência		555.000,00		555.000,00
Unidade: 10.002 Depto de Esportes e Lazer		17.000,00	1.031.800,00	0,00	1.048.800,00
27	Desporto e Lazer	17.000,00	1.031.800,00		1.048.800,00
27.122	Administração Geral		570.800,00		570.800,00
27.122.0003	GESTÃO MODERNA		570.800,00		570.800,00
27.122.0003.2053	Manutenção dos Serviços Administrativos do Depto de Esporte e Lazer		570.800,00		570.800,00
27.812	Desporto Comunitário	17.000,00			17.000,00
27.812.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	17.000,00			17.000,00
27.812.0009.1008	Obras de Espaços Esportivos	17.000,00			17.000,00
27.813	Lazer		461.000,00		461.000,00
27.813.0005	ESPORTE É VIDA		461.000,00		461.000,00
27.813.0005.2052	Manutenção e Apoio das Atividades Esportivas		461.000,00		461.000,00
Unidade: 10.003 Depto de Cultura		17.000,00	1.636.600,00	0,00	1.653.600,00
13	Cultura	17.000,00	1.636.600,00		1.653.600,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		3.000,00		3.000,00
13.391.0006	MAIS CULTURA		3.000,00		3.000,00
13.391.0006.2058	Manutenção das Escolas de Música e Orquestra Sinfônica		2.000,00		2.000,00
13.391.0006.2059	Manutenção das Bibliotecas Municipais e Museus		1.000,00		1.000,00



13.392	Difusão Cultural	17.000,00	1.633.600,00		1.650.600,00
13.392.0003	GESTÃO MODERNA		512.600,00		512.600,00
13.392.0003.2055	Manutenção dos Serviços do Depto de Cultura		512.600,00		512.600,00
13.392.0006	MAIS CULTURA		1.121.000,00		1.121.000,00
13.392.0006.2056	Eventos Culturais e Artísticos		900.000,00		900.000,00
13.392.0006.2057	Manutenção do Cine Teatro Valéria Luercy		221.000,00		221.000,00
13.392.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	17.000,00			17.000,00
13.392.0009.1009	Obras de Espaços Culturais	17.000,00			17.000,00
Órgão: 11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		150.000,00	22.592.263,50	1.000,00	22.743.263,50
Unidade: 11.001 Fundo Municipal de Saúde		150.000,00	22.592.263,50	1.000,00	22.743.263,50
10	Saúde		17.000,00		17.000,00
10.301	Atenção Básica	150.000,00	12.477.550,00	1.000,00	12.628.550,00
10.301.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	150.000,00			150.000,00
10.301.0009.1010	Obras de Próprios Municipais da Saúde	150.000,00			150.000,00
10.301.0018	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		12.477.550,00	1.000,00	12.478.550,00
10.301.0018.0008	Pagamento de Indenizações e Restituições - Saúde			1.000,00	1.000,00
10.301.0018.2063	Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde		3.315.100,00		3.315.100,00
10.301.0018.2064	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde		1.000,00		1.000,00
10.301.0018.2065	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		7.014.450,00		7.014.450,00
10.301.0018.2066	Manutenção da Farmácia Básica		236.000,00		236.000,00
10.301.0018.2068	Ações de Tratamento Fora do Domicílio		911.000,00		911.000,00
10.301.0018.2105	Manutenção Convênio com Consórcios		1.000.000,00		1.000.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		9.808.913,50		9.808.913,50
10.302.0018	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		70.000,00		70.000,00
10.302.0018.2067	Coleta de Lixo Hospitalar		70.000,00		70.000,00
10.302.0019	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE		9.738.913,50		9.738.913,50
10.302.0019.2062	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		358.400,00		358.400,00
10.302.0019.2071	Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion		9.021.313,50		9.021.313,50
10.302.0019.2073	Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas		359.200,00		359.200,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		258.800,00		258.800,00
10.303.0019	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE		258.800,00		258.800,00
10.303.0019.2072	Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia		258.800,00		258.800,00
10.304	Vigilância Sanitária		33.000,00		33.000,00
10.304.0013	QUALIDADE AMBIENTAL		4.000,00		4.000,00
10.304.0013.2060	Manutenção da Clínica Veterinária Municipal		4.000,00		4.000,00
10.304.0020	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		29.000,00		29.000,00
10.304.0020.2069	Manutenção da Vigilância Sanitária		29.000,00		29.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		14.000,00		14.000,00
10.305.0020	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		14.000,00		14.000,00
10.305.0020.2070	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		14.000,00		14.000,00
Órgão: 12.000 SEC. HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMHDES		17.000,00	5.119.150,00	0,00	5.136.150,00
Unidade: 12.001 Gestão Administrativa		0,00	3.069.300,00	0,00	3.069.300,00
08	Assistência Social		3.069.300,00		3.069.300,00
08.122	Administração Geral		3.069.300,00		3.069.300,00
08.122.0003	GESTÃO MODERNA		3.065.300,00		3.065.300,00
08.122.0003.2075	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMHDES		3.065.300,00		3.065.300,00
08.122.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		4.000,00		4.000,00
08.122.0022.2076	Capacitação Continuada de Profissionais da SMHDES		4.000,00		4.000,00
Unidade: 12.002 Fundo Municipal de Assistência Social		17.000,00	1.333.150,00	0,00	1.350.150,00
08	Assistência Social	17.000,00	1.333.150,00		1.350.150,00
08.122	Administração Geral	17.000,00			17.000,00
08.122.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	17.000,00			17.000,00
08.122.0009.1012	Obras de Próprios Municipais da SMHDES	17.000,00			17.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		202.950,00		202.950,00
08.243.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		202.950,00		202.950,00
08.243.0022.2077	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		202.950,00		202.950,00
08.244	Assistência Comunitária		1.130.200,00		1.130.200,00
08.244.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		1.078.200,00		1.078.200,00
08.244.0022.2078	Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pelo CRAS		247.550,00		247.550,00
08.244.0022.2079	Manutenção da Equipe Volante dos CRAS Primavera e Pedrinha		13.000,00		13.000,00
08.244.0022.2080	Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD		40.550,00		40.550,00
08.244.0022.2082	Benefícios Eventuais		626.500,00		626.500,00
08.244.0022.2083	Subvenções Socioassistenciais		149.600,00		149.600,00
08.244.0022.2085	Manutenção das Atividades CMAS		1.000,00		1.000,00
08.244.0023	PAEFI - SERVIÇOS CREAS		52.000,00		52.000,00
08.244.0023.2081	Manutenção dos Serviços do CREAS - PAEFI		52.000,00		52.000,00
Unidade: 12.003 Fundo Mun do Direito da Criança e Adolescente		0,00	269.600,00	0,00	269.600,00
08	Assistência Social		269.600,00		269.600,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		269.600,00		269.600,00
08.243.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		269.600,00		269.600,00
08.243.0022.2086	Manutenção do Serviço de Convivência - SCFV		2.000,00		2.000,00
08.243.0022.2087	Manutenção do Abrigo para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco		117.000,00		117.000,00
08.243.0022.2088	Subvenções Socioassistenciais		149.600,00		149.600,00
08.243.0022.2089	Manutenção das Atividades do CMDCA		1.000,00		1.000,00
Unidade: 12.004 Fundo Municipal do Idoso		0,00	445.100,00	0,00	445.100,00
08	Assistência Social		445.100,00		445.100,00
08.241	Assistência ao Idoso		445.100,00		445.100,00
08.241.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		1.000,00		1.000,00
08.241.0022.2084	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Idoso		1.000,00		1.000,00
08.241.0023	PAEFI - SERVIÇOS CREAS		444.100,00		444.100,00
08.241.0023.2090	Subvenção para Entidades de Apoio à Pessoa Idosa		444.100,00		444.100,00
Unidade: 12.005 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social		0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
16	Habitação		2.000,00		2.000,00
16.482	Habitação Urbana		2.000,00		2.000,00
16.482.0011	MORADIA DIGNA		2.000,00		2.000,00
16.482.0011.2103	Manutenção Depto de Habitação		2.000,00		2.000,00
Órgão: 13.000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		0,00	0,00	11.376.154,00	11.376.154,00
Unidade: 13.001 Rec Sob A Super da Sec. de Planejamento e Finanças		0,00	0,00	11.376.154,00	11.376.154,00
04	Administração			352.000,00	352.000,00
04.122	Administração Geral			352.000,00	352.000,00



04.122.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS		352.000,00		352.000,00
04.122.0000.0006	Pagamento de Indenizações e Restituições		352.000,00		352.000,00
28	Encargos Especiais		11.024.154,00		11.024.154,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		5.000.000,00		5.000.000,00
28.841.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS		5.000.000,00		5.000.000,00
28.841.0000.0010	Amortização de Encargos com Operação de Crédito		5.000.000,00		5.000.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais		6.024.154,00		6.024.154,00
28.846.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS		6.024.154,00		6.024.154,00
28.846.0000.0001	PASEP - PMJ		1.000.000,00		1.000.000,00
28.846.0000.0002	Amortização de Encargos com o IPAS PMJ		2.230.000,00		2.230.000,00
28.846.0000.0003	Aporte do Passivo Atuarial RPPS		1.344.154,00		1.344.154,00
28.846.0000.0004	Pagamento de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor - RPV		450.000,00		450.000,00
28.846.0000.0005	Pagamento de Precatórios		1.000.000,00		1.000.000,00
Órgão: 15.000 SEC. SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL- SEMSEP		0,00	2.042.130,00	0,00	2.042.130,00
Unidade: 15.001 Gestão Administrativa		0,00	2.042.130,00	0,00	2.042.130,00
06	Segurança Pública		2.042.130,00		2.042.130,00
06.182	Defesa Civil		70.000,00		70.000,00
06.182.0007	CIDADE SEGURA		10.000,00		10.000,00
06.182.0007.2091	Manutenção do Corpo de Bombeiros		10.000,00		10.000,00
06.182.0008	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES		60.000,00		60.000,00
06.182.0008.2092	Ações da Defesa Civil		60.000,00		60.000,00
06.183	Informação e Inteligência		1.972.130,00		1.972.130,00
06.183.0007	CIDADE SEGURA		1.972.130,00		1.972.130,00
06.183.0007.2021	Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social		1.972.130,00		1.972.130,00
Órgão: 20.000 INSTITUTO PREVIDÊNCIA ASSIST.SERV.PÚBLIC - IPAS		0,00	16.289.900,00	9.714.500,00	26.004.400,00
Unidade: 20.001 Gestão Administrativa		0,00	16.289.900,00	9.714.500,00	26.004.400,00
04	Administração		909.825,00		909.825,00
04.122	Administração Geral		909.825,00		909.825,00
04.122.0002	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		909.825,00		909.825,00
04.122.0002.2093	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ		909.825,00		909.825,00
09	Previdência Social		15.380.075,00		15.380.075,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		15.380.075,00		15.380.075,00
09.272.0002	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		15.380.075,00		15.380.075,00
09.272.0002.2094	Previdência Social e Segurados		15.380.075,00		15.380.075,00
99	Reserva de Contingência			9.714.500,00	9.714.500,00
99.997	Reserva Legal			9.714.500,00	9.714.500,00
99.997.0002	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			9.714.500,00	9.714.500,00
99.997.0002.7777	Reserva Orçamentária			9.714.500,00	9.714.500,00
Órgão: 30.000 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		2.000,00	10.148.000,00	550.000,00	10.700.000,00
Unidade: 30.001 Divisão de Administração Geral		0,00	4.312.000,00	550.000,00	4.862.000,00
17	Saneamento		4.180.000,00		4.180.000,00
17.122	Administração Geral		4.180.000,00		4.180.000,00
17.122.0024	SANEAMENTO BÁSICO		4.180.000,00		4.180.000,00
17.122.0024.2095	Manutenção dos Serviços Administrativos do SAMAE		4.180.000,00		4.180.000,00
28	Encargos Especiais		132.000,00	440.000,00	572.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais		132.000,00	440.000,00	572.000,00
28.846.0024	SANEAMENTO BÁSICO		132.000,00	440.000,00	572.000,00
28.846.0024.0002	Amortização de Encargos com o IPAS PMJ			200.000,00	200.000,00
28.846.0024.0003	Aporte do Passivo Atuarial RPPS			230.000,00	230.000,00
28.846.0024.0005	Pagamento de Precatórios			10.000,00	10.000,00
28.846.0024.2019	Manutenção do Depto de Arquivo, Patrimônio e Almoarifado		132.000,00		132.000,00
99	Reserva de Contingência			110.000,00	110.000,00
99.999	Reserva de Contingência			110.000,00	110.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			110.000,00	110.000,00
99.999.9999.9001	Reserva de Contingência			110.000,00	110.000,00
Unidade: 30.002 Divisão de Sistema de Água		1.000,00	4.020.000,00	0,00	4.021.000,00
17	Saneamento		4.020.000,00		4.021.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural		1.500,00		2.500,00
17.511.0024	SANEAMENTO BÁSICO		1.000,00	1.500,00	2.500,00
17.511.0024.1014	Ampliação e Melhorias do Sistema de Água Rural		500,00		500,00
17.511.0024.1015	Construção de Unidades Urbanas de Elevação de Água		500,00		500,00
17.511.0024.2097	Operação e Manutenção do Sistema de Água Rural			1.500,00	1.500,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		4.018.500,00		4.018.500,00
17.512.0024	SANEAMENTO BÁSICO		4.018.500,00		4.018.500,00
17.512.0024.2096	Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbano		4.018.500,00		4.018.500,00
Unidade: 30.003 Divisão de Sistema de Esgoto		1.000,00	1.816.000,00	0,00	1.817.000,00
17	Saneamento		1.816.000,00		1.817.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		1.816.000,00		1.817.000,00
17.512.0024	SANEAMENTO BÁSICO		1.000,00	1.816.000,00	1.817.000,00
17.512.0024.1016	Construção da Rede Coletora de Esgoto		500,00		500,00
17.512.0024.1017	Construção de Unidade de Elevação de Esgoto		500,00		500,00
17.512.0024.2098	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto		1.816.000,00		1.816.000,00
Órgão: 99.000 Reserva de Contingência		0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Unidade: 99.001 Reserva de Contingência		0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
99	Reserva de Contingência			2.000.000,00	2.000.000,00
99.999	Reserva de Contingência			2.000.000,00	2.000.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.000.000,00	2.000.000,00
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência			2.000.000,00	2.000.000,00
Total geral:		3.529.158,00	141.501.725,00	23.762.654,00	168.793.537,00

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 1 / 6
Data: 25/09/2023

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS,
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)**

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	421.000,00	7.159.000,00	120.000,00	7.700.000,00
01.31	Ação Legislativa	421.000,00	7.159.000,00	120.000,00	7.700.000,00
01.31.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			120.000,00	120.000,00
01.31.0001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	421.000,00	7.159.000,00		7.580.000,00
03	Essencial à Justiça		1.838.500,00		1.838.500,00
03.62	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário		1.838.500,00		1.838.500,00
03.62.0021	ACESSO À JUSTIÇA		4.000,00		4.000,00
03.62.0003	GESTÃO MODERNA		1.834.500,00		1.834.500,00
04	Administração		19.668.175,00	352.000,00	20.020.175,00
04.121	Planejamento e Orçamento		210.000,00		210.000,00
04.121.0003	GESTÃO MODERNA		210.000,00		210.000,00
04.122	Administração Geral		15.899.675,00	352.000,00	16.251.675,00
04.122.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			352.000,00	352.000,00
04.122.0014	COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.066.700,00		1.066.700,00
04.122.0002	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		909.825,00		909.825,00
04.122.0003	GESTÃO MODERNA		13.923.150,00		13.923.150,00
04.123	Administração Financeira		2.608.500,00		2.608.500,00
04.123.0003	GESTÃO MODERNA		2.608.500,00		2.608.500,00
04.124	Controle Interno		240.000,00		240.000,00
04.124.0003	GESTÃO MODERNA		240.000,00		240.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		205.000,00		205.000,00
04.128.0003	GESTÃO MODERNA		205.000,00		205.000,00
04.129	Administração de Receitas		505.000,00		505.000,00
04.129.0003	GESTÃO MODERNA		505.000,00		505.000,00
06	Segurança Pública		2.042.130,00		2.042.130,00
06.182	Defesa Civil		70.000,00		70.000,00
06.182.0007	CIDADE SEGURA		10.000,00		10.000,00
06.182.0008	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES		60.000,00		60.000,00
06.183	Informação e Inteligência		1.972.130,00		1.972.130,00
06.183.0007	CIDADE SEGURA		1.972.130,00		1.972.130,00
08	Assistência Social	17.000,00	5.117.150,00		5.134.150,00
08.122	Administração Geral	17.000,00	3.069.300,00		3.086.300,00
08.122.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		4.000,00		4.000,00
08.122.0003	GESTÃO MODERNA		3.065.300,00		3.065.300,00
08.122.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	17.000,00			17.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		445.100,00		445.100,00
08.241.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		1.000,00		1.000,00
08.241.0023	PAEFI - SERVIÇOS CREAS		444.100,00		444.100,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		472.550,00		472.550,00
08.243.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		472.550,00		472.550,00
08.244	Assistência Comunitária		1.130.200,00		1.130.200,00
08.244.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		1.078.200,00		1.078.200,00
08.244.0023	PAEFI - SERVIÇOS CREAS		52.000,00		52.000,00
09	Previdência Social		15.380.075,00		15.380.075,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		15.380.075,00		15.380.075,00
09.272.0002	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		15.380.075,00		15.380.075,00
10	Saúde	150.000,00	22.592.263,50	1.000,00	22.743.263,50
10.301	Atenção Básica	150.000,00	12.477.550,00	1.000,00	12.628.550,00
10.301.0018	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		12.477.550,00	1.000,00	12.478.550,00
10.301.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	150.000,00			150.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		9.808.913,50		9.808.913,50
10.302.0018	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		70.000,00		70.000,00
10.302.0019	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE		9.738.913,50		9.738.913,50
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		258.800,00		258.800,00
10.303.0019	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE		258.800,00		258.800,00
10.304	Vigilância Sanitária		33.000,00		33.000,00
10.304.0013	QUALIDADE AMBIENTAL		4.000,00		4.000,00
10.304.0020	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		29.000,00		29.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		14.000,00		14.000,00
10.305.0020	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		14.000,00		14.000,00
11	Trabalho		170.000,00		170.000,00
11.333	Empregabilidade		170.000,00		170.000,00



11.333.0016	CAPACITA JAGUAR		170.000,00		170.000,00
12	Educação	820.000,00	35.515.689,50	1.000,00	36.336.689,50
12.361	Ensino Fundamental	510.000,00	26.337.389,50	1.000,00	26.848.389,50
12.361.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			1.000,00	1.000,00
12.361.0004	EDUCAR PARA CRESCER	510.000,00	26.337.389,50		26.847.389,50
12.364	Ensino Superior		5.000,00		5.000,00
12.364.0004	EDUCAR PARA CRESCER		5.000,00		5.000,00
12.365	Educação Infantil	310.000,00	8.616.300,00		8.926.300,00
12.365.0004	EDUCAR PARA CRESCER	310.000,00	8.616.300,00		8.926.300,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		2.000,00		2.000,00
12.366.0004	EDUCAR PARA CRESCER		2.000,00		2.000,00
12.367	Educação Especial		555.000,00		555.000,00
12.367.0023	PAEFI - SERVIÇOS CREAS		555.000,00		555.000,00
13	Cultura	17.000,00	2.336.600,00		2.353.600,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		3.000,00		3.000,00
13.391.0006	MAIS CULTURA		3.000,00		3.000,00
13.392	Difusão Cultural	17.000,00	2.333.600,00		2.350.600,00
13.392.0003	GESTÃO MODERNA		512.600,00		512.600,00
13.392.0006	MAIS CULTURA		1.821.000,00		1.821.000,00
13.392.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	17.000,00			17.000,00
15	Urbanismo	2.073.158,00	5.900.342,00		7.973.500,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.973.120,00			1.973.120,00
15.451.0012	MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS	958.120,00			958.120,00
15.451.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	1.015.000,00			1.015.000,00
15.452	Serviços Urbanos	100.038,00	5.900.342,00		6.000.380,00
15.452.0010	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA		5.880.342,00		5.880.342,00
15.452.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	100.038,00	20.000,00		120.038,00
16	Habitação		2.000,00		2.000,00
16.482	Habitação Urbana		2.000,00		2.000,00
16.482.0011	MORADIA DIGNA		2.000,00		2.000,00
17	Saneamento	2.000,00	10.016.000,00		10.018.000,00
17.122	Administração Geral		4.180.000,00		4.180.000,00
17.122.0024	SANEAMENTO BÁSICO		4.180.000,00		4.180.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	1.000,00	1.500,00		2.500,00
17.511.0024	SANEAMENTO BÁSICO	1.000,00	1.500,00		2.500,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.000,00	5.834.500,00		5.835.500,00
17.512.0024	SANEAMENTO BÁSICO	1.000,00	5.834.500,00		5.835.500,00
18	Gestão Ambiental		4.291.550,00		4.291.550,00
18.542	Controle Ambiental		4.291.550,00		4.291.550,00
18.542.0013	QUALIDADE AMBIENTAL		4.291.550,00		4.291.550,00
19	Ciência e Tecnologia		30.000,00		30.000,00
19.126	Tecnologia da Informatização		30.000,00		30.000,00
19.126.0003	GESTÃO MODERNA		30.000,00		30.000,00
20	Agricultura		11.000,00		11.000,00
20.606	Extensão Rural		11.000,00		11.000,00
20.606.0015	DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E TECNOLOGIA		11.000,00		11.000,00
23	Comércio e Serviços	12.000,00	1.579.350,00		1.591.350,00
23.122	Administração Geral		1.534.350,00		1.534.350,00
23.122.0003	GESTÃO MODERNA		1.534.350,00		1.534.350,00
23.691	Promoção Comercial		4.000,00		4.000,00
23.691.0015	DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E TECNOLOGIA		4.000,00		4.000,00
23.695	Turismo	12.000,00	41.000,00		53.000,00
23.695.0017	MAIS TURISMO, MAIS OPORTUNIDADES	12.000,00	41.000,00		53.000,00
24	Comunicações		327.000,00		327.000,00
24.131	Comunicação Social		327.000,00		327.000,00
24.131.0014	COMUNICAÇÃO SOCIAL		227.000,00		227.000,00
24.131.0003	GESTÃO MODERNA		100.000,00		100.000,00
26	Transporte		6.361.100,00		6.361.100,00
26.782	Transporte Rodoviário		6.361.100,00		6.361.100,00
26.782.0012	MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS		6.361.100,00		6.361.100,00
27	Desporto e Lazer	17.000,00	1.031.800,00		1.048.800,00
27.122	Administração Geral		570.800,00		570.800,00
27.122.0003	GESTÃO MODERNA		570.800,00		570.800,00
27.812	Desporto Comunitário	17.000,00			17.000,00



27.812.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	17.000,00		17.000,00
27.813	Lazer		461.000,00	461.000,00
27.813.0005	ESPORTE É VIDA		461.000,00	461.000,00
28	Encargos Especiais	132.000,00	11.464.154,00	11.596.154,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		5.000.000,00	5.000.000,00
28.841.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS		5.000.000,00	5.000.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	132.000,00	6.464.154,00	6.596.154,00
28.846.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS		6.024.154,00	6.024.154,00
28.846.0024	SANEAMENTO BÁSICO	132.000,00	440.000,00	572.000,00
99	Reserva de Contingência		11.824.500,00	11.824.500,00
99.997	Reserva Legal		9.714.500,00	9.714.500,00
99.997.0002	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		9.714.500,00	9.714.500,00
99.999	Reserva de Contingência		2.110.000,00	2.110.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.110.000,00	2.110.000,00
Total geral:		3.529.158,00	141.501.725,00	23.762.654,00
				168.793.537,00

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)**

Página: 1 / 6
Data: 25/09/2023

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	7.700.000,00		7.700.000,00
01.31	Ação Legislativa	7.700.000,00		7.700.000,00
01.31.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	120.000,00		120.000,00
01.31.0001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	7.580.000,00		7.580.000,00
03	Essencial à Justiça	1.838.500,00		1.838.500,00
03.62	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	1.838.500,00		1.838.500,00
03.62.0021	ACESSO À JUSTIÇA	4.000,00		4.000,00
03.62.0003	GESTÃO MODERNA	1.834.500,00		1.834.500,00
04	Administração	19.098.200,00	921.975,00	20.020.175,00
04.121	Planejamento e Orçamento	210.000,00		210.000,00
04.121.0003	GESTÃO MODERNA	210.000,00		210.000,00
04.122	Administração Geral	15.329.700,00	921.975,00	16.251.675,00
04.122.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	352.000,00		352.000,00
04.122.0014	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.066.700,00		1.066.700,00
04.122.0002	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		909.825,00	909.825,00
04.122.0003	GESTÃO MODERNA	13.911.000,00	12.150,00	13.923.150,00
04.123	Administração Financeira	2.608.500,00		2.608.500,00
04.123.0003	GESTÃO MODERNA	2.608.500,00		2.608.500,00
04.124	Controle Interno	240.000,00		240.000,00
04.124.0003	GESTÃO MODERNA	240.000,00		240.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos	205.000,00		205.000,00
04.128.0003	GESTÃO MODERNA	205.000,00		205.000,00
04.129	Administração de Receitas	505.000,00		505.000,00
04.129.0003	GESTÃO MODERNA	505.000,00		505.000,00
06	Segurança Pública	2.042.130,00		2.042.130,00
06.182	Defesa Civil	70.000,00		70.000,00
06.182.0007	CIDADE SEGURA	10.000,00		10.000,00
06.182.0008	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	60.000,00		60.000,00
06.183	Informação e Inteligência	1.972.130,00		1.972.130,00
06.183.0007	CIDADE SEGURA	1.972.130,00		1.972.130,00
08	Assistência Social	4.720.050,00	414.100,00	5.134.150,00
08.122	Administração Geral	3.086.300,00		3.086.300,00
08.122.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.000,00		4.000,00
08.122.0003	GESTÃO MODERNA	3.065.300,00		3.065.300,00
08.122.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	17.000,00		17.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	445.100,00		445.100,00
08.241.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.000,00		1.000,00
08.241.0023	PAEFI - SERVIÇOS CREAS	444.100,00		444.100,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	355.550,00	117.000,00	472.550,00
08.243.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	355.550,00	117.000,00	472.550,00
08.244	Assistência Comunitária	833.100,00	297.100,00	1.130.200,00
08.244.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	829.100,00	249.100,00	1.078.200,00
08.244.0023	PAEFI - SERVIÇOS CREAS	4.000,00	48.000,00	52.000,00
09	Previdência Social	15.380.075,00		15.380.075,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	15.380.075,00		15.380.075,00



09.272.0002	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	15.380.075,00		15.380.075,00
10	Saúde	5.000,00	22.738.263,50	22.743.263,50
10.301	Atenção Básica		12.628.550,00	12.628.550,00
10.301.0018	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		12.478.550,00	12.478.550,00
10.301.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		150.000,00	150.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		9.808.913,50	9.808.913,50
10.302.0018	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		70.000,00	70.000,00
10.302.0019	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE		9.738.913,50	9.738.913,50
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		258.800,00	258.800,00
10.303.0019	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE		258.800,00	258.800,00
10.304	Vigilância Sanitária		33.000,00	33.000,00
10.304.0013	QUALIDADE AMBIENTAL		4.000,00	4.000,00
10.304.0020	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		29.000,00	29.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	5.000,00	9.000,00	14.000,00
10.305.0020	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.000,00	9.000,00	14.000,00
11	Trabalho	170.000,00		170.000,00
11.333	Empregabilidade	170.000,00		170.000,00
11.333.0016	CAPACITA JAGUAR	170.000,00		170.000,00
12	Educação	112.000,00	36.224.689,50	36.336.689,50
12.361	Ensino Fundamental		26.848.389,50	26.848.389,50
12.361.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS		1.000,00	1.000,00
12.361.0004	EDUCAR PARA CRESCER		26.847.389,50	26.847.389,50
12.364	Ensino Superior	5.000,00		5.000,00
12.364.0004	EDUCAR PARA CRESCER	5.000,00		5.000,00
12.365	Educação Infantil		8.926.300,00	8.926.300,00
12.365.0004	EDUCAR PARA CRESCER		8.926.300,00	8.926.300,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	2.000,00		2.000,00
12.366.0004	EDUCAR PARA CRESCER	2.000,00		2.000,00
12.367	Educação Especial	105.000,00	450.000,00	555.000,00
12.367.0023	PAEFI - SERVIÇOS CREAS	105.000,00	450.000,00	555.000,00
13	Cultura	2.253.600,00	100.000,00	2.353.600,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.000,00		3.000,00
13.391.0006	MAIS CULTURA	3.000,00		3.000,00
13.392	Difusão Cultural	2.250.600,00	100.000,00	2.350.600,00
13.392.0003	GESTÃO MODERNA	512.600,00		512.600,00
13.392.0006	MAIS CULTURA	1.721.000,00	100.000,00	1.821.000,00
13.392.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	17.000,00		17.000,00
15	Urbanismo	6.665.380,00	1.308.120,00	7.973.500,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.315.000,00	658.120,00	1.973.120,00
15.451.0012	MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS	300.000,00	658.120,00	958.120,00
15.451.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	1.015.000,00		1.015.000,00
15.452	Serviços Urbanos	5.350.380,00	650.000,00	6.000.380,00
15.452.0010	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	5.230.342,00	650.000,00	5.880.342,00
15.452.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	120.038,00		120.038,00
16	Habitação	2.000,00		2.000,00
16.482	Habitação Urbana	2.000,00		2.000,00
16.482.0011	MORADIA DIGNA	2.000,00		2.000,00
17	Saneamento	10.018.000,00		10.018.000,00
17.122	Administração Geral	4.180.000,00		4.180.000,00
17.122.0024	SANEAMENTO BÁSICO	4.180.000,00		4.180.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	2.500,00		2.500,00
17.511.0024	SANEAMENTO BÁSICO	2.500,00		2.500,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	5.835.500,00		5.835.500,00
17.512.0024	SANEAMENTO BÁSICO	5.835.500,00		5.835.500,00
18	Gestão Ambiental	412.000,00	3.879.550,00	4.291.550,00
18.542	Controle Ambiental	412.000,00	3.879.550,00	4.291.550,00
18.542.0013	QUALIDADE AMBIENTAL	412.000,00	3.879.550,00	4.291.550,00
19	Ciência e Tecnologia	30.000,00		30.000,00
19.126	Tecnologia da Informatização	30.000,00		30.000,00
19.126.0003	GESTÃO MODERNA	30.000,00		30.000,00
20	Agricultura	11.000,00		11.000,00
20.606	Extensão Rural	11.000,00		11.000,00
20.606.0015	DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E TECNOLOGIA	11.000,00		11.000,00



23	Comércio e Serviços	1.591.350,00		1.591.350,00
23.122	Administração Geral	1.534.350,00		1.534.350,00
23.122.0003	GESTÃO MODERNA	1.534.350,00		1.534.350,00
23.691	Promoção Comercial	4.000,00		4.000,00
23.691.0015	DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E TECNOLOGIA	4.000,00		4.000,00
23.695	Turismo	53.000,00		53.000,00
23.695.0017	MAIS TURISMO, MAIS OPORTUNIDADES	53.000,00		53.000,00
24	Comunicações	327.000,00		327.000,00
24.131	Comunicação Social	327.000,00		327.000,00
24.131.0014	COMUNICAÇÃO SOCIAL	227.000,00		227.000,00
24.131.0003	GESTÃO MODERNA	100.000,00		100.000,00
26	Transporte	6.260.000,00	101.100,00	6.361.100,00
26.782	Transporte Rodoviário	6.260.000,00	101.100,00	6.361.100,00
26.782.0012	MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS	6.260.000,00	101.100,00	6.361.100,00
27	Desporto e Lazer	1.048.800,00		1.048.800,00
27.122	Administração Geral	570.800,00		570.800,00
27.122.0003	GESTÃO MODERNA	570.800,00		570.800,00
27.812	Desporto Comunitário	17.000,00		17.000,00
27.812.0009	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	17.000,00		17.000,00
27.813	Lazer	461.000,00		461.000,00
27.813.0005	ESPORTE É VIDA	461.000,00		461.000,00
28	Encargos Especiais	11.596.154,00		11.596.154,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna	5.000.000,00		5.000.000,00
28.841.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	5.000.000,00		5.000.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	6.596.154,00		6.596.154,00
28.846.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	6.024.154,00		6.024.154,00
28.846.0024	SANEAMENTO BÁSICO	572.000,00		572.000,00
99	Reserva de Contingência	11.824.500,00		11.824.500,00
99.997	Reserva Legal	9.714.500,00		9.714.500,00
99.997.0002	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	9.714.500,00		9.714.500,00
99.999	Reserva de Contingência	2.110.000,00		2.110.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.110.000,00		2.110.000,00
Total geral:		103.105.739,00	65.687.798,00	168.793.537,00

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 1 / 3
Data: 25/09/2023

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01 PODER LEGISLATIVO	7.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	0,00	0,00	0,00	1.707.500,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1.066.700,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS	0,00	0,00	1.838.500,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO -	0,00	0,00	0,00	3.323.500,00	0,00	0,00
06 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS	0,00	0,00	0,00	5.883.750,00	0,00	0,00
07 SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA -	0,00	0,00	0,00	5.758.400,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -	0,00	0,00	0,00	1.018.500,00	0,00	0,00
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	352.000,00	0,00	0,00
15 SEC. SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.042.130,00
20 INSTITUTO PREVIDÊNCIA ASSIST.SERV.PÚBLIC -	0,00	0,00	0,00	909.825,00	0,00	0,00
Total:	7.700.000,00	0,00	1.838.500,00	20.020.175,00	0,00	2.042.130,00

ÓRGÃOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
08 SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
10 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -	0,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00	36.336.689,50
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	0,00	0,00	0,00	22.743.263,50	0,00	0,00
12 SEC. HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -	0,00	5.134.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 INSTITUTO PREVIDÊNCIA ASSIST.SERV.PÚBLIC -	0,00	0,00	15.380.075,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	5.134.150,00	15.380.075,00	22.743.263,50	170.000,00	36.336.689,50

ÓRGÃOS	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA -	0,00	0,00	7.973.500,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.291.550,00
10 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -	1.653.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SEC. HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
30 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E	0,00	0,00	0,00	0,00	10.018.000,00	0,00
Total:	2.353.600,00	0,00	7.973.500,00	2.000,00	10.018.000,00	4.291.550,00



ÓRGÃOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.000,00
06 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E	0,00	11.000,00	0,00	0,00	1.538.350,00	0,00
09 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00
Total:	30.000,00	11.000,00	0,00	0,00	1.591.350,00	327.000,00

ÓRGÃOS	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.700.000,00
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.507.500,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.293.700,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.500,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323.500,00
06 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.913.750,00
07 SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA	0,00	6.361.100,00	0,00	0,00	0,00	20.093.000,00
08 SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.350,00
09 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.363.050,00
10 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -	0,00	0,00	1.048.800,00	0,00	0,00	39.202.089,50
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.743.263,50
12 SEC. HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.136.150,00
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	11.024.154,00	0,00	11.376.154,00
15 SEC. SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.042.130,00
20 INSTITUTO PREVIDÊNCIA ASSIST.SERV.PUBLIC -	0,00	0,00	0,00	0,00	9.714.500,00	26.004.400,00
30 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E	0,00	0,00	0,00	572.000,00	110.000,00	10.700.000,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Total:	0,00	6.361.100,00	1.048.800,00	11.596.154,00	11.824.500,00	168.793.537,00



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO
DOS FUNDOS ESPECIAIS**

Página: 1 / 4
Data: 26/09/2023

RECEITA	Valor
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas Correntes	168.523.537,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas de Capital	270.000,00
Subtotal:	168.793.537,00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor
0 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	11.497.154,00
0001 - PASEP - PMJ	1.000.000,00
0002 - Amortização de Encargos com o IPAS PMJ	2.230.000,00
0003 - Aporte do Passivo Atuarial RPPS	1.344.154,00
0004 - Pagamento de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor - RPV	450.000,00
0005 - Pagamento de Precatórios	1.000.000,00
0006 - Pagamento de Indenizações e Restituições	352.000,00
0007 - Pagamento de Indenizações e Restituições - Educação	1.000,00
0010 - Amortização de Encargos com Operação de Crédito	5.000.000,00
0014 - Amortização de Encargos com o IPAS PMJ	120.000,00
1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	7.580.000,00
1018 - Conservação e Manutenção do Prédio do Poder Legislativo	421.000,00
2001 - Manutenção do Poder Legislativo	7.159.000,00
10 - PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	5.880.342,00
2025 - Conservação e Manutenção de Vias Públicas	3.750.000,00
2027 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	110.000,00
2028 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	2.020.342,00
11 - MORADIA DIGNA	2.000,00
2103 - Manutenção Depto de Habitação	2.000,00
12 - MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS	7.319.220,00
1003 - Obras Públicas	958.120,00
2026 - Conservação e Manutenção da Frota Municipal	4.551.100,00
2106 - Manutenção do Transporte Coletivo	1.810.000,00



13 - QUALIDADE AMBIENTAL	4.295.550,00
2037 - Manutenção das Ações da Coleta Seletiva de Lixo	500.000,00
2038 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	10.000,00
2039 - Projeto Feira Verde	402.000,00
2060 - Manutenção da Clínica Veterinária Municipal	4.000,00
2104 - Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos	3.379.550,00
14 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.293.700,00
2007 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOM	1.066.700,00
2008 - Manutenção dos Serviços de Divulgação	201.000,00
2009 - Manutenção da Rádio Jaguariáiva	26.000,00
15 - DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E TECNOLOGIA	15.000,00
2033 - Atividades de Apoio ao Produtor Rural	11.000,00
2102 - Divisão de Indústria e Comércio	4.000,00
16 - CAPACITA JAGUAR	170.000,00
2031 - Manutenção da Agência do Trabalhador	7.000,00
2032 - Qualificação e Capacitação Profissional	163.000,00
17 - MAIS TURISMO, MAIS OPORTUNIDADES	53.000,00
1005 - Conservação e Manutenção dos Espaços Turísticos	12.000,00
2035 - Manutenção das Atividades Turísticas	41.000,00
18 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	12.548.550,00
0008 - Pagamento de Indenizações e Restituições - Saúde	1.000,00
2063 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde	3.315.100,00
2064 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	1.000,00
2065 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	7.014.450,00
2066 - Manutenção da Farmácia Básica	236.000,00
2067 - Coleta de Lixo Hospitalar	70.000,00
2068 - Ações de Tratamento Fora do Domicílio	911.000,00
2105 - Manutenção Convênio com Consórcios	1.000.000,00
19 - ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	9.997.713,50
2062 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	358.400,00
2071 - Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion	9.021.313,50
2072 - Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia	258.800,00
2073 - Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	359.200,00
2 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	26.004.400,00
2093 - Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ	909.825,00
2094 - Previdência Social e Segurados	15.380.075,00
7777 - Reserva Orçamentária	9.714.500,00
20 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	43.000,00
2069 - Manutenção da Vigilância Sanitária	29.000,00
2070 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	14.000,00
21 - ACESSO À JUSTIÇA	4.000,00
2011 - Manutenção do Procon e Defensoria Pública	4.000,00
22 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.555.750,00
2076 - Capacitação Continuada de Profissionais da SMHDES	4.000,00
2077 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	202.950,00
2078 - Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pelo CRAS	247.550,00
2079 - Manutenção da Equipe Volante dos CRAS Primavera e Pedrinha	13.000,00
2080 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD	40.550,00
2082 - Benefícios Eventuais	626.500,00
2083 - Subvenções Socioassistenciais	149.600,00
2084 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Idoso	1.000,00
2085 - Manutenção das Atividades CMAS	1.000,00
2086 - Manutenção do Serviço de Convivência - SCFV	2.000,00
2087 - Manutenção do Abrigo para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco	117.000,00
2088 - Subvenções Socioassistenciais	149.600,00
2089 - Manutenção das Atividades do CMDCA	1.000,00
23 - PAEFI - SERVIÇOS CREAS	1.051.100,00
2051 - Subvenção Entidades de Apoio a Pessoa com Deficiência	555.000,00
2081 - Manutenção dos Serviços do CREAS - PAEFI	52.000,00



2090 - Subvenção para Entidades de Apoio à Pessoa Idosa	444.100,00
24 - SANEAMENTO BÁSICO	10.590.000,00
0002 - Amortização de Encargos com o IPAS PMJ	200.000,00
0003 - Aporte do Passivo Atuarial RPPS	230.000,00
0005 - Pagamento de Precatórios	10.000,00
1014 - Ampliação e Melhorias do Sistema de Água Rural	500,00
1015 - Construção de Unidades Urbanas de Elevação de Água	500,00
1016 - Construção da Rede Coletora de Esgoto	500,00
1017 - Construção de Unidade de Elevação de Esgoto	500,00
2019 - Manutenção do Depto de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado	132.000,00
2095 - Manutenção dos Serviços Administrativos do SAMAE	4.180.000,00
2096 - Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbano	4.018.500,00
2097 - Operação e Manutenção do Sistema de Água Rural	1.500,00
2098 - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	1.816.000,00
3 - GESTÃO MODERNA	25.339.200,00
2002 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete da Prefeita	927.500,00
2003 - Subsídios da Prefeita e do Vice Prefeito	363.000,00
2004 - Manutenção dos Serviços do Controle Interno	240.000,00
2005 - Publicações de Atos Oficiais	100.000,00
2010 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SENJUR	1.834.500,00
2012 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFIP	2.104.500,00
2013 - Manutenção do Depto de Tributação, Fiscalização e NF Produtor	505.000,00
2014 - Manutenção do Depto de Contabilidade e Tesouraria	504.000,00
2015 - Manutenção do Depto de Compras e Licitação	107.000,00
2016 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH	5.575.750,00
2017 - Divisão de Recursos Humanos	5.000,00
2018 - Contratação de Estagiários	200.000,00
2019 - Manutenção do Depto de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado	8.000,00
2020 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia e Informação - TI	30.000,00
2022 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDUL	5.758.400,00
2030 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDEA	1.534.350,00
2034 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMTMA	1.018.500,00
2053 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Depto de Esporte e Lazer	570.800,00
2055 - Manutenção dos Serviços do Depto de Cultura	512.600,00
2075 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMHDES	3.065.300,00
2099 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Regional Primavera	177.000,00
2100 - Coordenação e Execução Orçamentária e Prestação de Contas	103.000,00
2101 - Contratação de Locação de Imóveis	95.000,00
4 - EDUCAR PARA CRESCER	35.780.689,50
1006 - Obras de Unidades Escolares da Educação Infantil	310.000,00
1007 - Obras de Unidades Escolares da Educação Fundamental	510.000,00
2040 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL	2.111.330,00
2041 - Apoio ao Ensino Superior	5.000,00
2042 - Capacitação Continuada de Profissionais da Educação	60.000,00
2043 - Manutenção do Programa Jovens e Adultos	2.000,00
2044 - Contratação de Estagiário - Educação	100.000,00
2045 - Manutenção da Educação Infantil	8.016.300,00
2046 - Distribuição de Merenda - Educação Infantil	600.000,00
2047 - Manutenção da Educação Fundamental	20.283.282,50
2048 - Distribuição de Merenda - Educação Fundamental	906.600,00
2049 - Manutenção do Transporte Escolar	2.873.150,00
2050 - Transferência dos Recursos Recebidos do PDDE - Escolas	3.027,00
5 - ESPORTE É VIDA	461.000,00
2052 - Manutenção e Apoio das Atividades Esportivas	461.000,00
6 - MAIS CULTURA	1.824.000,00
2006 - Organização das Comemorações do Aniversário do Município	700.000,00
2056 - Eventos Culturais e Artísticos	900.000,00
2057 - Manutenção do Cine Teatro Valéria Luercy	221.000,00
2058 - Manutenção das Escolas de Música e Orquestra Sinfônica	2.000,00



2059 - Manutenção das Bibliotecas Municipais e Museus	1.000,00
7 - CIDADE SEGURA	1.982.130,00
2021 - Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social	1.972.130,00
2091 - Manutenção do Corpo de Bombeiros	10.000,00
8 - GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	60.000,00
2092 - Ações da Defesa Civil	60.000,00
9 - MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	1.336.038,00
1002 - Manutenção dos Próprios Municipais	1.015.000,00
1004 - Ampliação e Remodelação da Iluminação Pública	100.038,00
1008 - Obras de Espaços Esportivos	17.000,00
1009 - Obras de Espaços Culturais	17.000,00
1010 - Obras de Próprios Municipais da Saúde	150.000,00
1012 - Obras de Próprios Municipais da SMHDES	17.000,00
2023 - Manutenção e Conservação de Cemitérios e Capelas	20.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.110.000,00
9001 - Reserva de Contingência	110.000,00
9999 - Reserva de Contingência	2.000.000,00
Subtotal:	168.793.537,00
<hr/>	
Total geral das receitas:	168.793.537,00
Total geral das aplicações dos recursos:	168.793.537,00

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 1 / 4
Data: 26/09/2023

**PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE
REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Especificação	Serviços	Obras	Total
20.000 INSTITUTO PREVIDÊNCIA ASSIST.SERV.PÚBLIC - IPAS	230.000,00	0,00	230.000,00
20.001 Gestão Administrativa	230.000,00	0,00	230.000,00
2.093 - Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ	230.000,00	0,00	230.000,00
30.000 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	2.611.500,00	2.000,00	2.613.500,00
30.001 Divisão de Administração Geral	1.892.000,00	0,00	1.892.000,00
2.019 - Manutenção do Depto de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado	132.000,00	0,00	132.000,00
2.095 - Manutenção dos Serviços Administrativos do SAMAE	1.760.000,00	0,00	1.760.000,00
30.002 Divisão de Sistema de Água	502.500,00	1.000,00	503.500,00
1.014 - Ampliação e Melhorias do Sistema de Água Rural	0,00	500,00	500,00
1.015 - Construção de Unidades Urbanas de Elevação de Água	0,00	500,00	500,00
2.096 - Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbano	502.000,00	0,00	502.000,00
2.097 - Operação e Manutenção do Sistema de Água Rural	500,00	0,00	500,00
30.003 Divisão de Sistema de Esgoto	217.000,00	1.000,00	218.000,00
1.016 - Construção da Rede Coletora de Esgoto	0,00	500,00	500,00
1.017 - Construção de Unidade de Elevação de Esgoto	0,00	500,00	500,00
2.098 - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	217.000,00	0,00	217.000,00
02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	877.500,00	0,00	877.500,00
02.001 Gestão Administrativa	865.500,00	0,00	865.500,00
2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete da Prefeita	65.500,00	0,00	65.500,00
2.005 - Publicações de Atos Oficiais	100.000,00	0,00	100.000,00
2.006 - Organização das Comemorações do Aniversário do Município	700.000,00	0,00	700.000,00



02.002	Sistema de Controle Interno	1.000,00	0,00	1.000,00
2.004	- Manutenção dos Serviços do Controle Interno	1.000,00	0,00	1.000,00
02.003	Subprefeitura Regional Primavera	11.000,00	0,00	11.000,00
2.099	- Manutenção dos Serviços Administrativos da Regional Primavera	11.000,00	0,00	11.000,00
03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	254.700,00	0,00	254.700,00
03.001	Gestão Administrativa	34.700,00	0,00	34.700,00
2.007	- Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOM	34.700,00	0,00	34.700,00
03.002	Depto de Comunicação Institucional	200.000,00	0,00	200.000,00
2.008	- Manutenção dos Serviços de Divulgação	200.000,00	0,00	200.000,00
03.003	Depto de Rádio e Televisão	20.000,00	0,00	20.000,00
2.009	- Manutenção da Rádio Jaguariáiva	20.000,00	0,00	20.000,00
04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR	290.000,00	0,00	290.000,00
04.001	Procuradoria Geral	288.000,00	0,00	288.000,00
2.010	- Manutenção dos Serviços Administrativos da SENJUR	288.000,00	0,00	288.000,00
04.002	Coord Serviços Jurídicos Prestados a População	2.000,00	0,00	2.000,00
2.011	- Manutenção do Procon e Defensoria Pública	2.000,00	0,00	2.000,00
05.000	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP	1.341.000,00	0,00	1.341.000,00
05.001	Depto Planejamento Orçam. e Prestação de Contas	241.000,00	0,00	241.000,00
2.012	- Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFIP	141.000,00	0,00	141.000,00
2.100	- Coordenação e Execução Orçamentária e Prestação de Contas	100.000,00	0,00	100.000,00
05.002	Depto de Tributação e Fiscalização	500.000,00	0,00	500.000,00
2.013	- Manutenção do Depto de Tributação, Fiscalização e NF Produtor	500.000,00	0,00	500.000,00
05.003	Depto de Contabilidade e Tesouraria	500.000,00	0,00	500.000,00
2.014	- Manutenção do Depto de Contabilidade e Tesouraria	500.000,00	0,00	500.000,00
05.004	Depto de Compras e Licitação	100.000,00	0,00	100.000,00
2.015	- Manutenção do Depto de Compras e Licitação	100.000,00	0,00	100.000,00
06.000	SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH	3.402.000,00	0,00	3.402.000,00
06.001	Gestão Administrativa	3.397.000,00	0,00	3.397.000,00
2.016	- Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH	3.096.000,00	0,00	3.096.000,00
2.017	- Divisão de Recursos Humanos	1.000,00	0,00	1.000,00
2.018	- Contratação de Estagiários	200.000,00	0,00	200.000,00
2.019	- Manutenção do Depto de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado	5.000,00	0,00	5.000,00
2.101	- Contratação de Locação de Imóveis	95.000,00	0,00	95.000,00
06.003	Depto de Tecnologia em Informática	5.000,00	0,00	5.000,00
2.020	- Manutenção dos Serviços de Tecnologia e Informação - TI	5.000,00	0,00	5.000,00
07.000	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL	9.021.442,00	1.068.158,00	10.089.600,00
07.001	Gestão Administrativa	656.100,00	0,00	656.100,00
2.022	- Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDUL	656.100,00	0,00	656.100,00
07.002	Depto dos Próprios Municipais	15.000,00	10.000,00	25.000,00
1.002	- Manutenção dos Próprios Municipais	5.000,00	10.000,00	15.000,00
2.023	- Manutenção e Conservação de Cemitérios e Capelas	10.000,00	0,00	10.000,00
07.003	Depto de Obras e Projetos	3.650.000,00	958.120,00	4.608.120,00
1.003	- Obras Públicas	0,00	958.120,00	958.120,00
2.025	- Conservação e Manutenção de Vias Públicas	3.650.000,00	0,00	3.650.000,00
07.004	Depto de Utilidade Pública	100.000,00	0,00	100.000,00
2.027	- Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	100.000,00	0,00	100.000,00
07.005	Depto de Logística	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
2.026	- Conservação e Manutenção da Frota Municipal	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
2.106	- Manutenção do Transporte Coletivo	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
07.006	Depto de Iluminação Pública	1.800.342,00	100.038,00	1.900.380,00
1.004	- Ampliação e Remodelação da Iluminação Pública	0,00	100.038,00	100.038,00
2.028	- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	1.800.342,00	0,00	1.800.342,00



08.000 SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO - SMDEA	63.000,00	0,00	63.000,00
08.001 Gestão Administrativa	58.000,00	0,00	58.000,00
2.030 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDEA	58.000,00	0,00	58.000,00
08.002 Depto de Planejamento Econômico	4.000,00	0,00	4.000,00
2.031 - Manutenção da Agência do Trabalhador	2.000,00	0,00	2.000,00
2.102 - Divisão de Indústria e Comércio	2.000,00	0,00	2.000,00
08.003 Depto de Agricultura e Pecuária	1.000,00	0,00	1.000,00
2.033 - Atividades de Apoio ao Produtor Rural	1.000,00	0,00	1.000,00
09.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SMTMA	3.826.050,00	10.000,00	3.836.050,00
09.001 Gestão Administrativa	30.500,00	0,00	30.500,00
2.034 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMTMA	30.500,00	0,00	30.500,00
09.002 Fundo Municipal de Turismo	21.000,00	10.000,00	31.000,00
1.005 - Conservação e Manutenção dos Espaços Turísticos	0,00	10.000,00	10.000,00
2.035 - Manutenção das Atividades Turísticas	21.000,00	0,00	21.000,00
09.003 Depto de Meio Ambiente	3.369.550,00	0,00	3.369.550,00
2.104 - Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos	3.369.550,00	0,00	3.369.550,00
09.004 Depto Proteção Ambiental e Feira Verde	400.000,00	0,00	400.000,00
2.039 - Projeto Feira Verde	400.000,00	0,00	400.000,00
09.005 Fundo Municipal do Meio Ambiente	5.000,00	0,00	5.000,00
2.038 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	5.000,00	0,00	5.000,00
10.000 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL	11.987.737,50	810.000,00	12.797.737,50
10.001 Fundo Municipal de Educação	10.396.987,50	800.000,00	11.196.987,50
0.007 - Pagamento de Indenizações e Restituições - Educação	500,00	0,00	500,00
1.006 - Obras de Unidades Escolares da Educação Infantil	10.000,00	300.000,00	310.000,00
1.007 - Obras de Unidades Escolares da Educação Fundamental	10.000,00	500.000,00	510.000,00
2.032 - Qualificação e Capacitação Profissional	161.000,00	0,00	161.000,00
2.040 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL	267.000,00	0,00	267.000,00
2.041 - Apoio ao Ensino Superior	4.000,00	0,00	4.000,00
2.042 - Capacitação Continuada de Profissionais da Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
2.043 - Manutenção do Programa Jovens e Adultos	1.000,00	0,00	1.000,00
2.044 - Contratação de Estagiário - Educação	100.000,00	0,00	100.000,00
2.045 - Manutenção da Educação Infantil	2.184.500,00	0,00	2.184.500,00
2.046 - Distribuição de Merenda - Educação Infantil	600.000,00	0,00	600.000,00
2.047 - Manutenção da Educação Fundamental	5.456.087,50	0,00	5.456.087,50
2.048 - Distribuição de Merenda - Educação Fundamental	906.600,00	0,00	906.600,00
2.049 - Manutenção do Transporte Escolar	646.300,00	0,00	646.300,00
10.002 Depto de Esportes e Lazer	524.850,00	5.000,00	529.850,00
1.008 - Obras de Espaços Esportivos	5.000,00	5.000,00	10.000,00
2.052 - Manutenção e Apoio das Atividades Esportivas	451.000,00	0,00	451.000,00
2.053 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Depto de Esporte e Lazer	68.850,00	0,00	68.850,00
10.003 Depto de Cultura	1.065.900,00	5.000,00	1.070.900,00
1.009 - Obras de Espaços Culturais	5.000,00	5.000,00	10.000,00
2.055 - Manutenção dos Serviços do Depto de Cultura	40.900,00	0,00	40.900,00
2.056 - Eventos Culturais e Artísticos	800.000,00	0,00	800.000,00
2.057 - Manutenção do Cine Teatro Valéria Luercy	220.000,00	0,00	220.000,00
11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	6.214.223,50	10.000,00	6.224.223,50
11.001 Fundo Municipal de Saúde	6.214.223,50	10.000,00	6.224.223,50
0.008 - Pagamento de Indenizações e Restituições - Saúde	500,00	0,00	500,00
1.010 - Obras de Próprios Municipais da Saúde	30.000,00	10.000,00	40.000,00
2.060 - Manutenção da Clínica Veterinária Municipal	1.000,00	0,00	1.000,00
2.062 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	83.300,00	0,00	83.300,00
2.063 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde	787.300,00	0,00	787.300,00



2.065 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	790.220,00	0,00	790.220,00
2.066 - Manutenção da Farmácia Básica	230.000,00	0,00	230.000,00
2.067 - Coleta de Lixo Hospitalar	70.000,00	0,00	70.000,00
2.068 - Ações de Tratamento Fora do Domicílio	710.000,00	0,00	710.000,00
2.069 - Manutenção da Vigilância Sanitária	20.000,00	0,00	20.000,00
2.070 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	3.000,00	0,00	3.000,00
2.071 - Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion	2.876.353,50	0,00	2.876.353,50
2.072 - Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia	8.000,00	0,00	8.000,00
2.073 - Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	104.550,00	0,00	104.550,00
2.105 - Manutenção Convênio com Consórcios	500.000,00	0,00	500.000,00
12.000 SEC. HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMHDES	881.800,00	5.000,00	886.800,00
12.001 Gestão Administrativa	116.300,00	0,00	116.300,00
2.075 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMHDES	114.300,00	0,00	114.300,00
2.076 - Capacitação Continuada de Profissionais da SMHDES	2.000,00	0,00	2.000,00
12.002 Fundo Municipal de Assistência Social	713.500,00	5.000,00	718.500,00
1.012 - Obras de Próprios Municipais da SMHDES	0,00	5.000,00	5.000,00
2.077 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	1.000,00	0,00	1.000,00
2.078 - Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pelo CRAS	32.000,00	0,00	32.000,00
2.080 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD	6.000,00	0,00	6.000,00
2.081 - Manutenção dos Serviços do CREAS - PAEFI	48.000,00	0,00	48.000,00
2.082 - Benefícios Eventuais	626.500,00	0,00	626.500,00
12.003 Fundo Mun do Direito da Criança e Adolescente	51.000,00	0,00	51.000,00
2.086 - Manutenção do Serviço de Convivência - SCFV	1.000,00	0,00	1.000,00
2.087 - Manutenção do Abrigo para Crianças e Adolescentes em Situação de	50.000,00	0,00	50.000,00
12.005 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	1.000,00	0,00	1.000,00
2.103 - Manutenção Depto de Habitação	1.000,00	0,00	1.000,00
13.000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
13.001 Rec Sob A Super da Sec. de Planejamento e Finanças	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
0.001 - PASEP - PMJ	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
0.006 - Pagamento de Indenizações e Restituições	350.000,00	0,00	350.000,00
15.000 SEC. SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL- SEMSEP	958.830,00	0,00	958.830,00
15.001 Gestão Administrativa	958.830,00	0,00	958.830,00
2.021 - Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social	913.830,00	0,00	913.830,00
2.091 - Manutenção do Corpo de Bombeiros	5.000,00	0,00	5.000,00
2.092 - Ações da Defesa Civil	40.000,00	0,00	40.000,00
01.000 PODER LEGISLATIVO	1.873.000,00	200.000,00	2.073.000,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL	1.873.000,00	200.000,00	2.073.000,00
1.018 - Conservação e Manutenção do Prédio do Poder Legislativo	0,00	200.000,00	200.000,00
2.001 - Manutenção do Poder Legislativo	1.873.000,00	0,00	1.873.000,00
Total Geral:	45.182.783,00	2.105.158,00	47.287.941,00

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e
Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD**

Página: 1 / 53
Data: 26/09/2023

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
ÓRGÃO: 01.000 PODER LEGISLATIVO		7.700.000,00
UNIDADE: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL		7.700.000,00
1.31..0014 - Amortização de Encargos com o IPAS PMJ		120.000,00
3.3.91.97.00.00.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	120.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00	
1.31.1.1018 - Conservação e Manutenção do Prédio do Poder Legislativo		421.000,00
4.4.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
4.4.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
1.31.1.2001 - Manutenção do Poder Legislativo		7.159.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.180.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.180.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	415.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	415.000,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	60.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	255.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	255.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	170.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	170.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.662.344,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.662.344,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	40.656,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	40.656,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
ÓRGÃO: 02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV		2.507.500,00
UNIDADE: 02.001 Gestão Administrativa		2.090.500,00
4.122.3.2002 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete da Prefeita		927.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	660.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	660.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	90.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	60.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	



3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.500,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
4.122.3.2003 - Subsídios da Prefeita e do Vice Prefeito		363.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	303.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	
24.131.3.2005 - Publicações de Atos Oficiais		100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
13.392.6.2006 - Organização das Comemorações do Aniversário do Município		700.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	700.000,00	
UNIDADE: 02.002 Sistema de Controle Interno		240.000,00
4.124.3.2004 - Manutenção dos Serviços do Controle Interno		240.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	206.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	206.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
UNIDADE: 02.003 Subprefeitura Regional Primavera		177.000,00
4.122.3.2099 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Regional Primavera		177.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	136.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	136.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM		1.293.700,00
UNIDADE: 03.001 Gestão Administrativa		1.066.700,00
4.122.14.2007 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOM		1.066.700,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	906.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	906.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	67.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	67.000,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	



00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.200,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	14.200,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.500,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	15.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
UNIDADE: 03.002 Depto de Comunicação Institucional		201.000,00
24.131.14.2008 - Manutenção dos Serviços de Divulgação		201.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
UNIDADE: 03.003 Depto de Rádio e Televisão		26.000,00
24.131.14.2009 - Manutenção da Rádio Jaguariáiva		26.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR		1.838.500,00
UNIDADE: 04.001 Procuradoria Geral		1.834.500,00
3.62.3.2010 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SENJUR		1.834.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.380.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.380.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	77.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	77.000,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	77.500,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	77.500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	268.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	268.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
UNIDADE: 04.002 Coord Serviços Jurídicos Prestados a População		4.000,00
3.62.21.2011 - Manutenção do Procon e Defensoria Pública		4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP		3.323.500,00
UNIDADE: 05.001 Depto Planejamento Orçam. e Prestação de Contas		2.207.500,00
4.123.3.2012 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFIP		2.104.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.630.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.630.000,00	



3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	81.500,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	81.500,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	150.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	85.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	85.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	36.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	36.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
4.121.3.2100 - Coordenação e Execução Orçamentária e Prestação de Contas		103.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
UNIDADE: 05.002 Depto de Tributação e Fiscalização		505.000,00
4.129.3.2013 - Manutenção do Depto de Tributação, Fiscalização e NF Produtor		505.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
UNIDADE: 05.003 Depto de Contabilidade e Tesouraria		504.000,00
4.123.3.2014 - Manutenção do Depto de Contabilidade e Tesouraria		504.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	
UNIDADE: 05.004 Depto de Compras e Licitação		107.000,00
4.121.3.2015 - Manutenção do Depto de Compras e Licitação		107.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
ÓRGÃO: 06.000 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH		5.913.750,00
UNIDADE: 06.001 Gestão Administrativa		5.883.750,00
4.122.3.2016 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH		5.575.750,00
3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.520.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.520.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	113.500,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	113.500,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	17.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	17.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	103.100,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	103.100,00	



3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	175.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	175.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	76.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	76.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.150,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
00501.00501.01.99.00.00.1.898.0000 - Receitas de Alienações de Ativos	10.150,00	
4.128.3.2017 - Divisão de Recursos Humanos		5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
4.128.3.2018 - Contratação de Estagiários		200.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
4.122.3.2019 - Manutenção do Depto de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado		8.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
4.122.3.2101 - Contratação de Locação de Imóveis		95.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
UNIDADE: 06.003 Depto de Tecnologia em Informática		30.000,00
19.126.3.2020 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia e Informação - TI		30.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
ÓRGÃO: 07.000 SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL		20.093.000,00
UNIDADE: 07.001 Gestão Administrativa		5.758.400,00
4.122.3.2022 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDUL		5.758.400,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.153.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.153.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	139.500,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	139.500,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	300.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	150.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	344.800,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	344.800,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	146.100,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	146.100,00	



4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Finan. e Patrim. Não Previdenciárias	2.000,00	
UNIDADE: 07.002 Depto dos Próprios Municipais		1.035.000,00
15.451.9.1002 - Manutenção dos Próprios Municipais		1.015.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
15.452.9.2023 - Manutenção e Conservação de Cemitérios e Capelas		20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
UNIDADE: 07.003 Depto de Obras e Projetos		4.708.120,00
15.451.12.1003 - Obras Públicas		958.120,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	958.120,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	
00501.00501.01.99.00.00.1.898.0000 - Receitas de Alienações de Ativos	260.010,00	
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Finan. e Patrim. Não Previdenciárias	398.110,00	
15.452.10.2025 - Conservação e Manutenção de Vias Públicas		3.750.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.650.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000.000,00	
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	650.000,00	
UNIDADE: 07.004 Depto de Utilidade Pública		110.000,00
15.452.10.2027 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		110.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
UNIDADE: 07.005 Depto de Logística		6.361.100,00
26.782.12.2026 - Conservação e Manutenção da Frota Municipal		4.551.100,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.401.100,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000.000,00	
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	400.000,00	
00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.100,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Finan. e Patrim. Não Previdenciárias	100.000,00	
26.782.12.2106 - Manutenção do Transporte Coletivo		1.810.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.800.000,00	
UNIDADE: 07.006 Depto de Iluminação Pública		2.120.380,00
15.452.9.1004 - Ampliação e Remodelação da Iluminação Pública		100.038,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.038,00	
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	100.038,00	
15.452.10.2028 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		2.020.342,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	220.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	200.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800.342,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.700.342,00	
ÓRGÃO: 08.000 SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO - SMDEA		1.556.350,00
UNIDADE: 08.001 Gestão Administrativa		1.534.350,00
23.122.3.2030 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDEA		1.534.350,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.321.600,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.321.600,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	75.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	75.000,00	



3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	550,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	550,00	
3.1.90.94.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	67.200,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	67.200,00	
3.3.90.14.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	28.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
UNIDADE: 08.002 Depto de Planejamento Econômico		11.000,00
11.333.16.2031 - Manutenção da Agência do Trabalhador		7.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
23.691.15.2102 - Divisão de Indústria e Comércio		4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
UNIDADE: 08.003 Depto de Agricultura e Pecuária		11.000,00
20.606.15.2033 - Atividades de Apoio ao Produtor Rural		11.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
ÓRGÃO: 09.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SMTMA		5.363.050,00
UNIDADE: 09.001 Gestão Administrativa		1.018.500,00
4.122.3.2034 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMTMA		1.018.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	853.300,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	853.300,00	
3.1.90.13.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.050,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	80.050,00	
3.1.90.16.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.350,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.350,00	
3.1.90.94.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	36.300,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	36.300,00	
3.3.90.14.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	



3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.500,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	15.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
UNIDADE: 09.002 Fundo Municipal de Turismo		53.000,00
23.695.17.1005 - Conservação e Manutenção dos Espaços Turísticos		12.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
23.695.17.2035 - Manutenção das Atividades Turísticas		41.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
UNIDADE: 09.003 Depto de Meio Ambiente		3.879.550,00
18.542.13.2037 - Manutenção das Ações da Coleta Seletiva de Lixo		500.000,00
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	500.000,00	
18.542.13.2104 - Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos		3.379.550,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.369.550,00	
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	3.369.550,00	
UNIDADE: 09.004 Depto Proteção Ambiental e Feira Verde		402.000,00
18.542.13.2039 - Projeto Feira Verde		402.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	400.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	
UNIDADE: 09.005 Fundo Municipal do Meio Ambiente		10.000,00
18.542.13.2038 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente		10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
ÓRGÃO: 10.000 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL		39.202.089,50
UNIDADE: 10.001 Fundo Municipal de Educação		36.499.689,50
12.361..0007 - Pagamento de Indenizações e Restituições - Educação		1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	500,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	500,00	
12.365.4.1006 - Obras de Unidades Escolares da Educação Infantil		310.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	300.000,00	
12.361.4.1007 - Obras de Unidades Escolares da Educação Fundamental		510.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	500.000,00	
11.333.16.2032 - Qualificação e Capacitação Profissional		163.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	



3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00	
12.361.4.2040 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL		2.111.330,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.442.350,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	1.442.350,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	67.860,00	
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 70%	30.550,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	37.310,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	10.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	99.120,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	99.120,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	37.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	37.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00	
12.364.4.2041 - Apoio ao Ensino Superior		5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	
12.361.4.2042 - Capacitação Continuada de Profissionais da Educação		60.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00	
12.366.4.2043 - Manutenção do Programa Jovens e Adultos		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
12.361.4.2044 - Contratação de Estagiário - Educação		100.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00	
12.365.4.2045 - Manutenção da Educação Infantil		8.016.300,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.254.000,00	
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 70%	4.254.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 70%	10.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	517.800,00	
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 70%	517.800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30%	426.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	124.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	500.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	500.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.500.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	184.500,00	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30%	184.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30%	400.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00	
12.365.4.2046 - Distribuição de Merenda - Educação Infantil		600.000,00



3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	600.000,00	
00107.00107.99.01.06.00.1.898.0000 - Salário-Educação	400.000,00	
01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - PNAEF - Merenda Escolar	200.000,00	
12.361.4.2047 - Manutenção da Educação Fundamental		20.283.282,50
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.669.450,00	
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 70%	9.312.840,00	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30%	1.356.610,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	892.310,00	
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 70%	891.810,00	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30%	500,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	172.035,00	
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 70%	12.100,00	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30%	159.935,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.263.400,00	
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 70%	1.076.200,00	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30%	187.200,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.230.000,00	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30%	410.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	320.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	500.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	2.450.000,00	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30%	1.650.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	300.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	500.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.606.087,50	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30%	1.376.255,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	879.550,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	350.282,50	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	300.000,00	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30%	300.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	400.000,00	
12.361.4.2048 - Distribuição de Merenda - Educação Fundamental		906.600,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	906.600,00	
00107.00107.99.01.06.00.1.898.0000 - Salário-Educação	700.000,00	
00131.01006.03.01.01.02.1.570.0000 - PNAEF - Merenda Escolar	100,00	
01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - PNAEF - Merenda Escolar	206.500,00	
12.361.4.2049 - Manutenção do Transporte Escolar		2.873.150,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.079.030,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	1.079.030,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.450,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	15.450,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	89.220,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	89.220,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	6.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.035.150,00	
00107.00107.99.01.06.00.1.898.0000 - Salário-Educação	470.150,00	
00127.01005.03.01.01.01.1.571.0000 - Transporte Escolar Estadual	500.000,00	
01043.01043.09.01.06.00.1.553.0000 - Transporte Escolar PNATE	65.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100.000,00	
00127.01005.03.01.01.01.1.571.0000 - Transporte Escolar Estadual	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	503.100,00	
00107.00107.99.01.06.00.1.898.0000 - Salário-Educação	102.000,00	
00127.01005.03.01.01.01.1.571.0000 - Transporte Escolar Estadual	401.100,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	43.200,00	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	43.200,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00	
12.361.4.2050 - Transferência dos Recursos Recebidos do PDDE - Escolas		3.027,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.027,00	
01041.01041.09.01.06.00.1.551.0000 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	3.027,00	



12.367.23.2051 - Subvenção Entidades de Apoio a Pessoa com Deficiência		555.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	555.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	105.000,00	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30%	450.000,00	
UNIDADE: 10.002 Depto de Esportes e Lazer		1.048.800,00
27.812.9.1008 - Obras de Espaços Esportivos		17.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
27.813.5.2052 - Manutenção e Apoio das Atividades Esportivas		461.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	
27.122.3.2053 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Depto de Esporte e Lazer		570.800,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	451.500,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	451.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.400,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.400,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.750,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.750,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	32.300,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	32.300,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	13.850,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	13.850,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
UNIDADE: 10.003 Depto de Cultura		1.653.600,00
13.392.9.1009 - Obras de Espaços Culturais		17.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
13.392.3.2055 - Manutenção dos Serviços do Depto de Cultura		512.600,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	415.300,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	415.300,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.500,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	15.500,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.700,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.700,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.200,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.200,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	



3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	16.900,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	16.900,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
13.392.6.2056 - Eventos Culturais e Artísticos		900.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	800.000,00	
13.392.6.2057 - Manutenção do Cine Teatro Valéria Luercy		221.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00	
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	100.000,00	
13.391.6.2058 - Manutenção das Escolas de Música e Orquestra Sinfônica		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
13.391.6.2059 - Manutenção das Bibliotecas Municipais e Museus		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		22.743.263,50
UNIDADE: 11.001 Fundo Municipal de Saúde		22.743.263,50
10.301.18.0008 - Pagamento de Indenizações e Restituições - Saúde		1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	500,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	500,00	
10.301.9.1010 - Obras de Próprios Municipais da Saúde		150.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	30.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00	
10.304.13.2060 - Manutenção da Clínica Veterinária Municipal		4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	2.000,00	
10.302.19.2062 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		358.400,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	234.300,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	234.300,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	1.500,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	29.300,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	29.300,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	70.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	8.300,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	8.300,00	
10.301.18.2063 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde		3.315.100,00



3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.967.500,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.967.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	54.800,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	54.800,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	43.200,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	43.200,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	100.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	158.300,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	158.300,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	200.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	230.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	230.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	360.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	197.300,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	197.300,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00	
10.301.18.2064 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00	
10.301.18.2065 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		7.014.450,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.080.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.800.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	2.280.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	139.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	19.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	120.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	20.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	10.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	558.730,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	198.500,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	360.230,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	396.500,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	386.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	709.960,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	44.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	665.960,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	80.260,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	25.750,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	54.510,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00	
10.301.18.2066 - Manutenção da Farmácia Básica		236.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	230.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	230.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00	
10.302.18.2067 - Coleta de Lixo Hospitalar		70.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	70.000,00	
10.301.18.2068 - Ações de Tratamento Fora do Domicílio		911.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	200.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00	

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	700.000,00	
10.304.20.2069 - Manutenção da Vigilância Sanitária		29.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	8.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	1.000,00	
10.305.20.2070 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica		14.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	5.000,00	
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	3.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	1.000,00	
10.302.19.2071 - Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion		9.021.313,50
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.372.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.372.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	141.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	141.000,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	315.800,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	315.800,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	100.000,00	
3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	66.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	66.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	365.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	365.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.775.160,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	490.000,00	
00369.00369.09.02.05.20.1.621.0000 - Serviços Prestados SUS/Faturamentos AIHs - Estadual	575.000,00	
00370.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	710.160,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	500.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.336.353,50	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.020.733,50	
00369.00369.09.02.05.20.1.621.0000 - Serviços Prestados SUS/Faturamentos AIHs - Estadual	625.620,00	
00370.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	690.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	40.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	40.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00	
10.303.19.2072 - Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia		258.800,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	216.800,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	216.800,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.800,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.800,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19.200,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	19.200,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	6.000,00	
10.302.19.2073 - Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas		359.200,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	136.800,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	136.800,00	



3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.400,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.400,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.450,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	13.450,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	95.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	100.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.550,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	4.550,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.000,00	
10.301.18.2105 - Manutenção Convênio com Consórcios		1.000.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	500.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	500.000,00	
ÓRGÃO: 12.000 SEC. HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMHDES		5.136.150,00
UNIDADE: 12.001 Gestão Administrativa		3.069.300,00
8.122.3.2075 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMHDES		3.065.300,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.534.500,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.534.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	157.900,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	157.900,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	29.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	29.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	181.600,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	181.600,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	84.300,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	84.300,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
8.122.22.2076 - Capacitação Continuada de Profissionais da SMHDES		4.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
UNIDADE: 12.002 Fundo Municipal de Assistência Social		1.350.150,00
8.122.9.1012 - Obras de Próprios Municipais da SMHDES		17.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
8.243.22.2077 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		202.950,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	163.150,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	163.150,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.800,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	30.800,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	



3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
8.244.22.2078 - Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pelo CRAS		247.550,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00	
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	80.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.500,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00	
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	1.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.500,00	
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	5.500,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	36.550,00	
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	36.550,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	30.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	5.000,00	
8.244.22.2079 - Manutenção da Equipe Volante dos CRAS Primavera e Pedrinha		13.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	1.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
8.244.22.2080 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD		40.550,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	28.550,00	
00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	28.550,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
00933.00933.09.06.06.19.1.660.0000 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	5.000,00	
8.244.23.2081 - Manutenção dos Serviços do CREAS - PAEFI		52.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
00935.00935.09.06.06.07.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	
00935.00935.09.06.06.07.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	45.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00935.00935.09.06.06.07.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	1.000,00	
8.244.22.2082 - Benefícios Eventuais		626.500,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	536.500,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	36.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	



8.244.22.2083 - Subvenções Socioassistenciais		149.600,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	149.600,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	149.600,00	
8.244.22.2085 - Manutenção das Atividades CMAS		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
UNIDADE: 12.003 Fundo Mun do Direito da Criança e Adolescente		269.600,00
8.243.22.2086 - Manutenção do Serviço de Convivência - SCFV		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
8.243.22.2087 - Manutenção do Abrigo para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco		117.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	66.000,00	
00935.00935.09.06.06.07.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	66.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
00935.00935.09.06.06.07.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
00935.00935.09.06.06.07.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	1.000,00	
8.243.22.2088 - Subvenções Socioassistenciais		149.600,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	149.600,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	149.600,00	
8.243.22.2089 - Manutenção das Atividades do CMDCA		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
UNIDADE: 12.004 Fundo Municipal do Idoso		445.100,00
8.241.22.2084 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Idoso		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
8.241.23.2090 - Subvenção para Entidades de Apoio à Pessoa Idosa		444.100,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	444.100,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	444.100,00	
UNIDADE: 12.005 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social		2.000,00
16.482.11.2103 - Manutenção Depto de Habitação		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
ÓRGÃO: 13.000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		11.376.154,00
UNIDADE: 13.001 Rec Sob A Super da Sec. de Planejamento e Finanças		11.376.154,00
28.846..0001 - PASEP - PMJ		1.000.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00	
28.846..0002 - Amortização de Encargos com o IPAS PMJ		2.230.000,00
3.2.91.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	980.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	980.000,00	
4.6.91.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.250.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.250.000,00	
28.846..0003 - Aporte do Passivo Atuarial RPPS		1.344.154,00
3.3.91.97.00.00.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.344.154,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.344.154,00	
28.846..0004 - Pagamento de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor - RPV		450.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	450.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	
28.846..0005 - Pagamento de Precatórios		1.000.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00	
4.122..0006 - Pagamento de Indenizações e Restituições		352.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	350.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	350.000,00	
4.4.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
28.841..0010 - Amortização de Encargos com Operação de Crédito		5.000.000,00
3.2.91.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.000.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000.000,00	
4.6.95.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.000.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000.000,00	



ÓRGÃO: 15.000 SEC. SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSEP	2.042.130,00
UNIDADE: 15.001 Gestão Administrativa	2.042.130,00
6.183.7.2021 - Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social	1.972.130,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	954.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	954.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	82.300,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	82.300,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	858.330,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	858.330,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	25.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	25.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
6.182.7.2091 - Manutenção do Corpo de Bombeiros	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
6.182.8.2092 - Ações da Defesa Civil	60.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
ÓRGÃO: 20.000 INSTITUTO PREVIDÊNCIA ASSIST.SERV.PÚBLIC - IPAS	26.004.400,00
UNIDADE: 20.001 Gestão Administrativa	26.004.400,00
4.122.2.2093 - Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ	909.825,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	429.000,00
00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	429.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.000,00
00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	31.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.000,00
00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	31.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	27.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	91.825,00
00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	91.825,00
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00
00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	40.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	130.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	70.000,00
9.272.2.2094 - Previdência Social e Segurados	15.380.075,00
3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	12.750.000,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	12.750.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	2.630.075,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.630.075,00
99.997.2.7777 - Reserva Orçamentária	9.714.500,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.714.500,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	9.714.500,00
ÓRGÃO: 30.000 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	10.700.000,00
UNIDADE: 30.001 Divisão de Administração Geral	4.862.000,00
28.846.24.0002 - Amortização de Encargos com o IPAS PMJ	200.000,00
3.2.91.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	124.000,00
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	124.000,00



4.6.91.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	76.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	76.000,00	
28.846.24.0003 - Aporte do Passivo Atuarial RPPS		230.000,00
3.3.91.97.00.00.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	230.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	230.000,00	
28.846.24.0005 - Pagamento de Precatórios		10.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	10.000,00	
28.846.24.2019 - Manutenção do Depto de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado		132.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	132.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	132.000,00	
17.122.24.2095 - Manutenção dos Serviços Administrativos do SAMAE		4.180.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.900.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	1.900.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	65.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	65.000,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	190.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	190.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	195.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	195.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	50.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	7.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.574.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	1.574.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	168.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	168.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	6.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	10.000,00	
99.999.9999.9001 - Reserva de Contingência		110.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	110.000,00	
UNIDADE: 30.002 Divisão de Sistema de Água		4.021.000,00
17.511.24.1014 - Ampliação e Melhorias do Sistema de Água Rural		500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	500,00	
17.511.24.1015 - Construção de Unidades Urbanas de Elevação de Água		500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	500,00	
17.512.24.2096 - Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbano		4.018.500,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	1.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.610.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	1.610.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	500,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	340.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	340.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	195.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	195.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.210.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	1.210.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	4.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	493.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	493.000,00	



3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	2.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	155.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	155.000,00	
17.511.24.2097 - Operação e Manutenção do Sistema de Água Rural		1.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	500,00	
UNIDADE: 30.003 Divisão de Sistema de Esgoto		1.817.000,00
17.512.24.1016 - Construção da Rede Coletora de Esgoto		500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	500,00	
17.512.24.1017 - Construção de Unidade de Elevação de Esgoto		500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	500,00	
17.512.24.2098 - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto		1.816.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	500,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.230.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	1.230.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	500,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	210.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	210.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	125.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	125.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	20.000,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	1.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	214.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
00076.00000.01.07.00.02.1.898.0000 - SAMAE	10.000,00	
ÓRGÃO: 99.000 Reserva de Contingência		2.000.000,00
UNIDADE: 99.001 Reserva de Contingência		2.000.000,00
99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência		2.000.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000.000,00	
TOTAL GERAL		168.793.537,00

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024
**SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA
POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Página: 1 / 1
Data: 26/09/2023

RECEITAS	Valor
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 - Receitas Correntes	168.523.537,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 - Receitas de Capital	270.000,00
Subtotal:	168.793.537,00



DESPESAS

	Valor
01 - Legislativa	7.325.000,00
03 - Essencial à Justiça	1.761.000,00
04 - Administração	19.244.975,00
06 - Segurança Pública	1.959.830,00
08 - Assistência Social	4.950.550,00
09 - Previdência Social	15.380.075,00
10 - Saúde	21.599.283,50
11 - Trabalho	170.000,00
12 - Educação	34.367.149,50
13 - Cultura	2.322.400,00
15 - Urbanismo	7.973.500,00
16 - Habitação	2.000,00
17 - Saneamento	9.503.000,00
18 - Gestão Ambiental	4.291.550,00
19 - Ciência e Tecnologia	30.000,00
20 - Agricultura	11.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.524.150,00
24 - Comunicações	327.000,00
26 - Transporte	6.361.100,00
27 - Desporto e Lazer	1.016.500,00
28 - Encargos Especiais	4.592.000,00
99 - Reserva de Contingência	11.824.500,00
Subtotal:	156.536.563,00
Total geral das receitas:	168.793.537,00
Total geral das despesas:	156.536.563,00

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI nº. 2984/2023

EMENTA: Dá denominação à Rua não nominada no Bairro Jardim Laranjeiras, para "Rua Zoraide Francisco dos Santos, no Município de Jaguariáiva-PR.

AUTORIA: Vereador Samuel da Silva.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Rua sem Saída e sem denominação, com início no entroncamento à esquerda da Rua Emílio de Menezes, em paralelo à Rua Fátima Tereza Xavier, compreendido em frente ao Ginásio "Antônio Alves Filho", próximo a UBS "Dr. Américo Faustino de Carvalho", situada no Bairro Jardim Laranjeiras, no Município de Jaguariáiva, Paraná, passará a ter denominação de "RUA ZORAIDE FRANCISCO DOS SANTOS", conforme biografia e mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2985/2023

EMENTA: Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito do Município de Jaguariáiva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariáiva/PR – SAMAE.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água e Esgoto para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada de famílias com baixa renda.

§1º. Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, através de seu representante legal, deverão estar inscritas no CadÚnico do Governo Federal.

§2º. O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas far-se-á mediante a apresentação, perante a sede administrativa do SAMAE, por seu representante legal, munido da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e da respectiva conta de água e esgoto.

§3º. Qualquer membro da família beneficiada poderá requerer o benefício à Tarifa Social mediante apresentação de procuração outorgada pelo representante legal, devidamente inscrito no CadÚnico, bem como Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e da respectiva conta de água e esgoto.

Art. 3º. A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 01 (uma) matrícula de categoria residencial por família de baixa renda.

Art. 4º. Para serem beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares ou irregulares ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelos governos municipais, estaduais, ou federal, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS o cadastramento de suas famílias no CadÚnico.

Parágrafo único. Caso a SHADS não efetue o cadastramento no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que foi solicitado, os moradores poderão pedir direito no SAMAE as providências cabíveis.

Art. 5º. Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, deverão comparecer anualmente ao SAMAE para atualização cadastral, munidos dos documentos de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá aos beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, informar o seu novo endereço ao SAMAE, que fará as devidas alterações, sob pena de perda do benefício.

Art. 6º. Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, o SAMAE instalará medidores de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares ou irregulares de baixa renda.

Parágrafo único. Será regulamentada por ato do Executivo a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível à instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

Art. 7º. As despesas desse benefício correrão por conta de convênio firmado entre o Município e a autarquia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2986/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terras de sua propriedade para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de habitação popular e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas as famílias de baixa renda do Município, através do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, fica autorizado a doar imóveis urbanos, bem como, implantar empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

§1º. Os imóveis destinados para a construção das respectivas unidades habitacionais, são 100 (cem) lotes compreendidos pelas seguintes descrições:

Quadra 11-A:

Lote 01 – Matrícula nº. 17.476; Lote 02 – Matrícula nº. 17.477; Lote 03 – Matrícula nº. 17.478; Lote 04 – Matrícula nº. 17.479; Lote 05 – Matrícula nº. 17.480; Lote 06 – Matrícula nº. 17.481; Lote 07 – Matrícula nº. 17.482; Lote 08 – Matrícula nº. 17.483; Lote 09 – Matrícula nº. 17.484; Lote 10 – Matrícula nº. 17.485; Lote 11 – Matrícula nº. 17.486; Lote 12 – Matrícula nº. 17.487.

Quadra 11-B:

Lote 01 – Matrícula nº 17.488; Lote 02 – Matrícula nº 17.489; Lote 03 – Matrícula nº 17.490; Lote 04 – Matrícula nº 17.491; Lote 05 – Matrícula nº 17.492; Lote 06 – Matrícula nº 17.493; Lote 07 – Matrícula nº 17.494; Lote 08 – Matrícula nº 17.495; Lote 09 – Matrícula nº 17.496; Lote 10 – Matrícula nº 17.497; Lote 11 – Matrícula nº 17.498; Lote 12 – Matrícula nº 17.499.

Quadra 11-C:

Lote 01 – Matrícula nº 17.500; Lote 02 – Matrícula nº 17.501; Lote 03 – Matrícula nº 17.502; Lote 04 – Matrícula nº 17.503; Lote 05 – Matrícula nº 17.504; Lote 06 – Matrícula nº 17.505; Lote 07 – Matrícula nº 17.506; Lote 08 – Matrícula nº 17.507; Lote 09 – Matrícula nº 17.508; Lote 10 – Matrícula nº 17.509; Lote 11 – Matrícula nº 17.510; Lote 12 – Matrícula nº 17.511.

Quadra 12-A:

Lote 01 – Matrícula nº 17.512; Lote 02 – Matrícula nº 17.513; Lote 03 – Matrícula nº 17.514; Lote 04 – Matrícula nº 17.515; Lote 05 – Matrícula nº 17.516; Lote 06 – Matrícula nº 17.517; Lote 07 – Matrícula nº 17.518; Lote 08 – Matrícula nº 17.519; Lote 09 – Matrícula nº 17.520; Lote 10 – Matrícula nº 17.521; Lote 11 – Matrícula nº 17.522; Lote 12 – Matrícula nº 17.523.

Quadra 12-B:

Lote 01 – Matrícula nº 17.524; Lote 02 – Matrícula nº 17.525; Lote 03 – Matrícula nº 17.526; Lote 04 – Matrícula nº 17.527; Lote 05 – Matrícula nº 17.528; Lote 06 – Matrícula nº 17.529; Lote 07 – Matrícula nº 17.530; Lote 08 – Matrícula nº 17.531; Lote 09 – Matrícula nº 17.532; Lote 10 – Matrícula nº 17.533; Lote 11 – Matrícula nº 17.534; Lote 12 – Matrícula nº 17.535.

Quadra 12-C:

Lote 01 – Matrícula nº 17.536; Lote 02 – Matrícula nº 17.537; Lote 03 – Matrícula nº 17.538; Lote 04 – Matrícula nº 17.539; Lote 05 – Matrícula nº 17.540; Lote 06 – Matrícula nº 17.541; Lote 07 – Matrícula nº 17.542; Lote 08 – Matrícula nº 17.543; Lote 09 – Matrícula nº 17.544; Lote 10 – Matrícula nº 17.545; Lote 11 – Matrícula nº 17.546; Lote 12 – Matrícula nº 17.547.

Quadra 13-A:

Lote 01 – Matrícula nº 17.548; Lote 02 – Matrícula nº 17.549; Lote 03 – Matrícula nº 17.550; Lote 04 – Matrícula nº 17.551; Lote 05 – Matrícula nº 17.552; Lote 06 – Matrícula nº 17.553; Lote 07 – Matrícula nº 17.554; Lote 08 – Matrícula nº 17.555; Lote 09 – Matrícula nº 17.556; Lote 10 – Matrícula nº 17.557; Lote 11 – Matrícula nº 17.558; Lote 12 – Matrícula nº 17.559.



Quadra 13-B:

Lote 01 – Matrícula nº 17.560; Lote 02 – Matrícula nº 17.561; Lote 03 – Matrícula nº 17.562; Lote 04 – Matrícula nº 17.563; Lote 05 – Matrícula nº 17.564; Lote 06 – Matrícula nº 17.565; Lote 07 – Matrícula nº 17.566; Lote 08 – Matrícula nº 17.567; Lote 09 – Matrícula nº 17.568; Lote 10 – Matrícula nº 17.569; Lote 11 – Matrícula nº 17.570; Lote 12 – Matrícula nº 17.571.

Quadra 13-C:

Lote 01 – Matrícula nº 17.572; Lote 03 – Matrícula nº 17.574; Lote 05 – Matrícula nº 17.576; Lote 07 – Matrícula nº 17.578.

§2º. A construção de Unidades Habitacionais de que trata a presente Lei, será composta financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR diretamente aos beneficiários, subsidiado pelo programa do Governo Federal, Minha Casa Minha Vida – PMCMV, cabendo destacar que tais imóveis serão utilizados exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§3º. Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor e será realizada pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, através do Departamento de Habitação, observado no mínimo o que segue:

- I. Comprovar residência no Município a pelo menos 01 (um) ano;
- II. Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;
- III. Não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;
- IV. Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;
- V. Ser maior de 18 (dezoito) anos.

§4º. Após a seleção do mutuário pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS e aprovação do respectivo Financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a doação de que trata esta Lei se efetivará através de Termo de Doação, assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os imóveis doados nos termos desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa e média renda.

Parágrafo Único. Serão destinadas, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para famílias que tenham pessoas com deficiência, em unidades habitacionais adaptadas.

Art. 3º. A doação realizada de acordo com a autorização confida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I. O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei;
- II. A construção das Unidades Habitacionais não se iniciarem em até 24 (vinte quatro) meses contados a partir da efetiva Doação.

Art. 4º. O imóvel objeto da Doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no ato da transferência dos imóveis aos beneficiários;
- II. Taxas referentes à expedição de Alvará de Construção e Habite-se;
- III. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da entrega dos imóveis aos beneficiários.

Art. 5º. Para fins de construção das Habitações de que trata a presente Lei, fica o poder executivo municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada.

Parágrafo Único. O poder executivo municipal fica autorizado a realizar chamamento público para seleção de empresas do segmento da construção civil para execução dos projetos e das obras de construção das unidades habitacionais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a expedir por Decreto os atos complementares à execução do Projeto, assim como a regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Os imóveis descritos nesta Lei, ficam desafetados e adquirem a características de bens dominiais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2987/2023

EMENTA: Cria a Função de Agente de Contratação, a Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições e institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariáiva/PR, a Gratificação Mensal ao Agente de Contratação e à Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições, e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Executiva.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Em conformidade com o art. 8º, §5º, da Lei nº. 14.133/21, extinguem-se as funções de Pregeiro e Presidente da Comissão de Licitações e, criam-se 02 (duas) funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 2º. A Função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO será remunerada pela sigla GAE-03 na Lei Municipal nº. 2407/2012, alterando-se o ANEXO IV - QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS e VALOR DAS FG (FUNÇÕES GRATIFICADAS), UFM / VA LORES.

Art. 3º. Para fins desta Lei, entende-se por:

I. **Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições** – o grupo de servidores encarregados pelo Planejamento das Contratações e Aquisições, a fim de cumprir as determinações da Lei 14.133/21.

II. **Agente de Contratação** – pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregeiro. (art. 8º, § 5º, Lei 14.133/2021).

III. **Equipe de Apoio** – servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao Agente de Contratação/Pregeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, e encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Agente de Contratação/Pregeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

a) A equipe de apoio será composta por, no mínimo 01 (um) servidor efetivo, podendo, a critério da Presidência da Câmara, ser nomeado, complementarmente, servidor detentor de cargo comissionado.

Art. 4º. A Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições será instituída mediante Decreto da Presidência da Câmara Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 5º. A Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, podendo, a critério da Presidência da Câmara, ser nomeado, complementarmente, servidor detentor de cargo comissionado.

Parágrafo Único. A critério da Presidência da Câmara Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 6º. Ficará a cargo da Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições, com apoio do Controle Interno, da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, do Setor Requisitante e outros setores que se fizerem necessários, a elaboração e publicação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/21, dos seguintes documentos:

- I. Plano de Contratações Anual
- II. Estudo Técnico Preliminar
- III. Pesquisas de preço e/ou orçamentos
- IV. A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; (Art. 18, X)
- V. Demais documentos e procedimentos que se fizerem necessários à boa execução do Planejamento das Contratações e Aquisições.

Art. 7º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão de Planejamento das Contratações e Aquisições e aos Agentes de Contratação.

Parágrafo Único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 8º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Agente de Contratação e Comissão de Planejamento das Contratações e Aquisições será o seguinte:

- I. Agente de Contratação: 17 (dezesete) UFM's;
- II. Comissão de Planejamento das Contratações e Aquisições: 17 (dezesete) UFM's;

§1º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Agente de Contratação ou Comissão de Planejamento das Contratações e Aquisições, deverá optar sobre qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º. O valor da gratificação será reajustado na mesma data da correção da UFM – Unidade Fiscal do Município.

§3º. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 9º. O servidor nomeado como suplente da Comissão de Planejamento das Contratações e Aquisições ou do Agente de Contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular ficará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas na Lei Municipal nº 2155/2010, como licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 10. Sobre a gratificação disciplinada nesta Lei não incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 12. Os anexos I, II e III, compõem esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

ANEXO I

Art. 1º Alteram-se os seguintes artigos da Lei Municipal nº 2407/2012:

- I. O § 4º do Art. 3º passará a vigor com a seguinte redação:

“§4º As Comissões serão permanentes e constituídas para finalidades específicas conforme Anexo IV da presente Lei, e serão lotadas por servidores efetivos, escolhidos pelo Presidente da Câmara para comporem as funções de (...), Agentes de Contratação e Equipe de Apoio ou Membros de cada Comissão.”

- II. O § 7º do Art. 3º passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 7º Aos Agentes de Contratação, Presidentes e Membros das Comissões Permanentes Funcionais será pago gratificação constante no Anexo IV, indicados em UFM – Unidade Fiscal do Município, com valores reajustados anualmente, diferenciados e específicos para cada função, que virão a receber a partir de janeiro de 2017, com as devidas atualizações.”

- III. O § 7º do Art. 3º passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 8º Nas Comissões Permanentes Funcionais da Câmara Municipal, tanto os Agentes de Contratação, Equipe de Apoio, Presidente e Membros só poderão compor outras comissões na qualidade de suplente, sendo vedada a acumulação peculiaritária da Gratificação de Atividade Específica – GAE, devendo receber pela de maior valor.”

- IV. Suprime-se o § 9º do Art. 3º.

ANEXO II

Art. 1º. Altera a redação do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2407/2012, que passará a vigor com a seguinte redação:

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DESCRÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	GAE- 03
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	GAE- 03

ANEXO III

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariáiva, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º. O disposto neste Ato abrange o Poder Legislativo do Município de Jaguariáiva.

Art. 3º. Além das definições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Ato, considera-se:

I. processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Câmara Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

II. processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

III. processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV. demandante: agente público, setor ou comissão responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá-la;

V. documento de formalização da demanda - DFD: é o documento interno das unidades da Estrutura Administrativa da Câmara que formaliza a necessidade de aquisição de um determinado material ou contratação de um determinado serviço para um determinado momento, devendo ser elaborado pelo servidor do Setor solicitante em conjunto com a Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições.

VI. O documento de formalização de demanda deve conter:

- a) A descrição sucinta do(s) item(ens);
 - b) a informação da quantidade;
 - c) a especificação do item solicitado, que seja suficiente para identificar a demanda, porém não excessiva, que limite ou direcione a aquisição/contrato;
 - d) no caso de serviços, deve conter o tipo de serviço a ser executado, o prazo, e as datas previstas de início e término de sua execução;
 - e) o Termo de Referência – TR, o Estudo Técnico Preliminar (quando for o caso) e a Pesquisa de Preço, dentre outras informações que se fizerem pertinentes.
- VII. **Comissão de Planejamento de Aquisições e Contratações:** a comissão responsável por, juntamente com o setor solicitante, elaborar o Estudo Técnico Preliminar (nos casos previstos na Nova Lei de Licitações), a pesquisa de preços, o Termo de Referência, a matriz de riscos, quando for o caso, dentre outros documentos pertinentes à fase preparatória e, submetê-los à aprovação do ordenador de despesa.
- VIII. **requisitório econômico-financeiro:** ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracurriculares, nas hipóteses de eventos de caso fortuito ou força maior;
- IX. **sítio eletrônico oficial:** portal oficial da Câmara de Jaguariáiva na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.emjaguariativa.pr.gov.br/>;
- X. **sistema de controle interno:** conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Câmara Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública; e;
- XI. **Contagem dos prazos:** considerar-se-ão os dias úteis para sua formação.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º. **Comissão de Planejamento de Aquisições e Contratações** é responsável pela governança das contratações e deverá implementar e normalizar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, em consonância com os demais setores com o intuito, dentre outros, de:

- I. alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- II. promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
- III. assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às Leis orientadoras;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; e;
- V. promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelos setores são corresponsáveis pela governança das contratações e devem implementar, dentro de seus respectivos setores, processos, fluxos e controles para avaliar, direcionar e monitorar os processos de aquisição de contratações e os respectivos contratos, a fim de garantir o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 5º. A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

- I. do Presidente do Legislativo Municipal, juntamente com o Controle Interno, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato e os gestores de atas de registro de preços; e pelos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta e a atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação, bem como na promoção de mecanismos e adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos.

Art. 6º. O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I. racionalizar as contratações da Câmara Municipal;
- II. apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Câmara Municipal para o próximo exercício, para estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

Art. 7º. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

I. Na primeira fase, cada Setor deverá indicar, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, em formulário próprio encaminhado pela Comissão de Planejamento de Contratações;

II. A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pela Comissão de Planejamento de Contratações, que centrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

Parágrafo Único. A Comissão de Planejamento de Contratações juntamente com o Setor Jurídico da Câmara entrará instrução orientativa para a elaboração do Plano de Contratações Anual, que poderá, no que couber, ser adotada a instrução orientativa elaborada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As contratações da Câmara Municipal serão realizadas no Setor de Compras e Licitações, pelos Agentes de Contratação, os quais serão responsáveis pelos procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

§1º. As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Câmara Municipal serão executadas pela Comissão de Planejamento de Contratações, com o auxílio dos demais Setores, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

§2º. As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos Setores demandantes.

§3º. A Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições, poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objeto de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

Art. 9º. O processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

- I. fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;
- II. fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado;
- III. fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o implemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pela Câmara de Jaguariáiva, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

Art. 10. A fim de dar cumprimento às demais necessidades de regulamentação expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021, fica a Comissão de Planejamento



de Contratações e Aquisições, em conjunto com o Setor Jurídico, incumbida de coordenar grupo de estudos multidisciplinar, a fim de proceder estudos da Lei Federal nº. 14.133/2021 incluindo, exemplificativamente:

- I. levantamento das normas e instruções anteriores a serem revogadas;
- II. levantamento das alterações necessárias no sistema informatizado de compras e sítio eletrônico da Câmara;
- III. elaboração de instrumentos preliminares para composição do Plano de Contratações Anual nos termos do artigo 12 e 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- IV. composição de equipe de planejamento levantamento, reorganizando e remanejando servidores para as novas funções administrativas impostas pela Lei de Licitações e Contratos;
- V. elaboração de minutas de Decretos e regulamentos, nos termos impostos pela Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC e outras que se façam necessárias à sua eficiente aplicabilidade;
- VI. elaboração paulatina de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos para demais setores da Câmara Municipal.
- VII. reuniões com os setores a fim de primar pela padronização dos itens globais e pela economia de escala nas aquisições.

TÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ATUAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que integram o processo.

§1º. O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos, matriz de riscos e demais documentos pertinentes à fase preparatória, serão elaborados pela Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições.

§2º. A critério da Administração da Câmara Municipal, e em função da especificidade do objeto, será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 12. A fase preparatória inclui as seguintes ações:

- I. elaboração do estudo técnico preliminar, com base na solicitação;
- II. elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;
- III. elaboração da matriz de alocação de riscos, se for o caso;
- IV. autorização para abertura do processo de contratação;
- V. elaboração da minuta do edital, se for o caso;
- VI. elaboração da minuta de ata de registro de preços ou minuta de contrato, se for o caso;
- VII. análise jurídica do processo de contratação;
- VIII. autorização para publicação do edital, se for o caso;
- IX. inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial;
- X. publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

Art. 13. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos termos de referência e aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, social, cultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;
- II. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- III. estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- IV. as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e
- V. a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade, com posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º. Nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 3 (três) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, conforme o caso, será dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência.

Art. 14. Todos os processos de contratação serão publicados, no mínimo, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§1º. Será obrigatória a publicação de extrato do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor máximo ultrapasse 5 (cinco) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§2º. Serão considerados jornais de grande circulação aqueles com publicação mínima de 01 (uma) edição semanal e tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares ou com alcance mínimo de 1.000 (um mil) acessos, quando se tratar de jornal veiculado em meio digital.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Do Conceito de Valor Máximo da Contratação

Art. 15. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e regional, nos termos do Decreto Municipal nº. 099/2022.

Do Processos de Aditivos Contratuais

Art. 16. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.

Art. 17. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 03 (três) referências de preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 099/2022.

§1º. Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantagem/desvantagem, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§2º. Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Art. 18. No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 19. As alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que serão realizadas por simples apostilamento e mediante manifestação do contratado, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

TÍTULO III - DA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

CAPÍTULO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 20. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos da Câmara de Jaguariáiva, designados pelo(a) Vereador(a) Presidente.

Art. 21. A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da equipe de apoio, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as atribuições conforme nomeação por Decreto Legislativo, dos Agentes de Contratação.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO E PRESENCIAL

Art. 22. As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional, que poderão ser realizadas na forma presencial, desde que motivadas.

§1º. A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Câmara e de acordo com as regras contidas neste Ato e no instrumento convocatório.

§2º. O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§3º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração da Câmara Municipal poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§4º. Para realizar licitações e dispensas eletrônicas, a Câmara Municipal utilizará, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

Art. 23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I. credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, sua proposta;
- III. encaminhar os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, quando classificado em primeiro lugar;
- IV. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- V. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- VI. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VII. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
- VIII. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Único. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Câmara Municipal e indicado no instrumento convocatório.

Art. 24. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, disponibilizadas no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Único. Os interessados em participar deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido no edital para recebimento.

Art. 25. Os envelopes poderão ser entregues:

- I. diretamente, mediante protocolo, no setor de protocolos da Câmara Municipal de Jaguariáiva, com indicação de que contém documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número da licitação, da data e horário da sessão; ou
- II. por envio postal ou outro meio similar, endereçado à diretoria de compras e licitações, com indicação de que se trata de documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número do pregão, da data e horário da sessão.

Art. 26. O não comparecimento do licitante, presencialmente, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regularmente.

§1º. O licitante que não comparecer à sessão participará na condição de não credenciado e perderá o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

§2º. Os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, cada qual no seu momento oportuno, e serão digitalizados e disponibilizados a consulta pública, no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 27. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I. menor preço;
- II. maior desconto;
- III. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV. técnica e preço;
- V. maior retorno econômico.

§1º. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§2º. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 28. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º. Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato Comissão de Planejamento das Contratações e Aquisições.

Art. 29. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º. O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º. Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo Único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 31. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inscritos no instrumento convocatório.

§1º. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º. O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 32. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exa, agentes públicos ou não.

Técnica e Preço

Art. 33. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

- I. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
- II. serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
- III. bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
- IV. obras e serviços especiais de engenharia;
- V. objetos que admitem soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo Único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a 03 (três) vezes o valor disposto no Art. 75, caput, inciso II, o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 34. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivos previstos no instrumento convocatório.

§1º. O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Da Habilitação

Art. 35. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional será aplicado, no caso couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº. 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa:

- I. à habilitação jurídica;
- II. à qualificação técnica;
- III. à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV. à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo Único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitas deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 37. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§1º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 38. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 39. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação, com comprovação de quitação da apólice.

Parágrafo Único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 40. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 41. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II. serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- III. serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Da Participação em Consórcio

Art. 42. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

- I. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



II. indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III. apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV. comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V. impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§1º. O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I. no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;

II. no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§2º. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§3º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§4º. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo setor contratante.

§5º. O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§6º. O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 43. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§1º. O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§2º. Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada reterá a empresa líder ou a consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§3º. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Da Participação em Cooperativa

Art. 44. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 45. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº. 20.656, de 03 de agosto de 2021.

Do Encerramento

Art. 46. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 47. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supervenientes;
- II. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- IV. adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º. No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§2º. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no que couber.

§3º. As decisões que se referem aos incisos II, III e IV do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 48. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

- I. documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- II. proposta de preços do licitante;
- III. os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- IV. ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- e) a aceitabilidade da proposta de preço;
- f) a habilitação;
- g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- h) o resultado da licitação;

V. a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI. comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital; e
- b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§1º. A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 49. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Art. 50. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

- I. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação do previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
- II. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 51. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na Lei Complementar nº. 163, de 2013.

§1º. As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, no item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 52. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, objetivando especialmente:

- I. a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II. ampliação da eficiência das políticas públicas; e
- III. o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 53. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, a Câmara poderá:

- I. estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;
- II. padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os fornecedores para que adequem os seus processos produtivos;
- III. na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sedeados local ou regionalmente;
- IV. ampliar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
- V. manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 54. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consistente disposto no instrumento convocatório.

Art. 55. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§1º. Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregoeiro e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§4º. A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 56. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006 e Lei Complementar nº. 163, de 2013.

§1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º. Na modalidade de preço, o intervalo percentual estabelecido no §1º. será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

- I. ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- II. na hipótese de não contratação de beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que houverem se enquadrado em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º, e 2º, do art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§6º. Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 57. A Câmara deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 58. Nas licitações para contratação de serviços e obras, a Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

- I. os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
- II. que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, noticiando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- III. que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
- IV. os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicada quando o licitante for:

- I. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
- II. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021; e
- III. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º. O Edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificado.

§5º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

- I. a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- II. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 59. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§1º. O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§2º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§3º. O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, se houver.

§4º. Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§5º. Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 60 deste Regulamento.

§6º. Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 60. Não se aplica o disposto nos arts. 66 a 68 deste Regulamento quando:

- I. não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II. o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III. a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§1º. Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I. resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- II. causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
- III. a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§2º. Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

- I. verificação da inexistência de um mínimo 03 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
- II. ausência de participação efetiva de um mínimo de 03 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados, local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
- III. consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
- IV. estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 61. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 62. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere à Resolução nº. 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituí-lo.

TÍTULO IV - DAS MODALIDADES

CAPÍTULO I

DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA

Art. 63. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO PREGÃO

Art. 64. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possa padros de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I. menor preço;
- II. maior desconto.
- III.

§1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.



§2º. Compete Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições, após estudos preliminares, declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§3º. É atribuição da Presidência da Câmara Municipal a ratificação do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS MODALIDADES

CONCORRÊNCIA

Art. 65. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I. menor preço;
- II. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III. técnica e preço;
- IV. maior retorno econômico;
- V. maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Do Concurso

Art. 66. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 67. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I. a qualificação exigida dos participantes;
- II. as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III. as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo Único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº. 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 68. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

- Art. 69. O Edital para a modalidade concurso deverá:
- I. definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
 - II. prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
 - III. indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;
 - IV. indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
 - V. estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
 - VI. no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

TÍTULO V - PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES

Art. 70. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. credenciamento;
- II. pré-qualificação;
- III. procedimento de manifestação de interesse;
- IV. sistema de registro de preços;
- V. registro cadastral.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 71. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º. Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 72. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Jaguariáiva, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal de grande circulação.

§1º. A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Jaguariáiva.

§2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 73. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo Único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 74. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 75. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irretrair de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 76. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 77. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I. paralela e não excludente;
- II. com seleção a critério de terceiros;
- III. em mercados fluidos.

Da concessão do credenciamento

Art. 78. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 79. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara de Jaguariáiva em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

§2º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 80. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§3º. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§6º. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Jaguariáiva, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara de Jaguariáiva em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 81. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo Único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da manutenção do credenciamento

Art. 82. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedor do Município de Jaguariáiva, sob pena de descredenciamento, conforme Decreto Municipal nº 268/2023.

§1º. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§2º. O credenciamento considerado como serviço de duração continuada, poderá ser prorrogado, nos limites estabelecidos na legislação e devendo apenas estar previsto em edital.

Art. 83. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo Único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 84. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do cancelamento do credenciamento

Art. 85. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156, e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 86. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§2º. O pedido de descredenciamento não desincumbem o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

Da contratação

Art. 87. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 88. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 89. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156, e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

Parágrafo Único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 90. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contratual do Edital de credenciamento.

Art. 91. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Jaguariáiva e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 92. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 93. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 94. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Das hipóteses e requisitos específicos

Art. 95. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§1º. O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- I. descrição da demanda e razões para a contratação;
- II. tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- III. número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- IV. cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V. localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§2º. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidas pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§3º. As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estratificados impositivos e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- I. os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
- II. o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III. a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- IV. o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§4º. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§5º. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§6º. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§7º. A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

- I. descrição da demanda;
- II. tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III. número de credenciados necessários;
- IV. cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V. localidade/região onde será realizado o serviço.

§8º. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 03 (três) dias úteis.

§9º. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

- I. serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
- II. para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006;
- III. o cumprimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- IV. o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- V. as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Jaguariáiva após o seu encerramento.

§15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será referta a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. homologar o procedimento para o credenciamento.

§17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congêneres, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- I. descrição da demanda;
- II. tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III. credenciados e/ou serviços necessários;
- IV. cronograma de atividades, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V. localidade/região em que será realizado o serviço.



§19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Da Sanção do Descrédito

Art. 96. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá acarretar o descrédito do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§1º. O descrédito será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo responsável pela condução do processo de credenciamento e pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§2º. A aplicação da sanção de descrédito pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 97. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Da pré-qualificação

Art. 98. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

- I. fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
- II. bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores e ficará permanentemente aberta para a inscrição dos eventuais interessados.

Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 99. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a proposição e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 100. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições de regulamento próprio a ser editado, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 101. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 102. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
- II. necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III. haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do órgão Gerenciador

Art. 103. A Administração da Câmara Municipal, através da Comissão de Planejamento de Contratações e integrantes do processo, será responsável por gerenciar e autorizar a instauração das licitações para formação dos registros de preços.

Art. 104. Compete ao Setor Demandante, juntamente com o Controle Interno, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I. registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
- II. realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no Legislativo Municipal, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
- III. consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
- IV. recusar os quantitativos considerados infimos;
- V. promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- VI. realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- VII. gerenciar a ata de registro de preços;
- VIII. conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX. deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X. providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em Lei e no instrumento convocatório;

XI. verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos Setores da Câmara Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 64 deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII. aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, previsto no inciso I, do *caput* deste artigo, pode ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a setores específicos da Câmara Municipal.

Dos órgãos, Entidades Participantes

Art. 105. O Setor interessado poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal, a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, conforme o caso:

- I. especificação do objeto;
- II. projeto;
- III. estimativa de consumo;
- IV. local de entrega; e
- V. cronograma de contratação.

§1º. Projeto, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§2º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pela Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições, juntamente com o Setor Requisitante, na forma estabelecida neste Regulamento.

§3º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pela Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§4º. Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, a Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 106. Compete ao Setor Requisitante, juntamente com a Comissão de Planejamento das Contratações e Aquisições:

I. registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma dos incisos I a V do *caput* do art. 109, visando a instauração do procedimento licitatório;

II. garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido.

III. por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pela Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições;

IV. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V. emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no sistema, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Jaguaraiá;

VII. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Setor da Câmara Municipal eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX. registrar no Cadastro Unificado de Fornecedor do Município e/ou da Câmara, eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

X. aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedor do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação do Sistema de Registro de Preços

Art. 107. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônico, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 108. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

- I. os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II. os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III. preços constantes de banco de preços e homepages; e
- IV. consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§1º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§2º. Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 06 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços.

§4º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º. O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§6º. Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§7º. A licitação para o registro de preços para obras e serviços poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em Lei.

§8º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§9º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§10º. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 109. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Edital de Licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

- I. estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
- II. indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
- III. a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
- IV. prazo de validade da ata de registro de preços;
- V. previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º. Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§2º. O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificada.

§3º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

§4º. Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§5º. Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I. a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo os respectivos unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;

II. as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III. os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV. as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V. as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§6º. A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§7º. As aquisições a que se refere o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

Da Ata de Registro Preços

Art. 110. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§4º. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

- I. o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no §4º do *caput* deste artigo, no art. 79 e art. 83, todos deste Regulamento;
- II. se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
- III. a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no Edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei e no Edital da licitação.

§6º. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§7º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§9º. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10º. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município e/ou da Câmara Municipal;

§11º. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 111. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 112. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 113. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 114. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.



§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 115. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correta que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.

§3º. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º. Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 116. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 117. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. for liberado;
- II. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- V. não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 118. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. pelo decurso do prazo de vigência;
- II. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado e;
- IV. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 119. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 120. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 121. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastrado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedor do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 122. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 123. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 124. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº. 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§2º. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§3º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§4º. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 125. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tendo sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§5º. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido o contratado ou quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 126. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 127. A Câmara Municipal de Jaguariáiva utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

- I. operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
- II. automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 128. A Secretaria Municipal Finanças e Planejamento - SFNP expedirá, se necessárias, e após aprovação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 129. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 130. A Câmara Municipal de Jaguariáiva poderá adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, ora denominado Comprasnet ou sistema que vier a substituir, para a realização dos procedimentos de contratação direta de bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, podendo, ainda, ser utilizado sistema próprio do Município ou da Câmara Municipal.

§1º. Nos procedimentos de dispensa de licitação, nas suas formas legais, para fins de aplicação deste regulamento, a critério da Presidência da Câmara Municipal, poderá ser dispensada de Parecer Jurídico as licitações de até R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) conforme limite previsto no § 2º, II, Art. 95 da Lei 14.133/21.

Art. 131. A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será adotada nas seguintes hipóteses:

I. contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

II. contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

III. contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;

IV. registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

- I. o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 ou ato que vier a substituir.

§5º. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 132. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo para tanto ser observado o disposto no Decreto Municipal nº. 99/2022.

Art. 133. Os procedimentos de dispensa de licitação nas suas formas legais, para fins de aplicação deste regulamento, serão instruídos com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. requisição acompanhado do Termo de Referência, facultada a elaboração dos ETRs – Estudos Técnicos Preliminares;
- II. estimativa de preços e justificativa dos valores encontrados se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº. 99/2022;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da previsão de recursos orçamentários;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. autorização da autoridade competente.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a existência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade alcançados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Jaguariáiva pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis e nos termos do Portal Nacional de Compras Públicas conforme regras da sua operacionalidade, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, a ser juntada e avaliada junto as demais cotações que já acompanham a requisição.

§3º. A escolha ou a preferência por marca específica, deverá atender ao disposto no artigo 41 da Lei Federal nº. 14.133/2021, porém excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 134. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no site eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Neste caso, o instrumento substitutivo ao contrato aplica-se; no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 135. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas dos órgãos municipais deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam.

I. Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

II. Considera-se bem de consumo de luxo, aquele que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal e cujos padrões descritivos ultrapassem desnecessariamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

III. Compete à Autoridade máxima do órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no inciso anterior.

Art. 136. Na classificação de um artigo como sendo de luxo, a fim de dar cumprimento ao parágrafo segundo do artigo 20, da Lei de Licitações e Contrato, deverá ser considerado:

I. relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II. relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III. relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA REGISTRO CADASTRAL

Art. 137. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastrado unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º. É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastrado complementar para acesso a edital e anexos.

§2º. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º. Na hipótese a que se refere o §2º, deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 138. A situação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 139. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 142 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 140. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 141. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Jaguariáiva para:

- I. celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso a qualquer título de recursos financeiros;
- II. repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
- III. registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 142. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no site eletrônico oficial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. Até o decurso do prazo de vigência das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 ou de acordo com as Leis citadas neste artigo, desde que:

I. a publicação do Edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II. a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º. Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as Leis citadas no caput deste artigo, o respectivo contrato será regido pelas regras nela previstas durante toda a sua vigência.

§2º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº. 14.133/2021 com as citadas no caput.

§3º. Aplicam-se aos casos omissos regulamentados por este Ato, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 144. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação indicada.

Art. 145. Este Anexo de Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com esta Lei.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO n.º 788/2023

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.135,32 (oitenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 4.º e 7.º, da Lei Municipal n.º 2.975/2023,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.135,32 (oitenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Value. Includes items like '2.062 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS' and '2.063 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde'.

Artigo 2.º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4.º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7.º, Parágrafo 1.º e 2.º, inciso II da Lei n.º 2.942/2022, artigo 43, Parágrafo 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Table with 3 columns: Fonte, Descrição, Valor. Lists revenue sources like '1064 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem'.

Artigo 3.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2.931, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023).

Artigo 5.º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal. JOSIAS ZACHAROW PEDROSO, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓCSKI, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

DECRETO n.º 789/2023

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.3.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas em valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e cem reais e cinquenta centavos).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 4.º e 7.º, da Lei Municipal n.º 2.942/2022,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e cem reais e cinquenta centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Value. Includes items like '04 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR' and '05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINP'.

Artigo 2.º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4.º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7.º, Parágrafo 1.º e 2.º, inciso II da Lei n.º 2.942/2022, artigo 43, Parágrafo 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Table with 3 columns: Fonte, Descrição, Valor. Lists revenue sources like '1064 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem'.

Artigo 3.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2.931, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023).

Artigo 5.º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal. JOSIAS ZACHAROW PEDROSO, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓCSKI, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2.º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4.º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7.º, Parágrafo 1.º e 2.º, inciso II da Lei n.º 2.942/2022, artigo 43, Parágrafo 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Value. Includes items like '07 SECRETARIA M. DE DESENVOLV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL' and '10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL'.

II. Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Table with 3 columns: Fonte, Descrição, Valor. Lists revenue sources like '1000 Recursos Ordinários (Livres)' and '1060 Recursos não vinc. compensação de impostos - Rec Livre'.

Artigo 3.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2.931, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023).

Artigo 5.º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal. JOSIAS ZACHAROW PEDROSO, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓCSKI, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

DECRETO n.º 790/2023

Súmula: Nomeia o Conselho Municipal da Cidade do município de Jaguariáiva, PR.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002,

DECRETA

Artigo 1.º. NOMEIA para compor o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE de Jaguariáiva, PR:

I. GESTORES, ADMINISTRADORES PÚBLICOS E LEGISLATIVOS:

a. Como Representantes do Poder Executivo:

- Titular: ANA CLAUDIA KRULL, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXX219-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXX079-14;
Suplente: SÉRGIO CRUZ, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX550-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX649-00;
Titular: ALEX DE PAULA PIETROBELLI, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Arquiteto, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX421-1 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX709-07;
Suplente: GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX736-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX619-20;
Titular: RODRIGO PINTO MENDES, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Assessor de Relações Institucionais, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX430-1SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX989-07;
Suplente: TANIA MARISTELA MUNHOZ, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX415 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXX688-03;
Titular: CAMILA ROLIM DE MOURA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX317-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXX229-60;
Suplente: WELINGTON VITORIO FITZ, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX905-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX039-11.

b. Como Representantes do Poder Legislativo:

- Titular: JOSE MARCOS PESSA FILHO, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX212-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX739-72;
Suplente: MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX, brasileiro, solteiro, Vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXX391-3 II/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX589-48;
Titular: VERRI RIBAS GONÇALVES, brasileira, solteira, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX843-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXX209-08;
Suplente: CLETON JUNIOR BUENO MARTINS, brasileiro, casado, Vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX514-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX569-63;
Suplente: WILLIAN ABDIEL DA SILVA, brasileiro, Vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX814-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX449-63.

II. MOVIMENTOS POPULARES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

- Titular: PAULO PUQUEVIS, brasileiro, casado, Aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX318-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX549-00, representante do Clube da melhor idade Lago Azul;
Suplente: WALDEMAR PESSA OLIVEIRA MATTOS, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX181-1 SESP/SP e inscrito no CPF n.º XXXXXX909-30, representante da Loja Maçônica Acácia do Norte.

III. TRABALHADORES, POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

- Titular: ABEI PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Sindicalista, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX274 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX688-34, como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguariáiva;
Suplente: MARIO SIEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, Sindicalista, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX607-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX759-87, representante do Sindicato de Trabalhadores Indústria de Papelão e Cortiça de Jaguariáiva.

IV. EMPRESÁRIOS RELACIONADOS À PRODUÇÃO, FOMENTO E AO FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO:

- Titular: EDUARDO HUMBERTO SCHUVARTZ, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX342-33 SESP/RS e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX160-49;
Suplente: HOMERO NANNI RINALDI NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX619-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX779-68;
Titular: DANIEL FERREIRA APOLONIO, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX312-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX029-41;
Suplente: VINICIUS CAVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXX133-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX099-30;
Suplente: ALUÍSIO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX844-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX669-91.

V. ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS, DE PESQUISA E CONSELHOS PROFISSIONAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

- Titular: DANIELE DA SILVA PINTO MICALOWSKI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX911-4 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXX369-06, como representante do Pólo UAB.

Artigo 2.º. Fica nomeada como Presidente da Comissão a senhora CAMILA ROLIM DE MOURA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX317-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXX229-60.

Artigo 3.º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 2155/2010).

Artigo 4.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal. JOSIAS ZACHAROW PEDROSO, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓCSKI, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento. GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística. TANIA MARISTELA MUNHOZ, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.

DECRETO n.º 791/2023

SÚMULA: Institui para o biênio 2023/2025, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 2438/2012 e 2855/2021, e, ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16196/2023,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica instituído para o biênio 2023/2025, o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMMA, o qual será composto pelos seguintes membros:

- Como representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETMA:
Titular: ADRIANA CONCEIÇÃO WEIGUIERT, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX247-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXX649-48;
Suplente: THIAGO LUIZ POMKERNER, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Florestal, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX262-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX609-33.
Como representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL:
Titular: VALDIRENE MOREIRA DENKWSKI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX873-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXX879-48;
Suplente: JANAINA FERREIRA VAZ, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX592-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXX249-69.
Como representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariáiva - SAMAE:
Titular: RENAN DANTAS FREITAS, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX525-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX099-54;
Suplente: DJALMA CAMARGO NETO, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX726-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX189-41.
Como representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR:
Titular: CRISTIANE FERREIRA DE BARROS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Departamento de Serviços e Interesse Público, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX210-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXX669-25;
Suplente: WILLIAM SOUZA ALVES, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX236-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX019-62.
Como representantes da Câmara Municipal de Jaguariáiva - PR:
Titular: CLETON JUNIOR BUENO MARTINS, brasileiro, solteiro, Vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX415-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX569-63;



o Suplente: **DIVAEL DA SILVA MELO**, brasileiro, casado, Vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.808-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.459-81.

• Como representantes da Associação Comercial e Industrial de Jaguariáiva e Sindicatos:

o Titular: **JOSELA SILVANA RODRIGUES**, brasileira, casada, membro da Associação dos Recicladores Amigos da Natureza, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.296-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.239-91;

o Suplente: **VANIELE DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, membro da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguariáiva - ACIAJA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.589-50 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.810-87;

o Titular: **JOSÉ LUIZ DA FONSECA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, membro do Sindicato Rural de Jaguariáiva, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.531-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.959-72;

o Suplente: **LUCIO CUNHA DRINKO**, brasileiro, casado, membro do Sindicato Rural de Jaguariáiva, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.352-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.549-66.

• Como representantes das entidades civis que tenham por finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município:

o Titular: **JHENIFER SIMÃO DOBKE**, brasileira, solteira, membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.485-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.739-55;

o Suplente: **JEFFERSON LUIZ RODRIGUES**, solteiro, brasileiro, membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.351-0 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.199-74.

• Como representantes de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental:

o Titular: **LUCINEI JOSÉ MYZYSKI JUNIOR**, brasileiro, casado, Geógrafo e Representante do Instituto Federal Campus Jaguariáiva, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.537-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.829-05;

o Suplente: **THIAGO LUIZ CALANDRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Geógrafo e Representante do Instituto Federal Campus Jaguariáiva, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.824-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.429-42.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 501/2021.

Artigo 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ADRIANA CONCEIÇÃO WIEGUERT
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

DECRETO nº. 792/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 06/11/2023, pelo período de 01 (um) dia, em 27/11/2023 e pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 04/12/2023, com base nas solicitações sob Protocolo Geral nº. 14656/2023, 15315/2023, 15779/2023, ao senhor **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, matriculado sob nº. 4.143, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.149-50.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO nº. 793/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 28/11/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 15376/2023, à senhora **CLAUDIA MARA DA COSTA VEIGA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Professora, matriculada sob nº. 825 e 2.980, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.698-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.759-49.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 794/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 28/11/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 15407/2023, à senhora **ELENICE APARECIDA PIRES SARAIVA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, matriculada sob nº. 5.356, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.615-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-86.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 795/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 28/11/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 15411/2023, à senhora **VANIA BETENHEUSER**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 3.258, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.542-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.289-36.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 796/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 29/11/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 15462/2023, à senhora **CAMILA MOREIRA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, matriculada sob nº. 3.555, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.087-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.359-46.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 797/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 29/11/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 15469/2023, à senhora **ALESSANDRA WALENKA VAZ**, servidora com cargo em provimento efetivo de Escrivãrário II, matriculada sob nº. 705, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.958-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.599-75.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 798/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 28/11/2023, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 15637/2023, à senhora **EDINA DE SOUZA ANTIQUEIRA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Guia Turístico, matriculada sob nº. 3.979, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.321-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-04.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ADRIANA CONCEIÇÃO WIEGUERT
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

DECRETO nº. 799/2023

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.690.160,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil e cento e sessenta reais).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.942/2022,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.690.160,00 (dois milhões, seiscentos e noventa mil e cento e sessenta reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINP	
2.012 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFINP	
67.3.1.91.13.00.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	8.700,00
2.013 Manutenção do Depto de Tribulação, Fiscalização e NF Produtor	
77.3.3.50.31.00.00.00.00.1000 Premiações Cultur., Artist., Cient.	100.000,00
2.014 Manutenção do Depto de Contabilidade e Tesouraria	
84.3.3.90.39.00.00.00.00.3000 Outros Serviços Pessoa Juridica	100.000,00
06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH	
2.016 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH	
93.3.1.91.13.00.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	8.750,00
2.019 Manutenção do Depto de Arquivo, Patrimônio e Almoarifado	
106.3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços Pessoa Juridica	8.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL	
2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDUL	
124.3.1.91.13.00.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	32.300,00
125.3.3.90.14.00.00.00.00.1000 Diárias - Pessoal Civil	400,00
128.3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços Pessoa Juridica	210.000,00
2.025 Conservação e Manutenção de Vias Urbanas	
138.3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços Pessoa Juridica	147.041,67
138.3.3.90.39.00.00.00.00.3000 Outros Serviços Pessoa Juridica	52.958,33
2.028 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
148.3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços Pessoa Juridica	50.000,00
08 SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA - SEDEA	
2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDEA	
153.3.1.91.13.00.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	6.120,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SETMA	
2.034 Manutenção dos Serviços Administrativos da SETMA	
170.3.1.91.13.00.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	5.520,00
10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL	
2.040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL	
193.3.1.90.11.00.00.00.00.103 Vencimentos e Vantagens Fixas	6.000,00
193.3.1.90.11.00.00.00.00.104 Vencimentos e Vantagens Fixas	38.580,00
194.3.1.90.13.00.00.00.00.101 Contribuições Patronais	1.370,00
2.045 Manutenção da Educação Infantil	
211.3.1.90.11.00.00.00.00.101 Vencimentos e Vantagens Fixas	179.500,00
213.3.1.91.13.00.00.00.00.101 Contribuições Patronais	43.550,00
2.047 Manutenção da Educação Fundamental	
220.3.1.90.11.00.00.00.00.103 Vencimentos e Vantagens Fixas	358.200,00
223.3.1.91.13.00.00.00.00.101 Contribuições Patronais	96.900,00
2.049 Manutenção do Transporte Escolar	
231.3.1.90.11.00.00.00.00.103 Vencimentos e Vantagens Fixas	47.500,00
2.056 Eventos Culturais e Artísticos	
274.3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços Pessoa Juridica	140.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	
2.061 Convênio com o Consórcio Inter Municipal CIM SAUDE	
290.3.3.90.39.00.00.00.00.303 Outros Serviços Pessoa Juridica	5.000,00
2.062 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	
321.3.1.90.11.00.00.00.00.303 Vencimentos e Vantagens Fixas	16.010,00
323.3.1.91.13.00.00.00.00.494 Contribuições Patronais	3.500,00
2.063 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde	
291.3.1.90.11.00.00.00.00.303 Vencimentos e Vantagens Fixas	148.800,00
292.3.1.90.13.00.00.00.00.303 Contribuições Patronais	6.150,00
295.3.1.91.13.00.00.00.00.303 Contribuições Patronais	22.750,00
2.065 Manutenção das Unidades Básicas	
303.3.1.90.11.00.00.00.00.303 Vencimentos e Vantagens Fixas	81.800,00
303.3.1.90.11.00.00.00.00.494 Vencimentos e Vantagens Fixas	111.700,00
306.3.1.91.13.00.00.00.00.303 Contribuições Patronais	47.000,00
306.3.1.91.13.00.00.00.00.494 Contribuições Patronais	23.000,00
309.3.3.90.39.00.00.00.00.303 Outros Serviços Pessoa Juridica	67.000,00
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion	
328.3.1.90.11.00.00.00.00.303 Vencimentos e Vantagens Fixas	259.450,00
332.3.1.91.13.00.00.00.00.303 Contribuições Patronais	51.650,00
336.3.3.90.46.00.00.00.00.1000 Auxílio Alimentação	12.810,00
2.072 Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia	
338.3.1.90.11.00.00.00.00.303 Vencimentos e Vantagens Fixas	16.300,00
342.3.1.91.13.00.00.00.00.303 Contribuições Patronais	3.200,00
2.073 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	
348.3.1.90.11.00.00.00.00.303 Vencimentos e Vantagens Fixas	17.450,00
351.3.1.91.13.00.00.00.00.303 Contribuições Patronais	3.400,00
2.074 Consórcio CIM SAMU	
320.3.3.71.70.00.00.00.00.303 Rateio pela Participação em Consórcio	41.000,00
320.3.3.71.70.00.00.00.00.498 Rateio pela Participação em Consórcio	50.000,00
12 SECRETARIA M. DE HABITAÇÃO E DESENVOLV. SOCIAL - SHADS	
2.075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SHADS	
363.3.1.90.13.00.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	1.500,00



365 3.1.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
366 3.1.91.13.00.00.00.00 1000 Contribuições Patronais	4.900,00
2.103 Manutenção Depto de Habitação	
420 3.3.90.39.00.00.00.00 728 Outros Serviços Pessoa Jurídica	900,00
13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001 PASEP PMI	
421 3.3.90.47.00.00.00.00 1000 Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação à que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei nº. 2.942/2022, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL	
2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDUL	
127 3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Física	76.000,00
2.026 Conservação e Manutenção da Frota Municipal	
143 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
143 4.4.90.52.00.00.00.00 2000 Equipamentos e Material Permanente	152.958,33

II. Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
1000	Recursos Ordinários (Livros)	608.541,67
101	FUNDEB 70%	679.520,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	53.500,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	38.580,00
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	770.950,00
494	Bloco Custeio Fundo a Fundo SUS	154.210,00
498	Assistência Farmacêutica - Arrecadação na Administ	50.000,00
728	Recurso PTTIS Rouxinol	900,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.931, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 800/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16136/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ANGELA MARIA SEDLACK DAS CHAGAS**, concedida através do Decreto nº. 069/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 801/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16136/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais**, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Professor, senhor **DILTON THIAGO VIEIRA DE SOUZA**, concedida através do Decreto nº. 070/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 802/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16136/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **IVANILDE MARA DOS SANTOS TEIXEIRA**, concedida através do Decreto nº. 171/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 803/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16136/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **JULIANA REZENDE**, concedida através do Decreto nº. 366/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 804/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16136/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **MARIA PASTORA NENEN DE MELLO**, concedida através do Decreto nº. 071/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 805/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16136/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Docência em Classes Bisseriadas e ou Multisseriadas**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **EDIMARA ALVES DE SOUZA**, concedida através do Decreto nº. 073/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 806/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16138/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Docência em Classes Bisseriadas e ou Multisseriadas**, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Professor, senhor **GILBERTO RODRIGUES**, concedida através do Decreto nº. 074/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 807/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16138/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Docência em Classes Bisseriadas e ou Multisseriadas**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **DAMARIS BUENO COSTA PASSOS**, concedida através do Decreto nº. 072/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 808/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16138/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Docência em Classes Bisseriadas e ou Multisseriadas**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **SIRLEI DE OLIVEIRA ZEZEZYCKI**, concedida através do Decreto nº. 075/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 809/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção da Escola Municipal Prefeito **Artistas Soares**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **CAREN PRISCILA PULQUEIRO ALVES**, concedida através do Decreto nº. 531/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.



Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 810/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º. 1589/2004, Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. **REVOGAR** a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção da Escola Municipal Dalva de Azevedo Delgado, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **EDILAINE DE SOUZA**, concedida através do Decreto n.º. 735/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 811/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º. 1589/2004, Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. **REVOGAR** a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção da Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ELIANA APARECIDA FERREIRA DE LIMA**, concedida através do Decreto n.º. 120/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 812/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º. 1589/2004, Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. **REVOGAR** a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção da Escola Municipal Elza Baptista Fonseca, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ELIANE DA SILVA FERREIRA**, concedida através do Decreto n.º. 015/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 813/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º. 1589/2004, Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. **REVOGAR** a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção da Escola Municipal Maria de Lourdes de Oliveira Taques, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **FILOMENA APARECIDA DE LIMA E SILVA**, concedida através do Decreto n.º. 016/2009.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 814/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º. 1589/2004, Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. **REVOGAR** a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção da Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **FRANCIELI SCHULTZ MAINARDES**, concedida através do Decreto n.º. 357/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 815/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º. 1589/2004, Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. **REVOGAR** a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção do CEMEI Doutor Santos, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **GISLAINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, concedida através do Decreto n.º. 156/2018.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 816/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º. 1589/2004, Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. **REVOGAR** a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção do CEMEI Professora Maria Luiza Pietruchinski Matos, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **KLICIA GILVANISE PEREIRA DOS SANTOS**, concedida através do Decreto n.º. 122/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 817/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º. 1589/2004, Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. **REVOGAR** a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção da Escola Municipal Professora Rosa Collete, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **RAQUEL BAPTISTA DE ARAÚJO DE MELO**, concedida através do Decreto n.º. 032/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 818/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º. 1589/2004, Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. **REVOGAR** a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção da Escola Municipal Antônio Fanchin, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ROGÉRIA LEIGUS**, concedida através do Decreto n.º. 013/2009.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 819/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º. 1589/2004, Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. **REVOGAR** a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção da Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **TEREZINHA MARIANA DA SILVA VANJURA**, concedida através do Decreto n.º. 012/2009.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 820/2023

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º. 1589/2004, Lei Municipal n.º. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1º. **REVOGAR** a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção do CEMEI Professora Ivani Pinheiro Zanão, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhor **ALDOVANDO CHAGAS TEIXEIRA**, concedida através do Decreto n.º. 385/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 821/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º 1589/2004, Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1.º REVOGAR a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção do CEMEI Wilma Simon Faria, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **CAMILA SKAVINSKI**, concedida através do Decreto n.º 291/2023.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 822/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º 1589/2004, Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1.º REVOGAR a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção do CEMEI Pedro Nunes, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental, senhora **DANIELE CRISTINE TALAR PINTO**, concedida através do Decreto n.º 469/2022.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 823/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º 1589/2004, Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16139/2023,

RESOLVE

Artigo 1.º REVOGAR a Nomeação e a concessão de **Função Gratificada**, pela Direção do CEMEI Waldemar Manoel de Graevia, a servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora **LUCIANA RODRIGUES ALVES DE CAMARGO**, concedida através do Decreto n.º 312/2023.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 824/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º 1589/2004, Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16140/2023,

RESOLVE

Artigo 1.º REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela Supervisão Escolar na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ASTRIDE SOBEIRO FRISANCO**, concedida através do Decreto n.º 388/2021.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 825/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º 1589/2004, Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16140/2023,

RESOLVE

Artigo 1.º REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela Supervisão Escolar na Escola Municipal Professora Rosa Collete, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **CARLA DANIELLE PASTURCHAK**, concedida através do Decreto n.º 035/2022.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 826/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º 1589/2004, Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16140/2023,

RESOLVE

Artigo 1.º REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela Supervisão Escolar na Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ELAINE DE MOURA JORGE PIVOVAR**, concedida através do Decreto n.º 121/2021.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 827/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º 1589/2004, Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16140/2023,

RESOLVE

Artigo 1.º REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela Supervisão Escolar na Escola Municipal Dalva de Azevedo Delgado, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **JULIANA DE FÁTIMA ROCHA CAMPOS PRADO**, concedida através do Decreto n.º 643/2022.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 828/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º 1589/2004, Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16140/2023,

RESOLVE

Artigo 1.º REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**,

pela Supervisão Escolar na Escola Municipal Elza Baptista Fonseca, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **KATIA KUREK DOS SANTOS**, concedida através do Decreto n.º 530/2021.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 829/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º 1589/2004, Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16140/2023,

RESOLVE

Artigo 1.º REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela Supervisão Escolar na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **KEILA MARA BUENO DE ARAÚJO**, concedida através do Decreto n.º 078/2022.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 830/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º 1589/2004, Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16140/2023,

RESOLVE

Artigo 1.º REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela Supervisão Escolar na Escola Municipal Maria de Lourdes de Oliveira Taques, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **LOREAN JOANA NOGUEIRA MALAQUIAS**, concedida através do Decreto n.º 045/2021.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 831/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal n.º 1589/2004, Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16140/2023,

RESOLVE

Artigo 1.º REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela Supervisão Escolar na Escola Municipal Professora Rosa Collete, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **MARILU GUIMARÃES GONÇALVES DE MELO**, concedida através do Decreto n.º 126/2021.

Artigo 2.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n.º 832/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,



artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16140/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Supervisão Escolar** na **Escola Municipal Maria de Lourdes de Oliveira Taques**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **RITA DE CÁSSIA PEREIRA**, concedida através do Decreto nº. 117/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 833/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16140/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Supervisão Escolar** na **Escola Municipal João de Mesquita Filho**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **SILMARA ALVES SCHIMIGUEL**, concedida através do Decreto nº. 550/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 834/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16140/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Supervisão Escolar** na **Escola Municipal Antônio Fanchin**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **SIMONE DELGADO**, concedida através do Decreto nº. 119/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 835/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16140/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Supervisão Escolar** na **Escola Municipal Prefeito Aristides Soares**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **VANILÉIA FERREIRA DE BARROS**, concedida através do Decreto nº. 532/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 836/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16140/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Coordenação Pedagógica** do **CEMEI Professora Wilma Simon Faria**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora **BRUNA VALÉRIA DA SILVA**, concedida através do Decreto nº. 379/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 837/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16140/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Coordenação Pedagógica** do **CEMEI Pedro Nunes**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora **CAMILA APARECIDA DA SILVA**, concedida através do Decreto nº. 380/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 838/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16140/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Coordenação Pedagógica** do **CEMEI Pedro Nunes**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora **CIOLANDA BUENO DA LUZ**, concedida através do Decreto nº. 067/2023.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 839/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16140/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Supervisão Escolar** no **CEMEI Professora Maria Luiza Pietruchinski Matos**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **CLEIDE MOREIRA CAITANO**, concedida através do Decreto nº. 077/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 840/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16140/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Coordenação Pedagógica** do **CEMEI Waldemar Manoel de Gouveia**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora **CRISTIANE DE MIRANDA**, concedida através do Decreto nº. 381/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 841/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16140/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Coordenação Pedagógica** do **CEMEI Ivani Pinheiro Zanão**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora **EDILAINE FÉLIX DA SILVA MARTINS**, concedida através do Decreto nº. 382/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 842/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16140/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Coordenação Pedagógica** do **CEMEI Dentur Santos**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, senhora **KARINE SOBEIRO MICHALOWSKI**, concedida através do Decreto nº. 384/2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 843/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **ANDERSON MACIEL DE FREITAS**.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por **ANDERSON MACIEL DE FREITAS**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Saúde, sob matrícula nº. 5.740, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 08937/2023.



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 844/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de BRUNA CROCE LIMA.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por BRUNA CROCE LIMA, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Saúde, sob matrícula n.º. 6.360, tendo em vista, o contido no Protocolo Geral sob n.º. 08937/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 845/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de CLAUDIA MARIA GUERREIRO.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por CLAUDIA MARIA GUERREIRO, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor Classe C, sob matrícula n.º. 1.729, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob n.º. 15203/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 846/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de ELIESER PEREIRA DA SILVA.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por ELIESER PEREIRA DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Tratorista, sob matrícula n.º. 4.416, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob n.º. 12037/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 847/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de JOÃO BATISTA DE SOUZA.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por JOÃO BATISTA DE SOUZA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados sob matrícula n.º. 1.763, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob n.º. 11953/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 848/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob n.º. 08363/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob n.º. 08363/2022, que informam sobre irregularidades que originaram o Boletim de Ocorrência n.º. 2022/710162.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 849/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob n.º. 10168/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob n.º. 10168/2022, que informam sobre um acidente com o trator New Holland 5030 ocorrido na data de 21/07/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 850/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob n.º. 09002/2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos

fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral n.º. 09002/2023, que informa sobre um furto de objetos do Cemitério Municipal Cristo Rei e Cemitério Municipal Bom Jesus na data de 10/07/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 851/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral n.º. 09588/2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral n.º. 09588/2023, que informa sobre um sinistro ocorrido na data de 06/07/2023 com o caminhão basculante M. Benz/L1620, placas AVF-8414.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 852/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob n.º. 11959/2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob n.º. 11959/2023, que informa sobre um incêndio ocorrido no pátio do HCML da data de 04/09/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º. 853/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob n.º. 12712/2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º. 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob n.º. 12712/2023, que informa sobre um furto ocorrido na data de 28/08/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO n.º 854/2023

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 14358/2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 315/2023, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 14358/2023, que informa sobre um furto de pneus ocorrido no veículo BEX-4F82.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 855/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares a comporem seu mandato entre os anos de 2024/2027.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 2743/2018, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16239/2023,

DECRETA

Artigo 1.º. Nomeia, com base no Protocolo Geral nº. 16239/2023 e Ofício nº 1332/2023, datadas de 14 de dezembro de 2023, expedidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, os quais nos termos da Lei Municipal nº. 2743/2018 e Resolução CONANDA nº. 231/2022, dispõe sobre a nomeação dos **Conselheiros Tutelares** a comporem seu mandato entre os anos de 2024/2027, os senhores:

Titulares:

- o **JOSÉ CRAIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Promotor de Vendas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.153-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.489-72;
- o **DANUTA KOJO MACHADO**, brasileira, casada, Pedagoga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.992-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.209-63;
- o **SONIA TEREZINHA DE MORAES**, brasileira, casada, Cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.131-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.399-53;
- o **MIRIAM APARECIDA DE PIZZOL DA SILVA**, brasileira, casada, monitória, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.670-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.499-18;
- o **CRISTINA ALFERES BENATTO**, brasileira, divorciada, Estudante, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.282-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.209-63;

Suplentes:

- o **KAREN KOGUT DOS SANTOS**, brasileira, casada, Inspectora de Qualidade, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.074-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.169-90;
- o **ISABEL FATIMA PIMENTEL DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.124-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.769-34;
- o **VALDELICE PAES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Monitor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.159-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.219-06;
- o **MARILZA MACHADO**, brasileira, solteira, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.886-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.799-49;
- o **ANITA ROCIO DE JESUS**, brasileira, solteira, Pedagoga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.316-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.669-72.

Artigo 2.º. O subsídio do Conselheiro Tutelar é fixado nos parâmetros instituídos no art. 43 da Lei Municipal nº. 2743/2018.

Artigo 3.º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

DECRETO n.º 856/2023

Súmula: Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM - Biênio 2023/2025.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2540/2015 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16237/2023,

DECRETA

Artigo 1.º. NOMEIA para o biênio de 2023/2025, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM** o qual será composto pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS:

- o Titular: **RITA DE CÁSSIA MAGANHATI**, brasileira, divorciada, servidora com cargo em provimento comissionado de Diretora de Proteção Especial Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.949-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.954-04;
- o Titular: **CAMILA ROLIM DE MOURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.377-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.229-60;
- o Suplente: **VALÉRIA ALVES MICHALSKI**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.265-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.299-32;
- o Suplente: **ROSA CARNEIRO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.594-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.969-00.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

- o Titular: **ELISA BARBOSA MONTANHA DE MELLO**, brasileira, casada, servidora com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.768-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.989-08;
- o Suplente: **FRANCIELE DE FÁTIMA MENDES ANDRADE**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.018-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.559-29.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL:

- o Titular: **FLAVIA RACIR DE MIRANDA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Documentador Escolar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.447-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.349-30;
- o Suplente: **CARLA TAYNARA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.334-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.039-71.

Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR:

- o Titular: **MARIANA BRIZOLA**, brasileira, casada, servidora com cargo em provimento efetivo de Advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.106-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.709-27;
- o Suplente: **MAYARA LETICIA CAMPOS LOZESKI**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.991-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.239-75.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- o **Representantes das Associações Profissionais:**
 - o Titular: **ELAINE CRISTINA DA SILVA MOTTA**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.450-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.399-67;
 - o Suplente: **MARIA APARECIDA GURGEL TEIXEIRA**, brasileira, solteira, Técnica em Administração de Empresas, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.212-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.429-68.

Representantes das Mulheres trabalhadoras:

- o Titular: **FÁTIMA CRISTINA LODI**, brasileira, solteira, Pedagoga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.784-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.849-49;
- o Suplente: **GLÁUDIA NEVES DA SILVA**, brasileira, solteira, Pedagoga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.590-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.330-00.

Representantes das Mulheres dos Movimentos Sociais:

- o Titular: **ANDRESSA WOLTERS**, brasileira, Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.930-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.569-98;
- o Suplente: **GISELE INAIARA SYRING**, brasileira, divorciada, Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.207-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.739-91.

Representantes das Mulheres Aposentadas:

- o Titular: **GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO**, brasileira, casada, Tecnólogo em Processos Gerenciais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.726-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.909-04;
- o Suplente: **DANUTA KOJO MACHADO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.599-20 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.209-63.

Representantes das Entidades Religiosas:

- o Titular: **SUZETE APARECIDA KUBISSE**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.152-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.739-30;
- o Suplente: **ELIZETE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.549-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.369-49.

Artigo 2.º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010.

Artigo 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 436/2017.

Artigo 4.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 857/2023

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.888/2021, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 10074/2023,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV. PUB. JAGUARIÁIVA - IPASPMJ
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.093 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ 5.000,00
007.3.3.90.36.00.00.00.00 0100 Outros Serviços de Terceiros PF

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV. PUB. JAGUARIÁIVA - IPASPMJ
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0002.2.094 Previdência Social e Seguridade 161.000,00
001.3.1.90.01.01.00.00.00 2040 Aposentadorias Pessoal Civil

Artigo 2.º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei nº. 2.888/2021, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV. PUB. JAGUARIÁIVA - IPASPMJ
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.093 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ 5.000,00
004.3.3.90.14.00.00.00 1001 Diárias - Pessoal Civil

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV. PUB. JAGUARIÁIVA - IPASPMJ
99.01 Reserva de Contingência
99.999.7777.7.777 Reserva de contingência 161.000,00
014.9.9.99.99.00.00.00.00 2040 Reserva de Contingência

Artigo 3.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.931, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023).

Artigo 5.º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO n.º 858/2023

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 163.850,36 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.975/2023,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 163.850,36 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

Fonte	Descrição	Valor
11 SECRETARIA M. DE SAÚDE - SEMUS		
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion		108.167,53
328.3.1.90.11.00.00.00.00 1067 Vencimentos e Vantagens Fixas		
2.073 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas		5.269,86
348.3.1.90.11.00.00.00.00 1067 Vencimentos e Vantagens Fixas		
2.074 Consórcio CIM SAMU		50.412,97
320.3.3.71.00.00.00.00.00 1064 Rateio pela Participação em Consórcio		

Artigo 2.º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei nº. 2.942/2022, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I - Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
1064	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	50.412,97
1067	Complementação Estadual ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	113.437,39

Artigo 3.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.931, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023).

Artigo 5.º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n.º 859/2023

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.214.814,51 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.942/2022,

DECRETA



Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.214.814,51 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e quatorze e cinquenta e um centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

04 SECRETARIA M. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR
2010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SENJUR
50 3.1.90.11.00.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas 17.200,00

06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH
2016 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH
97 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 Outros Serviços Pessoa Juridica 300.000,00

07 SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SEDUL
2022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDUL
128 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 76.285,10
128 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 Outros Serviços Pessoa Juridica 23.714,90
2028 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
148 3.3.90.39.00.00.00.00 507 Outros Serviços Pessoa Juridica 58.575,00

09 SECRETARIA M. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SETMA
2104 Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos
184 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 292.000,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL
2040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL
198 3.3.90.14.00.00.00.00 103 Diárias - Pessoal Civil 200,00

2045 Manutenção da Educação Infantil
215 3.3.90.32.00.00.00.00 104 Material, bem ou serviço para distrib. 700.000,00
2047 Manutenção da Educação Fundamental
225 3.3.90.32.00.00.00.00 102 Material, bem ou serviço para distrib. 340.000,00
225 3.3.90.32.00.00.00.00 103 Material, bem ou serviço para distrib. 200.000,00
227 3.3.90.39.00.00.00.00 104 Outros Serviços Pessoa Juridica 400.000,00
2049 Manutenção do Transporte Escolar
236 3.3.90.36.00.00.00.00 107 Material de Consumo 100.000,00
238 3.3.90.39.00.00.00.00 107 Outros Serviços Pessoa Juridica 20.100,00

11 SECRETARIA M. DE SAÚDE - SEMUS
0861 Convênio com o Conselho Inter Municipal CIM SAÚDE
290 3.3.90.39.00.00.00.00 303 Outros Serviços Pessoa Juridica 23.600,00
2068 Ações de Tratamento Fora de Domicílio
319 3.3.90.39.00.00.00.00 303 Outros Serviços Pessoa Juridica 20.000,00

12 SECRETARIA M. DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SHADS
2075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SHADS
365 3.1.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 20.500,00

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0001 PASEP - PMJ
421 3.3.90.47.00.00.00.00 1000 Obrigações Tributárias e Contributivas 76.100,00
0002 Amortização de Encargos com o IPAS PMJ
422 3.2.91.21.00.00.00.00 1000 Juros sobre a Dívida por Contrato 200.000,00
423 4.6.91.71.00.00.00.00 1000 Principal da Dívida por Contrato 349.180,00
0005 Pagamentos de Precatórios
426 3.1.90.91.00.00.00.00 1000 Sentenças Judiciais 157.000,00
0006 Pagamento de Indenizações e Restituições
428 4.4.90.52.00.00.00.00 1818 Indenizações e Restituições 4.759,51
0010 Amortização de Encargos com Operação de Crédito
429 3.2.91.21.00.00.00.00 1000 Juros sobre a Dívida por Contrato 453.000,00
430 4.6.91.71.00.00.00.00 1000 Principal da Dívida Contratual Resgatado 382.600,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei nº. 2.942/2022, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I - Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

02 SECRETARIA M. DE GOVERNO - SEGOV
2002 Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete da Prefeita
3.5.1.90.16.00.00.00.00 1000 Outras Despesas Variáveis 10.000,00
4.3.1.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 4.496,06
6.3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 3.998,08
7.3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 705,00
8.3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Física 3.492,98
9.3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 4.390,68
11.4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 5.806,00
2005 Publicações de Ato Oficial
14 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 137,00
2004 Manutenção dos Serviços do Controle Interno
19 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
20 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 1.000,00
21 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 1.000,00
22 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
2099 Manutenção dos Serviços Administrativos da Regional Primavera
26 3.1.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.000,00
28 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
29 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 1.715,59
30 3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Física 1.000,00
31 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 9.909,06
33 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 748,35

03 SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO E SOCIAL - SECOM
2007 Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOM
36 3.1.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 962,42
39 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 126,50
40 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 1.131,40
41 3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Física 4.840,00
42 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 6.807,01
44 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
2008 Manutenção dos Serviços de Divulgação
45 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 5.000,00
46 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 25.804,76
2009 Manutenção da Rádio Jaguaraiá
47 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 1.282,10
48 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 14.674,40
49 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00

04 SECRETARIA M. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR
2010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SENJUR
52 3.1.90.94.00.00.00.00 1000 Outras Despesas Variáveis 1.000,00
53 3.1.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 95,53
55 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
56 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 6.755,55
57 3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Física 5.310,60
60 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 224,00
2011 Manutenção do Procon e Defensoria Pública
61 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 2.000,00
62 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 2.000,00

05 SECRETARIA M. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP
2012 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFIP
65 3.1.90.16.00.00.00.00 1000 Outras Despesas Variáveis 2.348,77
66 3.1.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 186,50
68 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 1.058,85
69 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 8.678,56
70 3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Física 50,98
71 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 21.399,88
73 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 2.602,00
2100 Coordenação e Execução Orçamentária e Prestação de Contas
74 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 2.000,00
75 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 747,00

2013 Manutenção do Depto de Tributação, Fiscalização e NF Produtor
78 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 567,45
79 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 3.000,00
80 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 204,00
81 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 204,00

2014 Manutenção do Depto de Contabilidade e Tesouraria
82 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 733,42
83 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 1.000,00
84 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 72.127,22
84 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 Outros Serviços Pessoa Juridica 54.293,60
2015 Manutenção do Depto de Compras e Licitação
85 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 261,70
86 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 4.941,68
87 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 205,00

06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH
2016 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH
88 3.1.90.01.00.00.00.00 1000 Aposentadorias do RPPS 1.000,00
92 3.3.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 385,35
94 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 7.521,84
95 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 80.406,99
96 3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Física 1.721,20
99 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 1.210,00

2017 Divisão de Recursos Humanos
100 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 2.000,00
101 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 3.000,00
102 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 1.000,00
2018 Contratação de Estagiários
103 3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Física 10.000,00
2019 Manutenção do Depto de Arquivo, Patrimônio e Almoarifado
104 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 2.000,00
105 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 1.000,00
106 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 8.577,42
2101 Contratação de Locação de Imóveis
108 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 44.064,52
2021 Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social
113 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 1.000,00
114 3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Física 1.250,96
115 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 88.695,62
2020 Manutenção dos Serviços de Tecnologia e Informação - TI
118 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 19.163,23
118 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 3.706,84
119 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 550,00

07 SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SEDUL
2022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDUL
123 3.1.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 6.254,43
123 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 180,90
126 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 21.852,60
130 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 2.242,13

1002 Manutenção dos Próprios Municipais
131 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 7.494,56
131 3.3.90.30.00.00.00.00 2000 Material de Consumo 15.049,00
132 4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações 5.000,00
133 4.4.90.61.00.00.00.00 1000 Aquisição de Imóveis 5.000,00
2023 Manutenção e Conservação de Cemitérios e Capelas
134 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 20.000,00
135 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 10.000,00

1003 Obras Públicas
136 4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações 37.078,11
2025 Conservação e Manutenção de Vias Públicas
137 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 15.251,12
137 3.3.90.30.00.00.00.00 2000 Material de Consumo 24.736,69
138 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 11.779,39
2027 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
139 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 4.826,10
140 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 6.483,69
2026 Conservação e Manutenção da Frota Municipal
141 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 198.725,30
141 3.3.90.30.00.00.00.00 2000 Material de Consumo 57.842,37
142 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 156.343,30
142 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 Outros Serviços Pessoa Juridica 164.167,50
2029 Manutenção do Transporte Coletivo Rural
144 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 10.000,00
145 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 10.000,00
2028 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
139 3.3.90.30.00.00.00.00 507 Material de Consumo 58.575,00
2028 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
147 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 14.565,40

08 SECRETARIA M. DE DESENV. ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA - SEDEA
2031 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDEA
153 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 705,56
156 3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Física 1.000,00
157 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 27.155,13
159 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
2031 Manutenção da Agência do Trabalhador
162 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 5.000,00
163 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 2.000,00
2102 Divisão de Indústria e Comércio
160 3.3.90.30.00.00.00.00 507 Material de Consumo 2.000,00
162 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 2.000,00
2033 Atividades de Apoio ao Produtor Rural
165 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 1.000,00

09 SECRETARIA M. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SETMA
2034 Manutenção dos Serviços Administrativos da SETMA
169 3.1.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 213,01
171 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 2.650,34
172 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 1.941,97
174 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 1.146,37
176 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 755,00
1005 Conservação e Manutenção de Espaços Turísticos
178 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 901,00
2035 Manutenção das Atividades Turísticas
179 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 632,47
181 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 11.505,92
2039 Projeto Feira Verde
185 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 2.000,00
186 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 Material, bem ou serviço distrib. Gratuita 52.415,55
2038 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
187 3.3.90.30.00.00.00.00 507 Material de Consumo 4.800,00
188 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 2.000,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL
0007 Pagamento de Indenizações e Restituições - Educação
189 3.3.90.93.00.00.00.00 103 Indenizações e Restituições 500,00
190 4.4.90.53.00.00.00.00 103 Indenizações e Restituições 500,00
1009 Obras de Unidades Escolas da Educação Infantil
192 4.4.90.51.00.00.00.00 103 Obras e Instalações 17.751,19
2040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL
195 3.1.90.16.00.00.00.00 104 Outras Despesas Variáveis 5.529,08
196 3.1.90.94.00.00.00.00 104 Indenizações e Restituições Trabalhistas 299,24
199 3.3.90.30.00.00.00.00 103 Material De Consumo 1.852,71
200 3.3.90.36.00.00.00.00 103 Outros Serviços Pessoa Física 2.400,07
201 3.3.90.39.00.00.00.00 103 Outros Serviços Pessoa Juridica 35.221,36
203 4.4.90.52.00.00.00.00 103 Equipamentos e Material Permanente 2.317,99

2041 Apoio ao Ensino Superior
204 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 1.000,00
205 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 4.000,00
2042 Capacitação Continuada de Profissionais da Educação
207 3.3.90.39.00.00.00.00 103 Outros Serviços Pessoa Juridica 1.000,00
2043 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos
208 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 1.000,00
209 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 1.000,00
2044 Contratação de Estagiários - Educação
210 3.3.90.36.00.00.00.00 103 Outros Serviços Pessoa Física 25.000,00

2045 Manutenção da Educação Infantil
214 3.3.90.36.00.00.00.00 102 Outros Serviços Pessoa Física 57.752,56
214 3.3.90.36.00.00.00.00 103 Outros Serviços Pessoa Física 47.816,85
215 3.3.90.36.00.00.00.00 103 Outros Serviços Pessoa Física 5.577,30
215 3.3.90.32.00.00.00.00 104 Material, bem ou serviço para Distrib. 9.953,47
216 3.3.90.39.00.00.00.00 102 Outros Serviços Pessoa Juridica 282.247,44
216 3.3.90.39.00.00.00.00 103 Outros Serviços Pessoa Juridica 29.026,75
216 3.3.90.39.00.00.00.00 104 Outros Serviços Pessoa Juridica 60.000,00

2046 Distribuição de Merenda - Educação Infantil
219 3.3.90.32.00.00.00.00 107 Material, bem ou serviço para Distrib. 12.858,42
2047 Manutenção da Educação Fundamental
224 3.3.90.30.00.00.00.00 104 Material de Consumo 11.705,68
227 3.3.90.39.00.00.00.00 103 Outros Serviços Pessoa Juridica 36.807,08
2048 Distribuição de Merenda - Educação Infantil
230 3.3.90.32.00.00.00.00 107 Material, bem ou serviço para Distrib. 7.590,33

2049 Manutenção do Transporte Escolar
236 3.3.90.30.00.00.00.00 104 Material de Consumo 60.452,30
238 3.3.90.39.00.00.00.00 104 Outros Serviços Pessoa Juridica 269.911,02
1008 Obras de Espaços Esportivos
261 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
2052 Manutenção e Apoio das Atividades Esportivas
258 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 44.876,00

2053 Manutenção dos Serviços Administrativos do Depto de Esporte e Lazer
248 3.1.90.94.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 868,69
251 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 665,00
251 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 2.179,61
255 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
1009 Obras de Espaços Culturais
279 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 5.000,00
280 4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações 3.640,00
281 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 2.000,00

2055 Manutenção dos Serviços do Depto de Cultura
263 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.000,00
267 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 Diárias - Pessoal Civil 161,42
268 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 1.473,45
269 3.3.90.36.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Física 200,00
270 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 6.704,51
272 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00

2056 Eventos Culturais e Artísticos
273 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 4.080,26
274 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 26.633,47
274 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 Outros Serviços Pessoa Juridica 4.279,98
2057 Manutenção do Cine Teatro Valéria Luercy
275 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Material de Consumo 1.000,00
276 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços Pessoa Juridica 416,00
2058 Manutenção das



Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOŠKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n.º 860/2023

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.817.700,00 (quatro milhões, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º e 7º, da Lei Municipal nº. 2.942/2022,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.817.700,00 (quatro milhões, oitocentos e dezessete mil e setecentos reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

06 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH		
2016 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH		
89 3.1.90.11.00.00.00.00	1000 Vencimentos e Vantagens Fixas	958.940,00
90 3.1.90.13.00.00.00.00	1000 Contribuições Patronais	87.000,00
93 3.1.91.13.00.00.00.00	1000 Contribuições Patronais	104.210,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL		
2042 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL		
193 3.1.90.11.00.00.00.00	103 Vencimentos e Vantagens Fixas	35.000,00
193 3.1.90.11.00.00.00.00	104 Vencimentos e Vantagens Fixas	109.200,00
194 3.1.90.13.00.00.00.00	101 Contribuições Patronais	3.310,00
197 3.1.91.13.00.00.00.00	104 Contribuições Patronais	7.630,00

2045 Manutenção da Educação Fundamental		
211 3.1.90.11.00.00.00.00	101 Vencimentos e Vantagens Fixas	335.600,00
213 3.1.91.13.00.00.00.00	101 Contribuições Patronais	43.200,00
2047 Manutenção da Educação Fundamental		
220 3.1.90.11.00.00.00.00	101 Vencimentos e Vantagens Fixas	832.500,00
220 3.1.90.11.00.00.00.00	102 Vencimentos e Vantagens Fixas	107.700,00
223 3.1.91.13.00.00.00.00	101 Contribuições Patronais	112.250,00
223 3.1.91.13.00.00.00.00	102 Contribuições Patronais	400,00
2049 Manutenção do Transporte Escolar		
231 3.1.90.11.00.00.00.00	103 Vencimentos e Vantagens Fixas	110.100,00

11 SECRETARIA M. DE SAÚDE - SEMUS		
2062 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		
321 3.1.90.11.00.00.00.00	494 Vencimentos e Vantagens Fixas	34.300,00
323 3.1.91.13.00.00.00.00	494 Contribuições Patronais	3.500,00
327 3.3.90.46.00.00.00.00	494 Auxílio Alimentação	1.000,00

2063 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde		
291 3.3.90.46.00.00.00.00	303 Auxílio Alimentação	297.300,00
292 3.1.90.13.00.00.00.00	303 Contribuições Patronais	7.500,00
293 3.1.90.16.00.00.00.00	303 Outras Despesas Variáveis	12.800,00
295 3.1.91.13.00.00.00.00	303 Contribuições Patronais	26.600,00
300 3.3.90.46.00.00.00.00	303 Auxílio Alimentação	23.520,00

2065 Manutenção das Unidades Básicas		
303 3.1.90.11.00.00.00.00	303 Vencimentos e Vantagens Fixas	449.130,00
303 3.1.90.11.00.00.00.00	494 Vencimentos e Vantagens Fixas	243.350,00
306 3.1.91.13.00.00.00.00	303 Contribuições Patronais	54.400,00
306 3.1.91.13.00.00.00.00	494 Contribuições Patronais	23.210,00
310 3.3.90.46.00.00.00.00	303 Auxílio Alimentação	13.730,00
310 3.3.90.46.00.00.00.00	494 Auxílio Alimentação	6.300,00

2071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion		
328 3.1.90.11.00.00.00.00	303 Vencimentos e Vantagens Fixas	527.210,00
330 3.1.90.16.00.00.00.00	303 Outras Despesas Variáveis	20.350,00
332 3.1.91.13.00.00.00.00	303 Contribuições Patronais	60.680,00
336 3.3.90.46.00.00.00.00	303 Auxílio Alimentação	21.600,00

2072 Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia		
338 3.1.90.11.00.00.00.00	303 Vencimentos e Vantagens Fixas	29.500,00
340 3.1.90.16.00.00.00.00	303 Outras Despesas Variáveis	270,00
342 3.1.91.13.00.00.00.00	303 Contribuições Patronais	640,00
345 3.3.90.36.00.00.00.00	303 Outros Serviços Pessoa Física	1.320,00

2073 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas		
348 3.1.90.11.00.00.00.00	303 Vencimentos e Vantagens Fixas	36.000,00
351 3.1.91.13.00.00.00.00	303 Contribuições Patronais	3.850,00
354 3.3.90.46.00.00.00.00	303 Auxílio Alimentação	1.130,00

12 SECRETARIA M. DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SHADS		
2075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SHADS		
362 3.1.90.11.00.00.00.00	1000 Vencimentos e Vantagens Fixas	50.800,00
363 3.1.90.13.00.00.00.00	1000 Contribuições Patronais	2.900,00
366 3.1.91.13.00.00.00.00	1000 Contribuições Patronais	5.320,00
2077 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		
378 3.1.90.11.00.00.00.00	1000 Vencimentos e Vantagens Fixas	12.650,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrentes do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 2.942/2022, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I - Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

01 PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL		
0014 Amortização de Encargos com o IPAS PMJ		
499 3.3.91.97.00.00.00.00	1000 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	5.061,65
1018 Conservação e Manutenção do Prédio do Poder Legislativo		
504 4.30.30.00.00.00.00	1000 Material de Consumo	10.000,00
501 4.4.90.39.00.00.00.00	1000 Outros Serviços Pessoa Jurídica	10.000,00
502 4.4.90.51.00.00.00.00	1000 Obras e Instalações	4.000,00
503 4.4.90.52.00.00.00.00	1000 Equipamentos e Material Permanente	29.513,00
504 4.4.90.92.00.00.00.00	1000 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
2001 Manutenção do Poder Legislativo		
505 3.1.90.11.00.00.00.00	1000 Vencimentos e Vantagens Fixas	55.149,23
506 3.1.90.13.00.00.00.00	1000 Contribuições Patronais	26.671,39
507 3.1.90.16.00.00.00.00	1000 Outras Despesas Variáveis	5.000,00
508 3.1.90.46.00.00.00.00	1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.627,58
509 3.1.91.13.00.00.00.00	1000 Contribuições Patronais	3.560,26
510 3.3.90.14.00.00.00.00	1000 Material de Consumo	112.213,95
511 3.3.90.30.00.00.00.00	1000 Material de Consumo	116.390,08
512 3.3.90.33.00.00.00.00	1000 Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
513 3.3.90.36.00.00.00.00	1000 Outros Serviços Pessoa Física	10.000,00
514 3.3.90.39.00.00.00.00	1000 Outros Serviços Pessoa Jurídica	151.383,40
514 3.3.90.40.00.00.00.00	1000 Outros Serviços Pessoa Jurídica	30.795,12
516 3.3.90.46.00.00.00.00	1000 Auxílio Alimentação	52,47
517 3.3.90.92.00.00.00.00	1000 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL		
2045 Manutenção da Educação Infantil		
214 3.3.90.30.00.00.00.00	102 Material de Consumo	160.000,00
216 3.3.90.39.00.00.00.00	102 Outros Serviços Pessoa Jurídica	34.500,00
217 3.3.90.46.00.00.00.00	102 Auxílio Alimentação	200.000,00
2047 Manutenção da Educação Fundamental		
222 3.1.90.94.00.00.00.00	102 Indenizações e Restituições Trabalhistas	434,37
224 3.3.90.30.00.00.00.00	102 Material de Consumo	58.694,42
227 3.3.90.39.00.00.00.00	102 Outros Serviços Pessoa Jurídica	308.937,06
228 3.3.90.46.00.00.00.00	102 Auxílio Alimentação	100.000,00

11 SECRETARIA M. DE SAÚDE - SEMUS		
2060 Manutenção da Clínica Veterinária Municipal		
285 3.3.90.30.00.00.00.00	494 Material de Consumo	1.655,60
286 3.3.90.39.00.00.00.00	494 Outros Serviços Pessoa Jurídica	696,00
2062 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		
324 3.3.90.30.00.00.00.00	494 Material de Consumo	9.743,00
326 3.3.90.39.00.00.00.00	494 Outros Serviços Pessoa Jurídica	4.980,00

2063 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde		
294 3.1.90.94.00.00.00.00	494 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
2065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
305 3.1.90.94.00.00.00.00	494 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.809,90
307 3.3.90.14.00.00.00.00	494 Diárias - Pessoal Civil	742,08
308 3.3.90.30.00.00.00.00	494 Material de Consumo	23.884,17
309 3.3.90.39.00.00.00.00	494 Outros Serviços Pessoa Jurídica	115.158,82
2069 Manutenção da Vigilância Sanitária		
350 3.3.90.30.00.00.00.00	494 Material de Consumo	12.896,00
357 3.3.90.39.00.00.00.00	494 Outros Serviços Pessoa Jurídica	7.352,00
358 4.4.90.52.00.00.00.00	494 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00

2070 Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
359 3.3.90.30.00.00.00.00	494 Material de Consumo	10.000,00
360 3.3.90.39.00.00.00.00	494 Outros Serviços Pessoa Jurídica	2.642,70
361 4.4.90.52.00.00.00.00	494 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9999 Reserva de Contingência		
436 9.99.99.00.00.00.00	1000 Reserva de Contingência	1.204.695,18

II - Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
1000	Recursos Ordinários (Livres)	572.293,31
102	FUNDEB 30%	572.394,15
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	145.100,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	116.830,00
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	442.743,38
494	Bloco Custeio Fundo a Fundo/SUS	117.099,73

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.931, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆOŠKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 16528/2023. OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Aluguel social. Locadora: IMOBILIÁRIA TEIXEIRA & OLIVEIRA TEIXEIRA LTDA - ME, CNPJ 04.074.200 /0001-40. Beneficiária: LILIANE ANTUNES LOPES - V. Valor: R\$ 466,84. Prazo 21/ 12/2023 a 21/JUNHO /2024.

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº. 6446/2023
INVESTIGADO: DIEGO MACEDO TAQUES

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 385/2023 para apurar fatos e responsabilização do servidor **DIEGO MACEDO TAQUES**, a qual, segundo consta no protocolo nº 6446/2023, constata-se do ofício de fls.08/12, que apresenta a denúncia feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, ocorrido aos fatos acontecidos dentro do setor onde trabalha.

Que o servidor investigado, Sr Diego Macedo Taques, ocupante do cargo efetivo de oficial de manutenção, que presta serviços de Jardins, Parques e Iluminação Pública, ocasionou rasuras na folha ponto nas datas de 17/03/2023 e 31/03/2023.

As informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, é que foi informado pelo chefe imediato do servidor investigado Sr Heio Delgado, que o servidor não compareceu ao serviço nos dias 17 e 31 de março, porém foi anotado anotações de faltas na folha ponto e que desse houve rasuras com a registro de que se os dias tivessem sido trabalhados normalmente, porém sem a existência de descontos.

Diante do conhecimento dos fatos a Comissão Administrativa Disciplinar deu início aos serviços investigatórios com as instalações dos trabalhos com a oitiva de depoimentos das pessoas que obtinham o conhecimento dos fatos, assim em destaque:

[...]

É o relato do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos se pronuncia por concluir a análise pela conjuntura de sua instrução probatória e documentos juntados nos autos, concordando com o relatório apresentado (fls.79/84) pela Comissão Processante, que finalizou os trabalhos conclusivos mediante a indicação do servidor, em razão da consumação dos fatos registrados em que houve as faltas do servidor investigado, e que estas foram rasuradas na folha ponto como trabalhadas.

Ao conhecimento da denúncia, foram intimados os servidores que trabalham no departamento para a oitiva dos depoimentos que trouxeram as informações pertinentes no deslinde dos fatos.

Do conhecimento dos fatos constatados, a Comissão Processante finalizou o Relatório Final certificado pela existência de provas em decorrência da denúncia apresentada, que dos trabalhos instruídos, formou-se o convencimento dos fatos narrados dos quais foram extraídos de todos os departamentos dos servidores lotados na secretaria, inclusive o departamento do Diretor responsável, neles não se declarou qualquer prova que evidenciasse que tal atitude de rasurar o registro do ponto tivesse sido autorizada pelo chefe imediato, ou ainda, que tivesse havido qualquer tipo de acordo entre ambos para realização da compensação das faltas com os trabalhos extras realizados.

Assim demonstram os depoimentos em destaque:

O Sr Heio Delgado, informou que o servidor nesse dia 17/03/2023 e 31/03/2023 o servidor havia faltado; Que não justificou porque faltou; Que preencheu o ponto a lápis e não preencheram a carteira de ponto.

Ainda, declara as fls. 50, que não houve qualquer tipo de acordo com o investigado, tais como as faltas dos dias 17 e 31 fossem autorizadas pelo depoente.

Visto também, que o Sr João Batista, que confirma que o servidor faltou nesse dia, e que ele assinou por cima das faltas, e que o declarante não observou que havia preenchido por cima, mas que isso aconteceu apenas dessa vez; Que houve questionamentos do investigado por ter trabalhado por vários dias no sábado, tendo falado para seu encarregado, mas evidentemente para ele o investigado não falou nada a respeito.

Portanto, mediante os depoimentos são suficientes a confirmarem a construção da indisciplina do servidor, que do conjunto probatório, ficaram confirmadas a suas ausências aos serviços sem os devidos descontos, registradas como faltas realizadas pelo servidor nos dias 17 e 31 de março de 2023, rasuradas no registro ponto, com a intenção de compensá-las como horas extras trabalhadas, motivos que não se comprovaram nos autos a existência de qualquer acordo entre o seu chefe imediato, ou que existisse qualquer autorização para que o registro do ponto fosse alterado.

Do conjunto probatório ficou comprovado a construção da indisciplina do servidor, houve, portanto, descumprimento do dever funcional do servidor como aspecto de infração disciplinar a enquadrar no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva, no artigo 121, inciso I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

3. JULGAMENTO

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 170 da Lei nº 2155/2010 na sua íntegra, como fundamento da prova inexistente na suposta conduta do servidor investigado;

2. APROVO o Parecer (jurídico), parte integrante desta decisão, que opina pela condenação do investigado, em seus aspectos formal e material;

3. APRECIO procedente o presente processo administrativo disciplinar, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar acatando as circunstâncias apontadas pelo conjunto probatório, em detrimento da Lei Municipal 2155/2010, pela existência de conduta que desabona a prática do servidor.

4. JULGO, tendo em vista as provas colhidas no presente processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor DIEGO MACEDO TAQUES, matrícula 6.526, para todos os efeitos:

I. a pena de suspensão de 02(dois) dias, em decorrência da denúncia apresentada;

II. o desconto na folha dos vencimentos do servidor, de dois dias de faltas existentes, sendo eles dia 17 de março de 2023 e dia 31 de março de 2023, sem justificativas.

5.



JULGAMENTO

Autos nº. 9.002/2023

Assunto: Furtos no Cemitério Municipal Cristo Rei e Bom Jesus.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 493/2023 para apurar os fatos e responsabilidades descritos no protocolo nº.9.002/2023, que informou sobre a ocorrência de furtos no Cemitérios Municipais Cristo Rei e Bom Jesus, nas datas de 07/08 e 09 de julho de 2023, conforme Boletim de Ocorrência nº 2023/766307 e Boletim de Ocorrência nº 2023/825743.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 315/2023 para apurar os fatos.

Instaurado o processo pelo Decreto n. 315/2023, realizou-se a instrução do mesmo, com a tomada de depoimentos da testemunha; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar concluiu pela não responsabilização de qualquer servidor; e pela inexistência de indícios de autoria dos fatos. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do processo.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se, dos autos que em ocorrência Nos dias 07, 08 e 09 do mês de julho, de fls. 09/15 o funcionário William de Mello dos Santos fazendo ronda nos cemitérios municipal Cristo Rei e Bom Jesus notou que foram furtados alguns vasos de metal e bronze nos jazigos da família Miguel Calil Fadel, Flavio Eloy Traez, João Fogaça e família Fadel Sampaio.

Constata-se também de fls. 16/25, a ocorrência no dia 19 de julho onde o ronda no cemitério Cristo Rei e Bom Jesus notou o furto de mais puxadores e um vaso de metal bronze nos jazigos da família, Mike Sowa e Pablo Ferreira e Cesarina Borges.

Após a juntada dos documentos, foi realizada audiência para oitiva do depoimento de Eliel Passos Barretos. Segue uma síntese dos depoimentos:

[...]

Neste diapasão, inferem-se dos depoimentos que o local do Cemitério Bom Jesus e Cristo Rei, foi invadido e furtado inúmeros puxadores de jazigos particulares.

Extrai-se dos depoimentos, que o cemitério é invadido por elementos devido a facilidade de acesso aos muros que são baixos, e devido a pouca existência de iluminação que facilita a entrada de vândalos para o uso de drogas, para dejetar necessidades, e demais usos indevidos.

Nota-se dos depoimentos que a guarda torna imperfeita, pois o guarda faz o percurso durante a noite, mas efetivamente não consegue atender com precisão a todos os locais ao mesmo tempo, devido o cemitério possui uma área extensa, ainda, perfeitamente a guarda do CRAS que se localiza na frente do cemitério, onde existem câmeras.

A ocorrência foi notada pelo guarda da ronda, no dia seguinte aos fatos quando o servidor sentiu a falta de vários puxadores nos jazigos, em comunicação ao chefe do local, foi realizado o boletim de ocorrência e avisados aos familiares dos pertences.

Por derradeiro, sem evidências da autoria dos fatos, temos que do conjunto probatório restou claro que não houve qualquer responsabilidade de servidores quanto ao furto ocorrido nos Cemitérios Bom Jesus e Cristo Rei, e que efetivamente ocorridos a invasão aos locais, sem indícios de autoria dos crimes.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, **julgo improcedente a presente sindicância, devendo o presente feito ser arquivado**, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

E ainda, o envio da remessa processual a 42ª Delegacia Regional de Polícia de Jaguariáiva para instruir os boletins de ocorrências.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariáiva, 13 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA

JULGAMENTO

Autos nº. 11085/2023

Assunto: Furtos na UBS DR Hélio Araújo de Masi.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 593/2023 para apurar os fatos e responsabilidades descritos no protocolo nº.11085/2023, que informou sobre a ocorrência do furto do aparelho telefônico celular que ficava na sala para atendimento de gestantes.

Em decorrência da falta do objeto no local, a servidora responsável, realizou o Boletim de ocorrência nº 2023/927421, assim registrado:

RELATA A NOTICIANTE QUE É FUNCIONÁRIA DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, DA UBS DR HÉLIO ARAÚJO DE MASI, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA COORDENADORA, E RESSALTA QUE NO DIA 18/08/2023, DEU FALTA DE UM APARELHO CELULAR MOTO E65 DE COR CINZA, QUE É DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA, PORÉM AFIRMA A NOTICIANTE QUE NÃO FAZ IDÉIA DE QUEM PEGOU O APARELHO, E QUE NÃO TEM CÂMERA DE SEGURANÇA NO LOCAL. É O RELATO.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 315/2023 para apurar os fatos.

Instaurado o processo pelo Decreto n. 315/2023, realizou-se a instrução do mesmo, com a tomada de depoimentos da testemunha;

[...]

Encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar concluiu pela não responsabilização de qualquer servidor e pela inexistência de indícios de autoria dos fatos. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do processo.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se, dos autos que a coordenação deu pela falta do aparelho celular Moto E65 de cor cinza que é de uso da Unidade de Propriedade da Prefeitura Municipal, porém a servidora tomou conhecimento dois dias após, que retornou ao serviço e obteve a falta do objeto no dia quando novamente precisou utilizá-lo.

Que efetivamente a servidora buscou por todas as pessoas que trabalham no local em averiguar sob o sumiço do aparelho do local e não obteve êxito em encontrar o celular, foi quando se dirigiu a delegacia de polícia e registrou o boletim de ocorrência.

Que o aparelho fica disponível na sala da coordenação, sempre na gaveta e que ele é para atendimento das gestantes, no entanto no recinto transita muitas pessoas com acesso por duas portas, mas evidentemente o aparelho fica na gaveta da sala. A servidora deu pela falta do objeto dois dias depois por não estar trabalhando nos dias 16, 17, que somente no dia 18 quando chegou foi procurar pelo celular e não encontrou na gaveta, portanto, ninguém viu e nem sabem o que aconteceu ou quem efetivamente tenha furto do aparelho, somente a partir da ocorrência é que foi instalada uma câmera no local de acesso.

Verifica-se que as providências imediatas foram tomadas quanto a falta do objeto no local, fazendo o busco pelo aparelho na redondeza do recinto em todos os locais e não obtendo o êxito em encontrá-lo, possivelmente furtando em horários em que não tinham pessoas na repartição, sem indícios de provas do conhecimento do autor do furto.

Por derradeiro, sem evidências da autoria dos fatos, temos que do conjunto probatório restou claro que não houve qualquer responsabilidade de servidores quanto ao furto ocorrido do aparelho celular dentro da UBS, e que efetivamente tenha ocorrido invasão no local por pessoa estranha, sem indícios de autoria do furto.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, **julgo improcedente a presente sindicância, devendo o presente feito ser arquivado**, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

E ainda, o envio da remessa processual a 42ª Delegacia Regional de Polícia de Jaguariáiva para instruir o boletim de ocorrência.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariáiva, 14 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.055.075-9 Pr, e CPF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Do Expedicionário, 406, Vila São Luiz, nesta cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 24/01/2022 até 15/12/2023 em nome da contratada GIOVANA FERREIRA SOUZA NATALICIO, portadora do CPF nº 123.525.319-85, residente e domiciliada na Rua Colorado 12, Jardim Primavera I, Jaguariáiva/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.055.075-9 Pr, e CPF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Do Expedicionário, 406, Vila São Luiz, nesta cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 10/11/2022 até 20/12/2023 em nome da contratada AMANDA VITÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 129.923.039-33, residente e domiciliada na Rua Professora Marieta Camargo, 33, Jaguariáiva/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.055.075-9 Pr, e CPF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Do Expedicionário, 406, Vila São Luiz, nesta cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 01/07/2022 até 20/12/2023 em nome da contratada AMANDA VITÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 129.923.039-33, residente e domiciliada na Rua Professora Marieta Camargo, 33, Jaguariáiva/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.055.075-9 Pr, e CPF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Do Expedicionário, 406, Vila São Luiz, nesta cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 19/05/2021 até 20/12/2023 em nome da contratada SARA CRISTINA RODRIGUES, portadora do CPF nº 362.006.638-82, residente e domiciliada na Rua Walfrido Sandrini, 332, Jaguariáiva/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

13/12/2023-PROCESSO Nº.-352271/20 ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPM INTERESSADO:-DURCILIO TOMAZ DE MIRANDA, HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPM, JOSÉ SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNIZ, VALDEIR FERREIRA ASSUNTO:-ATO DE INATIVACAO DECISAO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 136/23 EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDI: 1. determinar o registro do Decreto nº. 649/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva, do dia 12/02/2023, referente ao registro do Ato; 2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. É a decisão. Gabinete, em 4 de dezembro de 2023. MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA Conselheiro Relator



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Lista Oficial de ganhadores da promoção "IPTU Premiado" 2023

Sorteio realizado dia 20/12/2023, durante as festividades do XV Natal Para Todos, conforme regulamento Anexo I da Lei 2964/2023 e Decreto 779/2023.

Primeira categoria: R\$ 10.000,00

Ganhador: IVANI BONK CPF XXX.XXX.599-68
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 90.05.003.0019.00328.000.1
Endereço do Imóvel: Avenida ANTONIO CUNHA, 536 – CENTRO

Segunda categoria: R\$ 10.000,00

Ganhador: JOSÉ AGNIELO DE CASTRO CPF XXX.XXX. 829-74
Inscrição cadastral: 09.03.007.000C.00010.002.1
Endereço do Imóvel: Rua LEVI MACEDO TAQUES, 158 – BAIRRO: JARDIM SAO ROQUE

Tercera categoria: R\$ 10.000,00

Ganhador: LENIR NUNES GONCALVES CPF XXX.XXX.658-07
Inscrição Cadastral: 07.03.007.0035.00009.000.1
Endereço: Rua TRAMANDAL, 0 CEP: 84200-000, BAIRRO: PRIMAVERA - III

Quarta categoria: R\$ 10.000,00

Ganhador: ELIESER BUENO DE OLIVEIRA CPF XXX.XXX.009-49
Inscrição Cadastral: 09.03.007.0009.00008.000.1
Endereço: Rua CASCATEL, 594 CEP: 84200-000, BAIRRO: PRIMAVERA

Quinta categoria: R\$ 10.000,00

Ganhador: JOAO PAULO JORGE DEPA CPF: XXX.XXX.109-11
Inscrição Cadastral: 15.02.001.000P.00026.000.1
Endereço do Imóvel Rua DAS CAMELIAS, 167 CEP: 84200-000, BAIRRO: JARDIM SAMAMBIA

Sexta categoria: R\$ 10.000,00

Ganhador: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CPF: XXX.XXX.224-00
Inscrição Cadastral: 06.03.004.0019.00005.003.0
Endereço do Imóvel: Rua DURVAL SAMPAIO, 0 CEP: 84200-000, BAIRRO: JARDIM EDITH

Sétima categoria: R\$ 10.000,00

Ganhador: ARIOSWALDO ZIEMER DA CRUZ CPF: XXX.XXX.389-68
Inscrição Cadastral: 20.05.003.0009.00166.001.1
Endereço do Imóvel: Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 100 CEP: 84200-000, BAIRRO: JARDIM SAO ROQUE

Oitava categoria: R\$ 10.000,00

Ganhador: ALMIRAM TOMAZ DE MIRANDA CPF: XXX.XXX.419-54
Inscrição Cadastral: 08.04.007.0016.00012.000.1
Endereço do Imóvel: Rua IOLANDA DE FATIMA VAZ, S/N CEP: 84200-000, BAIRRO: PRIMAVERA - III

Nona categoria: R\$ 10.000,00

Ganhador: PAULO CESAR VIDAL DE ALMEIDACPF: XXX.XXX.869-15
Inscrição Cadastral: 11.03.006.000B.00005.000.1
Endereço do Imóvel: Rua WALFRIDO SANDRINE, 189 CEP: 84200-000, BAIRRO: JARDIM MATARAZZO

Decima categoria: R\$ 10.000,00

Ganhador: JOAQUIM CARLOS GOMES CPF: XXX.XXX.379-53
Inscrição Cadastral: 10.02.001.0073.00420.000.1
Endereço do Imóvel: Rua LEANDRO MACHADO, 0 CEP: 84200-000, BAIRRO: JARDIM SAMAMBIA

Os prêmios serão entregues aos contemplados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lista.

Jaguariáiva, 21 de dezembro de 2023.
Dissel Ayres de Oliveira
Departamento de Tributação e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

OBJETO: Aquisição de aparelhos de pressão digital e eletrodos auto adesivos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 15 de janeiro de 2024, às 09h30min do dia 25 de janeiro de 2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59min, do dia 25 de janeiro de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 25 de janeiro de 2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bll.compras.com>.
Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.
Jaguariáiva, 13 de dezembro de 2023.

PATRICIA DE SOUZA SETTER
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviço de fornecimento de buffet para coffee break, com entrega parcelada, para atender as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25 de Janeiro de 2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00min do dia 15/01/2024 às 08:30min horas do dia 25/01/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 25 de Janeiro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 25 de Janeiro de 2023.

LOCAL DE ABERTURA: Plataforma da BLL.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bll.compras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores Informações no Dept. de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 19 de Dezembro de 2023.

PATRICIA DE SOUZA SETTER
PREGOIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 15 de janeiro de 2024, às 09h30min do dia 26 de janeiro de 2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59min, do dia 26 de janeiro de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 26 de janeiro de 2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bll.compras.com>
Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com, Jaguaraiava, 21 de dezembro de 2023.

PATRICIA DE SOUZA SETTER
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – COM PRAZO 120 (CENTO E VINTE) DIAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2023
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Credenciamento de empresa e profissionais médicos (pessoa jurídica) para atender a demanda do Hospital Carolina Lupion e da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

INÍCIO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: das 08:00 horas do dia 15 de janeiro de 2024.

FIM RECEBIMENTO DE ENVELOPES: 17:00 horas do dia 08 de julho de 2024.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 – telefone (43) 3535-9438: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiava, 22 de dezembro de 2023.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 26-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR EM ALGUMAS RUAS DA VILA SANTA ISABEL.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25/01/2024, às 10h00min

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo encontra-se disposto no portal da transparência conforme link: <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> Ou na Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, No Departamento de Compras e Licitação, 2º Andar no endereço informado abaixo: Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone – (43) 3535 – 9400 – Ramal – 9452. Jaguaraiava, 13 de dezembro de 2023.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 27-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A FINALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL WALQUIRIA XAVIER. **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 26/01/2024, às 10h00min. **LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: compras@jaguaraiava.pr.gov.br. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9438 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min. Jaguaraiava, 13 de dezembro de 2022.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 28-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR TAPA BURACO EM CBUQ, POLIEDRO IRREGULAR E LAJOTAS SEXTAVADAS. **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 25/01/2024, às 14h00min. **LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: compras.jag@gmail.com. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9438 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min. Jaguaraiava, 19 de dezembro de 2023.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 29-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO ENGENHARIA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR DAS RUAS IRAÍDES MARIA DA SILVA E MARECHAL FLORIANO PEIXOTO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29/01/2024, às 14h00min
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo encontra-se disposto na Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, No Departamento de Compras e Licitação, 2º Andar no endereço informado abaixo: Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone – (43) 3535 – 9400 – Ramal – 9452.

Jaguaraiava, 19 de dezembro de 2023.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 186/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RESSOAGEM DE PNEUS.

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2023 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.363/2023
CONTRATADA: DENIPOTTI & DENIPOTTI COM. E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS
CNPJ: 03.050.725/0001-82 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 36.434,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.364/2023
CONTRATADA: IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA - EPP
CNPJ: 36.445.798/0001-22 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 107.597,16

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.365/2023
CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA
CNPJ: 58.619.644/0001-42 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 54.246,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.366/2023
CONTRATADA: J P BELEZE - EPP
CNPJ: 54.054.937/0001-79 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 56.820,16

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 214/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA OU INSTALAÇÃO DE VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA ESCURA (INSUFILMS), PARA BRISAS, VIDROS DE JANELAS LATERAIS E TRASEIRAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, INCLUSO EVENTUAL USO DE PEÇAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELA FROTA MUNICIPAL, SUPRINDO A DEMANDA DOS VEÍCULOS DE VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.361/2023
CONTRATADA: S J PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
CNPJ: 28.172.164/0001-15 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 150.000,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATOS DE FORNECIMENTO SEM TERMO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 215/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA FINS DE EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR 2038002-2023, CUJA ENTIDADE BENEFICIÁRIA É A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JAGUARAIÁVA.

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2023

CONTRATADA: NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ
CNPJ: 44.923.685/0001-13 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 730,00

CONTRATADA: ASYS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 49.354.820/0001-70 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 2.412,00

CONTRATADA: COMERCIO NOVO RUMO
CNPJ: 23.964.820/0001-07 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 6.885,00

CONTRATADA: FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSP. LTDA
CNPJ: 51.097.433/0001-48 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 11.089,97

CONTRATADA: JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
CNPJ: 39.236.457/0001-35 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 488,00

CONTRATADA: LUIZ RICARDO BUENO ME
CNPJ: 30.219.220/0001-71 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 4.815,66

CONTRATADA: REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 07.481.107/0001-48 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 13.007,00

CONTRATADA: S C COMERCIAL LTDA
CNPJ: 20.758.465/0001-13 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 2.090,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATOS DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 192/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2023 - CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA E EXAMES OCUPACIONAIS RELACIONADOS À SAÚDE MENTAL E À CAPACIDADE LABORAL; ALEM DA ELABORAÇÃO E RENOVACÃO NECESSÁRIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (PGR, LTCAT E PCMSO), BEM COMO ENVIO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE EVENTOS TRABALHISTAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.367/2023
CONTRATADA: CLINICA BRASIL MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 08.799.398/0001-80 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 360.000,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.368/2023
CONTRATADA: ACCESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.306.377/0001-41 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 360.000,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 203/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 19/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PARA REALIZAR A REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NA LEI DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, EM ATENÇÃO AO ACORDÃO Nº 3.899/17/TC/PR E LEI Nº 14.113/020.

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2023 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATADA: GAE-CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 03.964.493/0001-78 | **VALOR CONTRATADO:** R\$ 46.000,00

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 179/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NO LUGAR DENOMINADO PONTE VELHA.

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2023

PROMITENTE COMPRADOR: PAVUK PAES CONGELADOS LTDA-ME
CNPJ: 37.065.922/0001-97 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 532.180,80

PROMITENTE COMPRADOR: NS M TRANSPORTES E SERVIÇOS JAGUARAIÁVA LTDA - ME
CNPJ: 39.420.973/0001-15 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 600.000,00



EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.448/2022
CONTRATADA: FUNERÁRIAS WENCESLAU BRAZ LTDA
CNPJ:24.714.688/0001-30

NATUREZA DO ADITIVO

A) PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 3 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 07/12/2023 ATÉ 07/03/2024.
B) VALOR CONTRATUAL R\$. 29.872,50 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E SETE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. FICAM RATIFICADAS E INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SUPERIOR, SOBRETUDO NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

JAGUARAIÁVA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.238/2023
CONTRATADA: COMERCIO GÁS DO LU LTDA
CNPJ: 35.190.504/0001-04

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO PROMOVER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VALORES CONSTANTES NO CONTRATO PRINCIPAL, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023 E, DO QUE CONSTA NO PROCESSO 1874/2023. **ALTERAM-SE OS VALORES UNITÁRIOS APLICADOS NA ATA DE ORIGEM, PARA FINS DE REAJUSTE A PARTIR DE 04/12/2023. NOS SEGUINTES TERMOS:**

Item	Especificação	Valor na Ata	Novo Valor
4	Botijão de GLP-P13	R\$ 89,00	R\$ 92,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. FICAM RATIFICADAS E INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SUPERIOR, SOBRETUDO NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

JAGUARAIÁVA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.425/2022
CONTRATADO: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ:26.162.488/0001-47

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 6 (SEIS) MESES, **A PARTIR DE 21/11/2023 ATÉ 21/05/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. FICAM RATIFICADAS E INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SUPERIOR, SOBRETUDO NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

JAGUARAIÁVA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.244/2023
CONTRATADA: SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CNPJ: 09.339.587/0001-32

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

ACRESCEM R\$. 82.338,56 (OITENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) SOBRE O VALOR DO CONTRATO, CORRESPONDENTE A 21,64% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO FISCAL DO CONTRATO, POR MEIO DE PARECER TÉCNICO DO PROCESSO 000015258/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS E INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SUPERIOR, SOBRETUDO NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

JAGUARAIÁVA, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.122/2023
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA LEONARDO DUTRA LTDA
CNPJ: 27.668.924/0001-17

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO I DA LEI FEDERAL 8.666/93 E PROCESSO 15244/2023, ADITA-SE O OBJETO CONTRATUAL PRINCIPAL, NA FORMA QUE SEGUE:

A) OS SERVIÇOS PRESTADOS E RESPECTIVOS VALORES SERÃO, A PARTIR DESTES ADITIVO, CONFORME A TABELA ABAIXO.

Especificação do Serviço Prestado	Horas/mês	Valor/hora	Total (mês)	Total (ano)
Plantão Presença Obstétrica Semanal	168	128,90	21.655,20	259.862,40
Plantão Presença Obstétrica Fim de semana	72	147,16	10.595,52	127.146,24
Consulta Obstétrica com Ultrassom	400	50,00	20.000,00	240.000,00
Sobrevivo Obstétrica	240	48,84	10.781,60	129.379,20
Procedimento Cirúrgico - Cirurgia Grupo 1	13	290,00	3.770,00	39.000,00
Procedimento Cirúrgico - Cirurgia Grupo 2	13	360,00	4.680,00	54.000,00
Procedimento Cirúrgico - Cirurgia Grupo 3	13	450,00	5.850,00	70.200,00
Transferência de pacientes fora do município	5	394,07	1.970,35	24.131,64
Plano Normal	35	350,00	12.250,00	147.000,00
AHJ por procedimento			900,00	3.600,00
Total Geral			91.396,14	1.086.750,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. FICAM RATIFICADAS E INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, SOBRETUDO NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, HORÁRIOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VALORES ANTERIORMENTE AJUSTADOS E DOTACIONES UTILIZADAS PARA TAL FIM.

JAGUARAIÁVA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2019
CONTRATADA: PONTES E NISGOSKI S/S LTDA
CNPJ: 10.641.683/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO I DA LEI FEDERAL 8.666/93 E PROCESSO 15244/2023, ADITA-SE O OBJETO CONTRATUAL PRINCIPAL NA FORMA QUE SEGUE:

A) OS SERVIÇOS PRESTADOS E RESPECTIVOS VALORES SERÃO, A PARTIR DESTES ADITIVO, CONFORME A TABELA ABAIXO.

Especificação do Serviço Prestado	Horas/mês	Valor/hora	Total (mês)	Total (ano)
Plantão Presença Obstétrica/Ginecologia	96	128,90	12.374,40	148.492,80
Plantão Presença Obstétrica/Ginecologia (Fim de Semana)	72	147,16	10.595,52	127.146,24
Sobrevivo Obstétrica/Ginecologia	168	48,84	7.533,12	90.397,44
Procedimento Cirúrgico - Cirurgia Grupo 1	5	290,00	1.450,00	15.000,00
Procedimento Cirúrgico - Cirurgia Grupo 2	5	360,00	1.800,00	21.000,00
Procedimento Cirúrgico - Cirurgia Grupo 3	5	450,00	2.250,00	27.000,00
Plano Normal	15	350,00	5.250,00	63.000,00
AHJ por procedimento			300,00	3.600,00
Total Geral			41.303,64	495.538,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

FICAM RATIFICADAS E INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, SOBRETUDO NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, HORÁRIOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VALORES ANTERIORMENTE AJUSTADOS E DOTACIONES UTILIZADAS PARA TAL FIM.

JAGUARAIÁVA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

EXTRATO DE ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.047/2022
CONTRATADA: POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ:78.901.915/0005-99

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

O PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL TEM COMO OBJETO PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA COM MANUTENÇÃO VALORES CONSTANTES NO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL E, AINDA REALIZAR O ACRESCIMO DE 25%, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA, DAS ALTERAÇÕES QUE ESTABELECE A POSSIBILIDADE ACRESCIMO DO OBJETO, DESCRITO NO ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 E, DO QUE CONSTA NO PROCESSO 15471/2023 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA, NOS SEGUINTES TERMOS:

A) PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 2 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 30/01/2024 ATÉ 30/03/2024.
B) ACRESCER O PERCENTUAL DE 25% SOBRE O VALOR ESTIMADO INICIAL DO CONTRATO, CORRESPONDENTE A R\$. 1.638.854,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. FICAM RATIFICADAS E INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SUPERIOR, SOBRETUDO NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

JAGUARAIÁVA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

EXTRATO DE ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 26/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.439/2022
CONTRATADA: HAYAR TRANSPORTES E LOCAÇÕES
CNPJ: 03.560.771/0001-21

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SUPRESSÃO CONTRATUAL DE R\$. 6.163,99 (SEIS MIL CIENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME PROCESSO Nº: 000015674/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. FICAM RATIFICADAS E INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

JAGUARAIÁVA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.291/2023
RESCINDIDA: SCHELEIDRES & FONTOURA LTDA
CNPJ:06.955.895/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O PRESENTE TERMO POR OBJETO A RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO CUJO OBJETO É DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - SERVIÇOS DE CONTROLADORES DE ACESSO E MONITORAMENTO, DESCRITOS NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO. FICA RESCINDIDO O CONTRATO EM EPIGRAFE, A PARTIR DE 04/12/2023, E, ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL, EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, ABAIXO DISCRIMINADAS, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

JAGUARAIÁVA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2019
RESCINDIDA: DASE CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICO LTDA
CNPJ:04.788.524/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE TERMO POR OBJETO A RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESCRITOS NO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO. FICA RESCINDIDO O CONTRATO EM EPIGRAFE, A PARTIR DE 01/12/2023. E, ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL, EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, ABAIXO DISCRIMINADAS, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

JAGUARAIÁVA, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital Nº 001/2023 e Decreto Nº 419/2023 que regulamentam o Processo de Escolha dos Diretores das Instituições Municipais de Ensino de Jaguaraiava/PR, HOMOLOGA a Lista Final dos Candidatos que serão nomeados no ano de 2024. Os candidatos assumirão as Instituições de Ensino em 22/01/2024.

Lista Final dos Candidatos, em ordem alfabética e respectivas Instituições de Ensino:

NOME	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
01 Danielle Gislaine Talar Pinto	CEMEI Pedro Nunes
02 Elisângela Araújo	Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio
03 Francieli Schultz Mainardes	Escola Municipal Antonio Fanchin
04 Gislane de Oliveira dos Santos	CEMEI Dr Santos
05 Keila Mara Bueno de Araújo	Escola Municipal Walquíria Carneiro X. da Silva
06 Klícia Yvonne Pereira dos Santos	CEMEI Waldemar Manoel de Gouveia
07 Marilda Dias	Escola Municipal Prefeito Artides Soares
08 Mery Helen Amantino	CEMEI Professora Maria Luiza P. Matos
09 Priscila Frizzanco Adão	Escola Municipal Maria de Lourdes de O. Taques
10 Raquel Baptista de A. de Melo	Escola Municipal Proff Rosa Maria Colette da R. Leite
11 Terezinha Mariana da Silva Vanjura	Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho
12 Valquíria Xoxne N. dos Santos	Escola Municipal Elza Baptista Fonseca

Jaguaraiava, 15 de dezembro de 2023.

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e Lazer

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em virtude de vagas não preenchidas durante o Processo de Escolha dos Diretores das Instituições Municipais de Ensino de Jaguaraiava/PR, conforme Edital Nº 001/2023, DIVULGA a Lista dos Candidatos indicados pelo Poder Executivo que assumirão as Instituições de Ensino em 22/01/2024.

Lista dos Candidatos indicados, em ordem alfabética e respectivas Instituições de Ensino:

NOME	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
01 Aldovando Chagas Teixeira	CEMEI Ivani Pinheiro Zanão
02 Camilla Skavinski	CEMEI Proff Wilma Simon Faria
03 Edilaine de Souza	Escola Municipal Dalva de Azevedo Delgado

Jaguaraiava, 15 de dezembro de 2023

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e Lazer



SAMAE

PORTARIA 012/2023

Súmula: Dispõe sobre nomeação de Agente de Contratação, para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÁIVA/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, §1º, alínea "I" da Lei nº 2.071/2009, Lei nº 2.644/2017, anexo VI e Decreto nº 003/2021.

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação: Comissão de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Fica nomeado, o servidor efetivo NEI APARECIDO CAMILO, sob matrícula nº 134, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXX.929-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.539-04, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SAMAE, afim de conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado PREGOEIRO.

Art. 3º. Serão nomeados, para compor a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, para atuar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor efetivo NEI APARECIDO CAMILO, sob matrícula nº 124, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXX.929-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.539-04 a servidora efetiva ANDREIA CRISTINA DE MATOS, sob matrícula nº 161, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº XXX.856-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.804-67, a servidora efetiva SIMONE VAZ DOS PASSOS, sob matrícula nº 182, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº XX.XXX.804-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.949-06, os quais atuarão de forma remunerada nos termos das Leis Municipais nº 2.947/2021 e 2.937/2022.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Contratação poderão fazer parte da Equipe de Apoio.

Art. 4º. Auxiliarão como membros da Equipe de Apoio de forma voluntária e em procedimentos específicos a licitação os seguintes servidores efetivos.

ADERLAN DA SILVA VAZ, sob matrícula nº 174, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXX.072-0 e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.229-99.

ALCIDES DA SILVA JÚNIOR, sob matrícula nº 113, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXX.497-2 e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.239-81.

PANCRÁCIO FARIAS TENÓRIO, sob matrícula nº 169, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXX.173-8 e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.509-72.

Art. 5º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias, ao bom andamento do certame até a homologação, e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de Pareceres Técnicos e Jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º. O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio quando necessário, e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das Licitações e Contratações do SAMAE.

§2º. O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 6º. Os serviços prestados em decorrência desta Portaria serão remunerados nos termos do art. 4º, §5º da Lei Municipal nº 2937/2022.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições das Portarias nº 16/2021 e 25/2021.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 22 de dezembro de 2023.

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO PRESIDENTE DO SAMAE DECRETO Nº 003/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Pneus para ser utilizado na frota de veículos do SAMAE.

Empresa Vencedora:

PREMIUM PNEUS EIRELI CNPJ: 33.054.804/0002-03 GERMIANO PNEUS LTDA CNPJ: 48.528.883/0001-91

Jaguariáiva, em 21 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores de baixa tensão.

Empresa Vencedora:

DANCO COMÉRCIO DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI CNPJ: 07.354.159/0001-53 LENICE TEREZINHA OGDROVSKI GRIEGER CNPJ: 03.689.037/0001-67

Jaguariáiva, em 15 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de produtos de Copa e Cozinha e Material de Limpeza para ser utilizado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Empresa Vencedora:

CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA CNPJ: 47.515.013/0001-67 AQUILA PAÇO MATERIAIS HIDRAULICOS E ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 48.375.626/0001-98 MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 12.811.487/0001-71 DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.387.473/0001-44 MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 12.811.487/0001-71 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.108.702/0001-07 TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 48.586.347/0001-22 LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 47.180.313/0001-13

Jaguariáiva, em 19 de Dezembro de 2023.



CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2023

EMENTA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

AUTORIA: Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu PROMULGO o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica APROVADA a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PARANÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, constante do processo nº 201998/22, sob a responsabilidade da Prefeita Alcione Lemos, CPF xxx.xxx.839-72, em consonância com os termos do Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) nº 338/23 - Segunda Câmara.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO CLEITON JUNIOR BUENO MARTINS Vereador Presidente Vereador 1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2023

EMENTA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

AUTORIA: Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu PROMULGO o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica APROVADA a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PARANÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, constante do processo nº 176116/21, sob a responsabilidade do Prefeito Jose Sloboda, CPF xxx.xxx.009-82, em consonância com os termos do Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) nº 359/23 - Primeira Câmara.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO CLEITON JUNIOR BUENO MARTINS Vereador Presidente Vereador 1º Secretário

Decreto Legislativo nº 039/2023

SÚMULA: Cancela Dotações no Orçamento do Poder Legislativo Municipal

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal 2942/2022 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Cancelado as dotações no Orçamento do Poder Legislativo Municipal correspondente ao exercício financeiro 2023, no valor total de R\$ 589.418,13(Quinhentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Treze Centavos), conforme segue:

Table with columns: CODIGO, DESCRIÇÃO, VALOR. Lists budget items for the Legislative Power, including personnel, materials, and other expenses, with a total of R\$ 589,418.13.

Art. 2º - As referidas dotações provenientes do cancelamento de dotações retornam ao Orçamento Geral do Executivo Municipal de Jaguariáiva para o Exercício Financeiro de 2023,

no valor total de R\$ 589.418,13(Quinhentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Treze Centavos),

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariáiva em 21 de Dezembro de 2023.

Jose Marcos Pessa Filho Cleiton Junior Bueno Martins Vereador-Presidente 1º Secretário

PORTARIA Nº 16/2023.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

Considerando que as festas de Final de Ano envolvem o tempo de Natal e Réveillon, como importantes momentos de celebração no calendário cristão, trazendo consigo a comemoração em família e demais tradições associadas à esperança do povo que aguarda o advento do ano novo;

Considerando o feriado nacional de 25 de dezembro, quando se comemora o nascimento do Senhor Jesus Cristo, "Natal", e o feriado nacional de 1º de janeiro, que se comemora o Dia da Conspiração Universal e da Paz;

Considerando o Decreto Municipal nº 758, de 1º de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva na data de 1 de dezembro de 2023, que tem por escopo decretar recesso entre o período de 26/12/2023 a 12/01/2024;

Considerando que as repartições públicas municipais, estaduais e federais, fixaram em sua maioria, recesso nas datas mencionadas, observando-se apenas a conveniência administrativa, na forma assemehlada;

Considerando que o recesso funcional é a medida que gerará economia ao Legislativo e a manutenção em sua normalidade neste período se mostrará contraproducente;

RESOLVE: -

Artigo 1º Estabelece neste Legislativo Municipal, conforme segue:

- I. Recesso nos dias 26 a 29 de dezembro de 2023; II. Recesso nos dias 02 a 12 de janeiro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 14 de dezembro de 2023.

Vereador-Presidente José Marcos Pessa Filho

PORTARIA Nº 17/2023.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

CONSIDERANDO o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 01/2023 que tem por objeto "a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, constante do Processo nº 19/2023. Contrato de Prestação de Serviços nº 5/2023, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes nos Projetos Básico e demais";

CONSIDERANDO que o prazo de execução do objeto do contrato acima estipulado para reforma completa do telhado e ferro, além de outras servações relacionadas, será de 180 dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 5/2023;

CONSIDERANDO a Súmula 9, do Conselho Federal do OAB, que dispõe: "O controle de ponto é incompatível com as atividades do advogado público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário", ratificado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos de mandado de segurança nº 10662-40/2018.8.16.0044;

CONSIDERANDO que alguns setores do Prédio da Câmara Municipal se encontram em situação de risco por estar mais próximo do telhado e, dependendo da força da chuva, inundam algumas salas internas, bem como, que por virtude da execução da obra, haverá períodos em que a sede da Câmara Municipal de Jaguariáiva terá desligamento de luz e Internet;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo possui autonomia para adotar medidas necessárias, dentro de sua esfera de atuação, observando-se a conveniência administrativa;

RESOLVE: -

Art. 1º Fica estabelecido na Câmara Municipal de Jaguariáiva, a partir de 01/12/2023, serviços em modalidade home office aos setores que fizeram a solicitação ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, por escrito, justificando o motivo, dos quais operam por tal modalidade de trabalho.

§ 1º Para a efetivação da modalidade de trabalho conforme o caput do art. 1º, deve-se obter o deferimento do Presidente da Câmara Municipal para continuar a proceder seus serviços dentro de suas áreas de atuação, por meio da modalidade home office.

§ 2º Ficam os advogados públicos, lotados na respectiva função neste Legislativo Municipal, tanto efetivo, quanto comissionado, dispensados de controle de ponto, de acordo com a Súmula 9 do Conselho Federal do OAB, ratificado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos de mandado de segurança nº 10662-40/2018.8.16.0044.

Art. 2º O servidor deverá garantir que estará acessível para atendimento pelos meios eletrônicos ou por telefone, durante o período de home office, estabelecido no caput do Art. 1º.

Art. 3º Durante o período na modalidade home office na Câmara Municipal de Jaguariáiva, deverá ser observado formas de atendimento ao público, no estritamente necessário, incluindo protocolo, durante período compreendido como horário administrativo.

Art. 4º Não será permitido obter funções e/ou velórios no prédio da Câmara Municipal, como de mandatórios ou ex-mandatórios políticos, enquanto o prédio se encontrar em obras ou durante o período estabelecido como home office.

Art. 5º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderão ocorrer sem a presença de público e poderão ser realizadas em local próprio, dentro ou fora do prédio do Poder Legislativo.

Art. 6º Os servidores públicos do Poder Legislativo poderão levar equipamentos relacionados aos seus respectivos locais de trabalho, para outro local onde irão desempenhar suas funções, enquanto perdurar esta Portaria, além de acesso remoto aos arquivos internos do Computador servidor desta Casa de Leis, dentro de suas permissões de acesso, por meio de solicitação escrita e autorizada pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão responsável pelo Patrimônio da Câmara Municipal deverá ser informada da autorização presidencial, conforme caput do artigo 6º, e deverá procedimentalizar isto próprio com o fim de responsabilização de quem está retirando os equipamentos, para que os entregue nas mesmas condições de quando os retirou, até o encerramento dos efeitos constantes desta Portaria.



Art. 7º Caso não haja condições de permanência dentro do Prédio do Poder Legislativo, por questões que se auto justificam, como falta de energia, internet, acesso ao Computador Servidor, ou demais situações que deverão ser avaliadas pelo Presidente da Câmara, os servidores comissionados e efetivos, não precisarão justificar o motivo de executar seus serviços em modalidade home office.

Parágrafo único. Aos que estiverem trabalhando em modalidade home office, estarão dispensados do registro de ponto eletrônico e/ou biométrico, e consequentemente, aos servidores efetivos, não haverá registro de banco de horas desse período, salvo justificativas de faltas registradas pelas horas que já se encontram excedentes e computadas como banco de horas.

Art. 8º A vigência desta Portaria tem efeito retroativo à 01 de dezembro de 2023, perdurando-se até o término e finalização das obras nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços nº 5/2023 ou outro ato posterior correspondente.

CUMPRAR-SE

Câmara Municipal de Jaguaraiá, em 21 de dezembro de 2023.

Vereador-Presidente José Marcos Pessa Filho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em face do Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 22, inciso I, Alínea "d", CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE, as Vereações desta Casa de Leis, para as Sessões Extraordinárias a serem realizadas à edição no dia 29 de dezembro de 2023 (quarta-feira), às 18 horas e 18h30min., no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Prefeito Aldo Stangato Ribas, nº 222, para discussão e votação das proposições apresentadas abaixo, conforme segue:

1º discussão e votação do Projeto de Lei nº 54/2023, de autoria do Poder Executivo que tem por ementa: "Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a alienação por licitação na modalidade de concorrência da área de terras que se especifica e adota outras providências".

2º discussão e votação do Projeto de Lei nº 55/2023, de autoria do Poder Executivo que tem por ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para construção de habitação popular e de outras providências".

1º e 2º discussão e votação do Projeto de Lei nº 56/2023, de autoria do Mesa Executiva que tem por ementa: "Cria a Função de Agente de Contratação, a Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições e institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaraiá-PR, a Gratificação Mensal ao Agente de Contratação e a Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições, e dá outras providências".

1º e 2º discussão e votação do Projeto de Lei nº 57/2023, de autoria do Conselho dos Vereadores, que tem por ementa: Altera o Art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 2887/2021, e dá outras providências.

Gabete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiá, em 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO Vereador - Presidente

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Aos treze dias do mês de dezembro de 2023, às 10:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Jaguaraiá, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, todos designados pelo Decreto Legislativo Nº 18/2023, do Presidente da Câmara Municipal, para inaugurar a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 02/2022, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL, CONSUBSTANCIADA NO AUXÍLIO À FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, para o recebimento das propostas e da documentação da habilitação das empresas. Findo o prazo para cadastramento dos envelopes de Habilitação e Proposta no Setor de Protocolo da Câmara Municipal às 10:00h, e constatado que nenhuma empresa realizou o referido cadastramento, a Pregoeira declarou a licitação DESERTA. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão às 10h30min.

ROSENEI APARECIDA DA SILVA Membro da Comissão de Licitação

MARCOS ANTONIO RUTH Membro da Equipe de Apoio

LUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA Pregoeira

NoPaper

Data de criação do documento: 13/12/2023 às 10:34:52

Assinaturas

- Lucileide Lima De Oliveira Assinou em 13/12/2023 às 10:34:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF 442.179-4. Eu, Lucileide Lima De Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
MARCOS ANTONIO RUTH Assinou em 13/12/2023 às 10:38:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas. Eu, MARCOS ANTONIO RUTH, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
Rosenei Aparecida Silva Assinou em 13/12/2023 às 10:41:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas. Eu, Rosenei Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

7XR KEV PKD R08



CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JAGUARAIÁ - PR Praça Isabel Branco e Silva, s/n - Fone: (43) 3535-5812 Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 22/2023

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas, através do Demonstrativo Físico Financeiro para Co-financiamento do Governo Federal dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2021 (correções).

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 19/12/2023.

Resolve

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, através do Demonstrativo Físico Financeiro para Co-financiamento do Governo Federal dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2020 (correções), conforme a ata nº 306.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 19 de dezembro de 2023.

Everton Eduardo Araújo Praxedes Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JAGUARAIÁ - PR Praça Isabel Branco e Silva, s/n - Fone: (43) 3535-5812 Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 23/2023

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas, através do Demonstrativo Físico Financeiro para Co-financiamento do Governo Federal dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2021 (correções)

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 19/12/2023.

Resolve

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, através do Demonstrativo Físico Financeiro para Co-financiamento do Governo Federal dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2021 (correções), conforme a ata nº 306.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 19 de dezembro de 2023.

Everton Eduardo Araújo Praxedes Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JAGUARAIÁ - PR Praça Isabel Branco e Silva, s/n - Fone: (43) 3535-5812 Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 24/2023

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas, através do Demonstrativo Físico Financeiro para Co-financiamento do Governo Federal dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 19/12/2023.

Resolve

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, através do Demonstrativo Físico Financeiro para Co-financiamento do Governo Federal dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2022, conforme a ata nº 306.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 19 de dezembro de 2023.

Everton Eduardo Araújo Praxedes Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JAGUARAIÁ - PR Praça Isabel Branco e Silva, s/n - Fone: (43) 3535-5812 Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 25/2023

Súmula: Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 19/12/2023.

Resolve

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social - SUAS, referente ao ano de 2024, conforme a ata nº 306.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 19 de dezembro de 2023.

Everton Eduardo Araújo Praxedes Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JAGUARAIÁ - PR Praça Isabel Branco e Silva, s/n - Fone: (43) 3535-5812 Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 26/2023

Súmula: Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de recursos PROCAD-SUAS, referente a reprogramação para o ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 19/12/2023.

Resolve

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de recursos PROCAD-SUAS, referente a reprogramação para o ano de 2024, conforme a ata nº 306.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 19 de dezembro de 2023.

Everton Eduardo Araújo Praxedes Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JAGUARAIÁ - PR Praça Isabel Branco e Silva, s/n - Fone: (43) 3535-5812 Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 27/2023

Súmula: Aprovar o Plano de Ação Intersetorial, Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, referente a reprogramação para o ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 19/12/2023.

Resolve

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Intersetorial, Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, referente a reprogramação para o ano de 2024, conforme a ata nº 306.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 19 de dezembro de 2023.

Everton Eduardo Araújo Praxedes Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁ - PR Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta - Fone: (43) 3535-3383.

Resolução 042/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguaraiá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2743/2018 em acordo com reunião ordinária realizada em 4 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação do saldo apurado em relação ao repasse "Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade - Primeira Infância", para o exercício de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 21 de dezembro de 2023.

Rita de Cássia Magalhães Presidente do CMDCA.

EM BRANCO